

Memorando 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/02/2022 às 08:26:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Solicito autorização para abertura de processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora - Convênio MAPA 913828/2021.

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade da aquisição de 01 (uma) Motoniveladora solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.255-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor do Departamento de Agricultura;

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Apareciada Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9733-908B-DA69-CE93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/02/2022 09:02:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/9733-908B-DA69-CE93>

Memorando 1- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/02/2022 às 08:27:17

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Justificativa.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

2_Justificativa.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de aquisição de 01 (uma) Motoniveladora.

A motoniveladora é um equipamento que serve para deslocar e nivelar uma superfície de terra, possui uma lâmina que pode inclinar em diversas posições em relação ao seu eixo de marcha e ao plano horizontal. Sua principal função é fazer a terraplenagem de terrenos, ou seja, nivelar determinado perímetro do solo, nivelar e preparar o solo para receber asfalto, cimento e outros materiais. O ramo agrícola aparece também como um dos principais utilizadores do maquinário, aplicando-o no trabalho de terraplenagem e aragem da terra.

A aquisição do maquinário citado acima irá promover avanço tecnológico no campo; facilitar e aumentar a produtividade das áreas; garantir tráfego normal de veículos, evitando a erosão do solo, a degradação do meio ambiente e o escoamento da produção agrícola durante todo o ano, agregando valor ao produto agrícola repercutindo diretamente na renda familiar rural; garantir que caminhões levem produtos de qualidade do campo para a cidade sem contratempos o que reflete diretamente no comportamento da economia, contribuindo para o desenvolvimento da região, estruturar bacias de contenção para armazenar água da chuva e evitar erosões nas estradas.

Ante ao exposto, justifica-se a aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, haja vista que irá trazer maior segurança e agilidade, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A07C-8307-CC85-19B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 16/02/2022 08:43:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/A07C-8307-CC85-19B5>

Memorando 2- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/02/2022 às 08:29:03

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Autorização

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/02/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA

Recebido a solicitação de Aquisição de uma Motoniveladora, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob Memorando Eletrônico nº 747/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/954C-31F3-A44D-D754> e informe o código 954C-31F3-A44D-D754





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 954C-31F3-A44D-D754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/02/2022 09:03:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/954C-31F3-A44D-D754>

Memorando 3- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 16/02/2022 às 08:30:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Termo de Referência.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_TERMO_DE_REFERENCIA_ok.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e	900.000,00

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/9A6F-2F72-2298-46C3> e informe o código 9A6F-2F72-2298-46C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes). Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.	
TOTAL DA PESQUISA MERCADO				R\$900.000,00

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A6F-2F72-2298-46C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 16/02/2022 08:42:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/9A6F-2F72-2298-46C3>

Memorando 4- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 16/02/2022 às 08:32:13

Orçamentos, Especificações e Convênio.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Especificacoes_Catterpillar.pdf

Especificacoes_Jhon_Deere.pdf

Especificacoes_Komatsu.pdf

Especificacoes_New_Holland.pdf

Especificacoes_XCMG.pdf

MAPA_Convenio_913828_2021_Motoniveladora.pdf

Orcamento_2_Yamadiesel_Equipamentos_Motoniveladora.pdf

Orcamento_Catterpillar.pdf

Orcamento_Jhonn_Deere.pdf

Orcamento_Komatsu.pdf

Orcamento_New_Holland_RG140.pdf

ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTO PARA 120/120 AWD

- EUA
- Métrica

[more_vert](#)

[close](#)

Ações

- Visor:Métrica [chevron_right](#)

[arrow_back](#)

Visor

- EUA
- Métrica

[info](#)Configurações do Site

Gostaria de salvar essa seleção como uma unidade de medida preferida?

Salvar esta como unidade de medida preferida [clear](#)

MOTOR

Faixa de Potência Líquida (Tier 3)	93 kW
Altitude de Redução de Potência (AWD)	1676 m
Torque Máximo - ISO 9249	822 N·m
Altitude de Redução de Potência	3000 m
Observação (2)	A potência líquida informada é a potência disponível à rotação nominal de 2.000 rpm, medida no volante do motor quando o motor está equipado com ventilador, filtro de ar, silenciador e alternador.
Torque Máximo - Com AWD	828 N·m
Faixa de Potência Líquida da Tração em Todas as Rodas (Tier 3)	97 kW
Diâmetro Interno	105 mm
Deslocamento	7.01 l
Número de Cilindros	6
Aumento de Torque - ISO 9294	42%
RPM do Motor	2,000
Modelo do Motor	Cat 7.1
Observação (3)	Potência conforme declarado pela ISO 14396
Observação (1)	A potência líquida é testada de acordo com as

Curso	normas ISO 9249, SAE J1349 e EEC 80/1269 em vigor na época da fabricação.
Capacidade Padrão	135 mm
Emissões	50 °C
	padrões de emissões de Estágio III Fora-de-estrada da China e MAR-1 (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias) do Brasil, equivalentes ao Tier 1 do EPA (Environmental Protection Agency, Órgão de Proteção Ambiental) dos EUA/Estágio IIIA da UE

PESO DA MÁQUINA

Peso da Unidade de Tração em Todas as Rodas (AWD) com Alavanca/Volante de Direção* Tier 3	16454 kg
Peso do Joystick* Tier 3	15824 kg
Peso da Unidade de Tração em Todas as Rodas (AWD) com Joystick* Tier 3	16499 kg
Peso da Alavanca/Volante de Direção* Tier 3	15699 kg
Observação	*Normalmente equipada, ela inclui lâmina de 3.7 m (12 pés), pneus, chapa de empuxo, ríper, protetor inferior, operador e fluidos cheios.

ARMAÇÃO DA LÂMINA

Largura da Lâmina	3.7 m
Borda Cortante	152 mm
Altura da Lâmina	610 mm
Canto	152 mm
Largura da Borda Cortante	152 mm
Raio do Arco	413 mm
Folga do Pescoço	105 mm

INTERVALO DA LÂMINA

Profundidade Máxima de Corte	775 mm
Alcance Máximo do Ressalto à Direita	1928 mm
Deslocamento Central do Círculo à Direita	656 mm
Intervalo de Tombamento da Lâmina - Para a 40	

Frente

Deslocamento Lateral da Armação da Lâmina para a Direita	663 mm
Intervalo de Tombamento da Lâmina (Para Trás)	5
Levantamento Máximo Acima do Solo	410 mm
Alcance Máximo do Ressalto à Esquerda	1764 mm
Deslocamento Lateral da Armação da Lâmina para a Esquerda	512 mm
Deslocamento Central do Círculo à Esquerda	656 mm

DIMENSÕES

Comprimento da Máquina*	9838 mm
Largura	2592 mm
Largura - Tração em Todas as Rodas (AWD)	100.4 in
Altura Máxima	3832 mm
Observação	*Normalmente equipada com bloco de empuxo e ríper.

CAPACIDADES DE REABASTECIMENTO EM SERVIÇO

Acionamento do Círculo	7 l
Cárter do Motor	18 l
Transmissão e Diferencial	60 l
Sistema Hidráulico	75 l
Tanque de Combustível	246 l
Sistema de Arrefecimento	52.5 l

SISTEMA DE AR-CONDICIONADO**Observação**

O sistema de ar-condicionado desta máquina contém o refrigerante com gás de efeito estufa fluorado R134a (Potencial de Aquecimento Global = 1.430). O sistema contém 1,6 kg de refrigerante, que tem um equivalente de dióxido de carbono de 2,288 toneladas métricas.

120/120 AWD EQUIPAMENTO PADRÃO

CABINE

- Assento de Vinil
- ROPS (Rollover Protective Structure, Estrutura Protetora Contra Acidentes de Capotagem), Supressão de Ruído Padrão
- Sistema de Aquecimento/Arrefecimento na Cabine
- Cabine Básica
- Tela Híbrida de Informações de 254 mm (10 pol)
- Luzes Halógenas

TECNOLOGIA CAT CONNECT

- Product Link

MOTOR

- Cat C7.1
- Modo ECO
- Ventilador Hidráulico

BARRA DE TRAÇÃO CIRCULAR DA ARMAÇÃO DA LÂMINA

- Padrão
- Embreagem de Deslize do Acionamento do Círculo

SEGURANÇA

- Freio de estacionamento
- Buzina de sinalização/advertência
- Retrovisor
- Freios hidráulicos
- Sistema de direção secundário
- Espelhos laterais
- Passadiços e Corrimãos

120/120 AWD EQUIPAMENTO OPCIONAL

CABINE

- Assento de Tecido ou Couro
- Controles do Volante de Direção/Alavanca
- Controles por Joysticks
- Limpador Traseiro
- Comfort Plus
- Premium Plus
- Indicador de Cinto de Segurança
- Assento Aquecido/Arrefecido
- Rádio Bluetooth/Auxiliar
- Iluminação LED (Light Emitting Diode, Diodo Emissor de Luz)
- Tela da Janela Traseira

TECNOLOGIA CAT CONNECT

- Cat GRADE com Medidor Digital de Inclinação da Lâmina
- Cat GRADE com Indicação de Inclinação Transversal
- Cat GRADE com Inclinação Transversal
- Opção para Instalação do Acessório (ARO, Attachment Ready Option) Cat GRADE
- Lâmina Estável
- Serviços Remotos

MOTOR

- Tração em Todas as Rodas (AWD)

BARRA DE TRAÇÃO CIRCULAR DA ARMAÇÃO DA LÂMINA

- Ajuste Superior
- Circle Saver

SEGURANÇA

- Câmera retrovisora

VERSATILIDADE

- Contrapeso
- Bloco de Empuxo
- Ríper
- Escarificador
- Grupo de levantamento frontal
- Lâmina Frontal
- Lâmina Frontal



620G

ESPECIFICAÇÕES

Embora sejam fornecidas informações gerais, fotos e descrições, algumas ilustrações e textos podem incluir opções e acessórios do produto NÃO DISPONÍVEIS em todas as regiões e, em alguns países, os produtos e acessórios podem exigir modificações ou acréscimos para cumprir a legislação desses países.

Motor	620G		
Fabricante e Modelo	John Deere PowerTech™ Plus 6,8L		
Padrão de Emissão Não Rodoviário	EPA Tier 3/EU Stage IIIA (MAR-1)		
Cilindros	6		
Cilindrada	6.8L (414 cu. in.)		
Potência Líquida do Motor			
Engrenagem 1	112 kW (150 hp)		
Engrenagem 2	123 kW (165 hp)		
Engrenagem 3	130 kW (175 hp)		
Engrenagem 4	134 kW (180 hp)		
Engrenagem 5	142 kW (190 hp)		
Engrenagem 6	146 kW (195 hp)		
Engrenagem 7	149 kW (200 hp)		
Engrenagem 8	149 kW (200 hp)		
Torque Líquido de Pico	915 Nm (682 lb.-ft.)		
Elevação de Torque Líquido	37%		
Aspiração	Turbocompressor, ar de carga resfriado		
Lubrificação	Filtro de rotação de fluxo total e resfriador integral		
Filtro de Ar com Indicador de Restrição	Elemento duplo, seco		
Arrefecimento			
Líquido de Arrefecimento do Motor, Maior Vida Útil, Classificação	-37 °C (-34 deg. F)		
Trem de Força	Acionamento direto John Deere PowerShift Plus™, mudança de movimento modulado, deslocamento baseado em eventos (EBS), pedal de avanço; reservatório de transmissão independente com sistema separado de filtração e resfriamento com 117 L/min. (31 gpm) bomba de engrenagens		
Transmissão			
Engrenagens			
Frente	8		
Ré	8		
Velocidade Máxima de Deslocamento	<i>Sem patinação em 2.180 rpm, pneus</i>		<i>Sem patinação em 2.180 rpm, pneus</i>
	14,0-R24		14,0-R24
Engrenagem 1	4,0 km/h (2,5 mph)	Engrenagem 5	16,4 km/h (10,2 mph)
Engrenagem 2	5,6 km/h (3,5 mph)	Engrenagem 6	23,2 km/h (14,4 mph)
Engrenagem 3	7,7 km/h (4,8 mph)	Engrenagem 7	32,3 km/h (20,1 mph)
Engrenagem 4	10,9 km/h (6,8 mph)	Engrenagem 8	45,5 km/h (28,3 mph)
Eixo dianteiro	Fabricação soldada serviço pesado		
Oscilação (total)	32 graus		
Ângulo mínimo da roda (cada direção)	20 graus		
Diferenciais	Espiral chanfrada; acionamento hidráulico, embreagem pode ser aplicada em movimento; Bloqueio do diferencial manual ou automático		
Direção (todos os modelos incluem volante)	Articulação do quadro de força totalmente hidráulico para manobrabilidade e produtividade; direção lateral reduz o desvio lateral; posição tandem em terreno firme e aumento da estabilidade no declive lateral;		
Raio de giro (direção dianteira e articulação)	7,21 m (284 pol.) (23 pés 8 pol.)		
Articulação (ambas direita e esquerda)	22 graus		
Redutores Finais	Planetário selado montado resfriado no interior, óleo filtrado		
Freios	Controlados por pedal, acionados hidráulicamente, múltiplos discos vedados sob pressão em óleo refrigerado e filtrado; ambos os sistemas independentes são eficazes em todas as 4 rodas tandem		
Freios Primário e Secundário	Atuado hidráulicamente, interior do pivô em tandem, auto ajustável, vedado em óleo refrigerado e filtrado, múltiplos discos (ISO 3450)		
Freio de Estacionamento	Mola automática, liberação hidráulica, óleo refrigerado, auto ajuste (ISO 3450)		
Hidráulicos			
Tipo	Centro fechado, sensor de carga com compensação de pressão (PCLS), bomba de pistão de deslocamento variável		
Fluxo Máximo da Bomba	212 L/min. (56 gpm)		
Pressão Máxima do Sistema	18.961 kPa (2.750 psi)		
Bomba de deslocamento	90 cm³ (5,5 pol.³)		

620G

ESPECIFICAÇÕES



Embora sejam fornecidas informações gerais, fotos e descrições, algumas ilustrações e textos podem incluir opções e acessórios do produto NÃO DISPONÍVEIS em todas as regiões e, em alguns países, os produtos e acessórios podem exigir modificações ou acréscimos para cumprir a legislação desses países.

Função da Lâmina	620G
Hidráulico, posição da alavanca do controle da função da lâmina padrão de fábrica; inclui posição de flutuação; 7 posições discretas	
Faixa da Lâmina	
Levante Acima do Solo	490 mm (19,3 pol.)
Mudança Lateral da Lâmina (direita ou esquerda)	683 mm (26,9 pol.)
Ponto de Contato Com o Solo	
Frente	42 graus
Atrás	5 graus
Extensão da Cobertura das Rodas Externas (moldura reta, direita ou esquerda)	2083 mm (82,0 pol.) (6 pés 10 pol.)
Ângulo de Corte do Banco (direito ou esquerdo)	90 graus
Puxada da Lâmina	
No Peso Operacional Máximo	14 091 kg (31,066 lb.)
Elétrica	
Centro de gravidade e módulo da chave selada	EPA Tier 3/EU Estágio IIIA e EPA Tier 2/EU Estágio II
Tensão	24 volts
Número de Baterias	2
Capacidade da Bateria	950 CCA
Capacidade Reserva	190 min.
Taxa Amperagem/Hora	110 A/h
Capacidade do alternador	
Básico	100 amps
Opcional	130 amps
Luzes	Luzes de condução; Faróis de halogêneo - 2 de alta e 2 de baixa frequência; Piscas dianteiros e traseiros de LED e luzes de marcação; Luzes de aviso de freio e perigo de LED
Chassi principal	
Tipo	Construção Soldada
Largura (mínimo)	307 mm (12,1 pol.)
Altura (mínimo)	307 mm (12,1 pol.)
Espessura	
Lado	16 mm (0,63 pol.)
Chapa Superior e Inferior	23 mm (0,89 pol.)
Módulo	
Seção Vertical Mínima	1445 cm ³ (88 pol. ³)
Seção Vertical Média até a Sela	2245 cm ³ (137 pol. ³)
Chassi (barra de tração)	
Construção de caixa soldada usinada para nivelamento e conexão de pivô de esfera e soquete dupla	
Círculo	
Construção soldada, tratada termicamente e usinada para nivelamento	
	<i>Círculo padrão</i>
Diâmetro do Círculo	1524 mm (60 pol.)
Rotação	360 graus
Superfície	Insertos de desgaste de bronze ou nylon de troca rápida
Conexão pinhão / engrenagem anelar	Folga entre dentes ajustável e aberta para manutenção
Acionamento	Motor hidráulico e engrenagem sem fim com trava
Embreagem de deslizamento	positiva
Mudança Lateral do Círculo (direita e esquerda)	Opcional
	787 mm (31 pol.)
Placa de Moldura	
Alta resistência, pré-tensionado para maior resistência; aço resistente ao desgaste, alto teor de carbono e pontas reversíveis; o sistema de desgaste lateral da lâmina inclui inserções de desgaste substituíveis de troca rápida e sistema de parafuso de ajuste rápido	
Comprimento da Base	3,66 m (144 pol.) (12 pés 0 pol.)
Altura (medida ao longo do arco, incluindo a aresta de corte)	610 mm (24 pol.)
Espessura	22 mm (0,88 pol.)

Aresta de Corte		620G	
Borda de aço endurecida Dura-Max™			
Espessura	16 mm (0,62 pol.)		
Largura	152 mm (6 pol.)		
Escarificadores			
	<i>Dianteiro</i>	<i>Montagem Intermediária</i>	
Tipo	Barra de ferramentas tipo V com posições de 2 passos e flutuação hidráulica	Articulação radial, com pinos NeverGrease™; tipo V com posições manuais de 3 passos e flutuação hidráulica	
Largura de Corte	1,20 m (48 pol.) (4 pés 0 pol.)	1,19 m (46,7 pol.) (3 pés 11 pol.)	
Número de Hastes/Dentes	5 (capacidade máxima 9)	11	
Levante Acima do Solo	589 mm (23,2 pol.)	335 mm (13,2 pol.)	
Profundidade Máxima	335 mm (13,2 pol.)	325 mm (12,8 pol.)	
Haste			
Espaçamento	146 mm (5,75 pol.)	117 mm (4,6 pol.)	
Tamanho	25 x 76 mm (1 x 3 pol.)	25 x 76 mm (1 x 3 pol.)	
Grupo de levantamento frontal (estilo Balderson)			
Ligação paralela, pinos mecânicos e bóia hidráulica			
Levante			
Acima do solo (topo do tubo)	1864 mm (73,4 pol.)		
Faixa	988 mm (38,9 pol.)		
Escarificador Traseiro			
	<i>Escarificador</i>		
Largura de Corte	2,18 m (86 pol.) (7 pés 2 pol.)		
Número de Hastes/Dentes	Padrão sem (capacidade máxima 9)		
Levante Acima do Solo	810 mm (31,9 pol.)		
Profundidade Máxima	323 mm (12,7 pol.)		
Força			
Penetração	—		
Capacidade Levante	—		
Tamanho da Haste	25 x 76 mm (1 x 3 pol.)		
Posto do Operador			
Cabine de perfil baixo com ROPS (ISO 3471-2008) e FOPS (ISO 3449-2005)			
Pneus/Rodas			
	<i>13x24 no Aro 254-mm (10 pol.)</i>	<i>14R24 no Aro 254-mm (10 pol.)</i>	<i>17,5R25 no Aro 356-mm (14 pol.)</i>
Superfície de Rolamento da Roda	2,08 m (82 pol.)	2,08 m (82,0 pol.)	2,16 m (85,0 pol.)
Largura Total	2,49 m (98 pol.)	2,49 m (98,0 pol.)	2,64 m (104,0 pol.)
Distância do Solo (eixo dianteiro)	557 mm (21,9 pol.)	587 mm (23,1 pol.)	587 mm (23,1 pol.)
Servicibilidade			
Capacidade de Recarga			
<i>EPA Tier 3/EU Estágio IIIA e EPA Tier 2/EU Estágio II</i>			
Tanque de Combustível	303 L (80 galão)		
Tanque de fluido de exaustão de diesel (DEF)	—		
Sistema de Arrefecimento	44,0 L (11,6 galão)		
Óleo do Motor com Filtro	26,0 L (6,9 galão)		
Fluido da Transmissão	28,4 L (7,5 galão)		
Carcaça Diferencial	38,0 L (10 galão)		
Caixas Tandem (cada)	74,0 L (19,5 galão)		
Caixa de Engrenagens Circular	5,7 L (1,5 galão)		
Reservatório Hidráulico	53,0 L (14 galão)		
Pesos Operacionais			
Com Tanque de Combustível Cheio, Placa de Moldura 3,66-m x 610-mm x 22-mm (12 pés. x 24 pol. x 0,88 pol.) com Aresta de Corte 152-mm x 16-mm (6 pol. x 5/8 pol.), Pneus diagonais 14-24 L2, e Operador com 79-kg (175 lb)			
	<i>EPA Tier 3/EU Estágio IIIA e EPA Tier 2/EU Estágio II</i>		
Dianteiro	4222 kg (9.308 lb)		
Traseiro	10 681 kg (23.548 lb.)*		
Total	14 904 kg (32.857 lb.)*		
Peso operacional típico com bloco de pressão frontal, serra/escarificador traseiro e outro equipamento			
Dianteiro	5096 kg (11.235 lb)		
Traseiro	12 439 kg (27.423 lb.)		
Total	17 535 kg (38.658 lb.)		
Peso Operacional Máximo	22 680 kg (50.000 lb.)		
*Com pneus 13-24 Diagonais L2.			

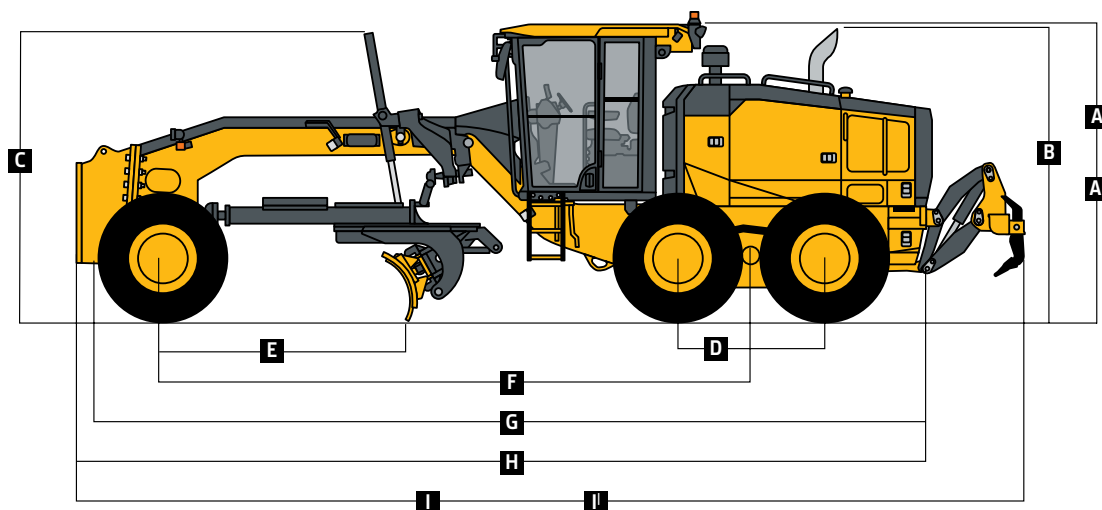
Pesos Opcionais	620G
Placa de Moldura com Aresta de Corte Endurecida Dura-Max™	
3,66 m x 610 mm x 22 mm (12 pés x 24 pol. x 7/8 pol.) com aresta de corte 152-mm x 16-mm (6 pol. x 5/8 pol.) e equipamento 16-mm (5/8 pol.)	0 kg (0 lb)
3,66 m x 610 mm x 22 mm (12 pés. x 24 pol. x 7/8 pol.) com borda de corte 203-mm x 19-mm (8 pol. x 3/4 in.) e equipamento de 16-mm (5/8 pol.)	45 kg (99 lb)
4,27 m x 610 mm x 22 mm (14 pés x 24 pol. x 7/8 pol.) com aresta de corte 152-mm x 16-mm (6 pol. x 5/8 pol.) e equipamento 16-mm (5/8 pol.)	105 kg (231 lb)
4,27 m x 610 mm x 22 mm (14 pés x 24 pol. x 7/8 pol.) com aresta de corte 203-mm x 19-mm (8 pol. x 3/4 pol.) e equipamento 16-mm (5/8 pol.)	157,4 kg (347 lb)
Extensão, 610 mm (2 pés) (direito ou esquerdo)	
Para usar com placas de moldura 610-mm (24 pol.)	116 kg (255 lb)
Pontas Revestidas, Reversível (um par)	
Para Aresta de Corte 152-mm (6 pol.)	19,5 kg (43 lb)
Para Aresta de Corte 203-mm (8 pol.)	23 kg (51 lb)
Embreagem com Acionamento Circular	9 kg (20 lb)
Círculo	
Padrão	0 kg (0 lb)
Sistema de Absorção de Impacto da Placa de Moldura	43 kg (95 lb)
Serra, 3 Hastes, Sem Escarificador	1052 kg (2.319 lb)
Serra/Escarificador, Traseira Montada com Engate e Hastes (3)	1139 kg (2.510 lb)
Hastes do Escarificador com Dentes (9 por serra/escarificador traseiro)	68 kg (150 lb)
Contrapeso Traseiro com Engate Traseiro Integral	727 kg (1.603 lb)
Engate Traseiro	54,4 kg (120 lb)
Bloco de Pressão, Frontal	907 kg (2.000 lb)
Escarificador	
Montagem Frontal com Dentes (5)	831 kg (1.833 lb)
Montagem Intermediária com Dentes (11)	1481 kg (3.265 lb)
Grupo de levantamento frontal (estilo Balderson)	763 kg (1.682 lb)

Dimensões da Máquina	
A Altura até o Topo da Cabine	3,18 m (10 pés 5 pol.)
A' Altura Total até o Topo da Cabine	3,40 m (11 pés 2 pol.)
B Altura até o Topo do Escapamento	3,10 m (10 pés 2 pol.)
C Altura até o Topo dos Cilindros de Elevação da Lâmina	3,05 m (10 pés 0 pol.)
D Espaçamento de Eixo Tandem	1,54 m (5 pés 1 pol.)
E Base da Lâmina	2,57 m (8 pés 5 pol.)

Pesos Opcionais (continuação)	620G
Pneus	
13,00-24, 12 PR G2	-79 kg (-174 lb)
14,00-24, 12 PR G2	0 kg (0 lb)
17,5-25, 12 PR G2/L2	114 kg (252 lb)
14,00-R24, Radial, G2/L2 Uso Geral	220 kg (486 lb)
14,00-R24, Radial, G2/L2 Neve	261 kg (576 lb)
17,5-R25, Radial, L2 Uso Geral	272 kg (600 lb)
17,5-R25, Radial, G2/L2 Neve	316 kg (696 lb)
17,5-R25, Radial, G3/L3 Uso Geral	362 kg (798 lb)
Aro Peça única	
229 mm x 610 mm (9 pol. x 24 pol.)	0 kg (0 lb)
330 mm x 635 mm (13 pol. x 25 pol.)	65 kg (144 lb)
Aro Multi-Peça	
254 mm x 610 mm (10 pol. x 24 pol.)	180 kg (396 lb)
356 mm x 635 mm (14 pol. x 25 pol.)	267 kg (588 lb)
Para-lamas	
Dianteiro	99 kg (218 lb)
Traseiro	141 kg (310 lb)
Cabine Baixa com Abertura Frontal e Janelas Laterais	14,5 kg (32 lb)
Suspensão a Ar Premium, Assento Aquecido com Apoio do Braço e Encosto de Cabeça Ajustáveis	13 kg (28 lb)
Aquecedor do Líquido de Arrefecimento	4 kg (9 lb)
Serviço Rápido	11 kg (24 lb)
Pacote de Absorção de Som (somente máquinas equipadas com motores Tier 3/Estágio IIIA e Tier 2/Estágio II)	14 kg (31 lb)
Direção Secundária	26 kg (58 lb)
Suporte da Luz Giratória	8 kg (18 lb)
Extintor de Incêndio	14,5 kg (32 lb)
Pacotes de Iluminação	
10 Luzes de Halogêneo	4,5 kg (10 lb)
18 Luzes de Halogêneo	8 kg (18 lb)
18 Luzes de LED	7 kg (16 lb)
Barra de Luz Frente Alta para Arar a Neve	20 kg (44 lb)
Seção e Controles da Válvula de Controle Hidráulico Auxiliar	7 kg (15 lb)
Hidráulica Para Equipamento Montado na Dianteira	9 kg (19 lb)

Dimensões da Máquina (continuação)	
F Distância Entre Eixos	6,16 m (20 pés 3 pol.)
G Comprimento Total	8,89 m (29 pés 2 pol.)
H Comprimento Total com Escarificador	9,69 m (31 pés 9 pol.)
I Comprimento Total com Bloco de Pressão e Serra	9,99 m (32 pés 9 pol.)
I' Comprimento Total com Escarificador e Serra	10,59 m (34 pés 9 pol.)

Para a Largura Total, consulte Pneus/Rodas na página 16.



KOMATSU®

GD535-5

GD
535

POTÊNCIA

Bruta: 154 HP (115 kW) / 2000 rpm

Líquida: 151 HP (113 kW) / 2000 rpm

PESO OPERACIONAL

15700 kg

COMPRIENTO DA LÂMINA

3,71 m



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais





PRODUTIVIDADE

- Alta produtividade associada a baixo consumo de combustível
- Transmissão com bloqueio do conversor de torque
- Longa distância entre eixos e raio de giro curto

ECOLOGIA E ECONOMIA

- Tecnologia Komatsu
- Motor de alto desempenho e baixa emissão
- Sistema de seleção do modo de potência do motor

CONFORTO

- Excelente Visibilidade
- Cabina ROPS/FOPS (ISO 3471/ISO 3449)

MANUTENÇÃO

- Projeto voltado para facilitar a manutenção
- Fácil limpeza do radiador com o ventilador reversível de atuação manual
- Informações sobre os intervalos de manutenção exibidas no monitor

CONFIABILIDADE

- Componentes que previnem falhas na máquina e aumentam sua confiabilidade

IMPLEMENTOS

- Ferramentas de implementos genuínos Komatsu

ICT* E KOMTRAX

- Monitor colorido com tela de cristal líquido (LCD) de alta resolução 3,5"
- Sistema KOMTRAX

GD535-5

POTÊNCIA	Bruta:	154 HP (115 kW) / 2000 rpm
	Líquida:	151 HP (113 kW) / 2000 rpm
PESO OPERACIONAL		15700 kg
CAPACIDADE DA LÂMINA		3,71 m

O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Transmissão com bloqueio do conversor de torque

A transmissão com bloqueio do conversor de torque foi especialmente projetada para as motoniveladoras Komatsu. Sua função é proporcionar tanto eficiência nas mudanças diretas de marchas da transmissão, como operabilidade nas mudanças automáticas.

1) Seleção do modo da transmissão

• Modo automático (conversor de torque)

O conversor de torque proporciona ao operador extraordinária força de tração e controle em baixa velocidade, sem a necessidade de mudança de marcha ou uso do pedal de aproximação. A mudança de marchas nas posições F8 e R4 é feita pelo modo automático através das posições F4-F8 ou R2-R4, em resposta à velocidade da máquina.

• Modo manual (transmissão direta)

Quando o bloqueio do conversor de torque é aplicado, a transmissão passa a funcionar como uma transmissão direta em todas as marchas, funcionando do mesmo modo das motoniveladoras equipadas com transmissão Powershift.

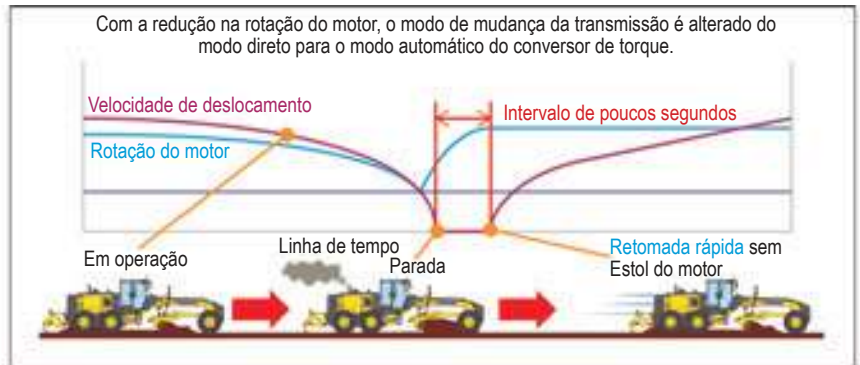


2) Função de prevenção do estol do motor

A combinação do modo manual com o modo automático é extremamente eficaz para operações suaves em baixas velocidades, evitando o estol do motor

3) Sistema de proteção eletrônica contra sobre-rotação

Este sistema ajuda a prevenir danos ao motor e à transmissão causados por reduções de marcha prematuras e sobre-rotação na descida de rampas.



Maior Distância Entre Eixos e Raio de Giro Curto

A longa distância entre eixos permite um alto desempenho de nivelamento e maior facilidade no ajuste da posição da lâmina, contribuindo para expandir o alcance da lâmina em combinação com o amplo ângulo de articulação. Além disso, o raio de giro mínimo ainda curto com um amplo ângulo de direção, oferece alta capacidade de manobrabilidade.



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Tecnologia Komatsu

A Komatsu desenvolve com exclusividade a maioria de seus componentes, incluindo o sistema de controle total, como os motores e componentes dos sistemas hidráulico e eletrônico.

Somando os investimentos em novas tecnologias com as opiniões de nossos clientes a Komatsu atinge um elevado padrão tecnológico.

Isto resulta em uma nova geração de produtos de alto desempenho e em harmonia com o meio ambiente.



Ventilador de arrefecimento reversível de atuação manual e acionamento hidráulico

Atenua a perda de potência em operações sob baixa temperatura e reduz o ruído do motor.



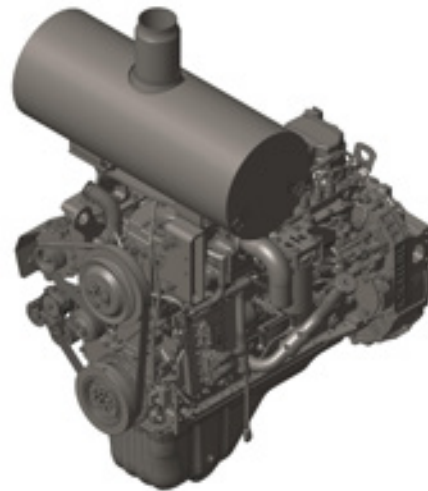
O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Motor de elevado desempenho e baixa emissão

O motor Komatsu SAA6D107E-1, turboalimentado e pós-arrefecido ar-ar associa alta produtividade e baixo consumo de combustível.

O sistema de injeção por Common Rail permite um controle preciso da aceleração, entregando velocidades de operação mais altas com potência ainda maior.

Os dois modos disponíveis de operação do motor (Modos P e E) promovem a otimização da sua potência, contribuindo para reduzir o consumo de combustível.





O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Sistema de Seleção do Modo de Potência do Motor

O sistema permite ao operador selecionar entre dois modos de operação, <modo P > ou <modo E >, de acordo com as condições do trabalho a ser realizado. O interruptor seletor pode ser facilmente acessado no console de controles da máquina.

• Modo P

Maximiza a produção, aproveitando ao máximo a potência do motor. Este modo é indicado para locais de trabalho que exigem maior produtividade.

• Modo E

Indicado para execução de operações mais leves. Este recurso fornece força suficiente à máquina, mas com ênfase na economia de combustível, além de prevenir patinação dos pneus, contribuindo para extensão da vida útil dos pneus.

Controle Elétrico de Aceleração

A aceleração da máquina é controlada eletronicamente e o operador é capaz de ajustar manualmente a rotação ideal do motor, em relação às operações a serem desempenhadas.



1 Interruptor seletor de ajuste do modo de rotação do motor

2 Interruptor seletor do modo de potência

CONFORTO

Excelente Visibilidade

A visão do operador é extremamente privilegiada na cabina de piso hexagonal com colunas laterais e ampla abertura traseira, que aumentam sua produtividade e confiança em todas as aplicações envolvendo a motoniveladora. O posicionamento estratégico da articulação da lâmina desobstrui a visão da lâmina e dos pneus dianteiros.



Visão Traseira



Estrutura ROPS/FOPS

A cabina projetada especialmente para assegurar a estrutura ROPS/FOPS com certificado ISO 3471/ ISO 3449.

Cabina



Controle Ajustável do Console

O console de controle é ajustável para trás e para frente a fim de facilitar a entrada e saída da cabina. O volante da direção também inclina segundo a preferência do operador.



Porta-objetos

No lado esquerdo e direito do assento do operador existem compartimentos designados para acomodar itens pessoais do operador.



Acessórios da Cabina

- **Assento com suspensão**

Esta máquina é equipada com um assento de suspensão de alta rigidez, capaz de absorver melhor a vibração produzida pelo contato com o solo.



- **Ar Condicionado**

O formato das saídas de ar foi remodelado para proporcionar maior fluxo de ar na cabina e assim aumentar o conforto do operador.



- **Saída auxiliar de 12V**



- **Cinzeiro**



Projeto voltado para facilitar a manutenção

Reabastecimento ao nível do solo

A facilidade em se realizar o reabastecimento da máquina ao nível do solo elimina a necessidade de subir e descer do tandem.



Filtro e pré-filtro de combustível maiores, com inclusão do separador de água

Filtros maiores com desempenho de filtração aprimorado, removem com mais segurança água e eventuais detritos encontrados no combustível, evitando assim eventuais problemas no sistema de alimentação de combustível.



Pré-filtro de combustível

Plataforma de acesso à área de serviço

As placas de metal perfurado no tandem e os corrimões garantem a segurança necessária nas inspeções e operações de manutenção.



Fácil acesso aos pontos de serviço

As amplas tampas articuladas do motor melhoram a acessibilidade à área de serviço da máquina. Todos os principais pontos de serviço podem ser acessados ao nível do solo.



Fácil limpeza do radiador com o ventilador reversível de atuação manual

A poeira presa no radiador e nas aletas do resfriador é eliminada pela ação do ventilador de acionamento hidráulico, girando em seu sentido inverso de rotação.



Ventilador de arrefecimento com sentido de rotação reversível

Visor de informações sobre os intervalos de manutenção

Painel de “Luzes de advertência dos intervalos de manutenção”

Quando o tempo remanescente para o intervalo de manutenção de algum item da máquina é inferior a 30 horas*, o monitor indicador do intervalo de manutenção é exibido. Pressione os interruptores de teclas no monitor para alterar a tela de manutenção.

* O ajuste pode ser alterado dentro de uma faixa entre 10 e 200 horas



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Componentes desenvolvidos para impedir falhas na máquina e aumentar sua confiabilidade

Acionamento do círculo por embreagem deslizante

Protege o equipamento de trabalho de cargas de impacto quando a lâmina atinge um obstáculo.



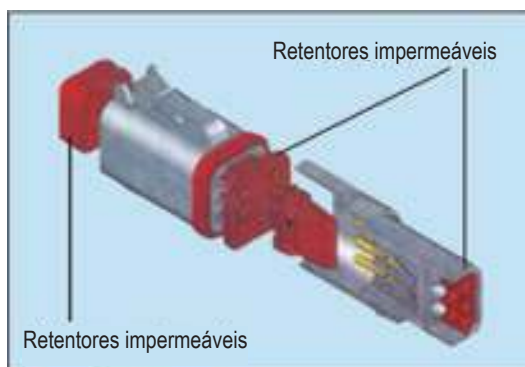
Freio controlado hidraulicamente de múltiplos discos em banho de óleo

O sistema de freios é completamente vedado e não requer ajustes. A ampla superfície de frenagem oferece capacidade dependente de aplicação dos freios e estende sua vida útil, antes de eventuais recondiçõamentos.



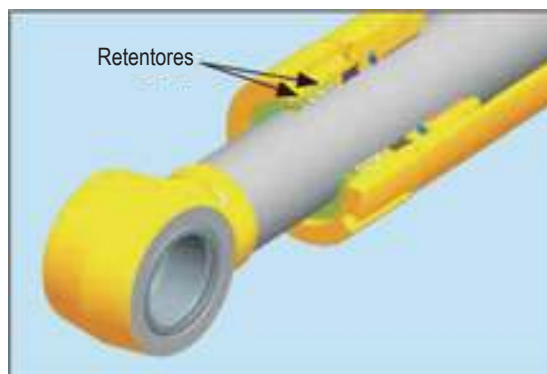
Conectores selados

O chicote principal e a controladora estão conectados pelos conectores selados, que oferecem confiabilidade, bem como resistência à entrada de água e poeira.



Cilindro com vedação dupla (Cilindro de deslocamento lateral da lâmina)

Um projeto de vedação dupla foi desenvolvido para o cilindro de deslocamento lateral da lâmina, que, por estar instalado próximo ao solo, está sujeito a danos causados pelo acúmulo de poeira.



Localização da bateria

O compartimento da bateria é elevado do solo e previne contaminação de material particulado e outros detritos na bateria e no circuito de alimentação de força.



IMPLEMENTOS

Implementos genuínos Komatsu

Lâmina

Fabricada de aço carbono de alta rigidez. Inclui insertos metálicos de desgaste substituíveis, borda cortante e cantos da lâmina, sendo estes itens temperados.



Riper

Tem capacidade de romper materiais compactados que não podem ser removidos pela lâmina.

O riper também pode acomodar até 5 porta-pontas.



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

TECNOLOGIA DOS NOVOS MONITORES KOMATSU



Monitor colorido em LCD de 3,5" de alta resolução

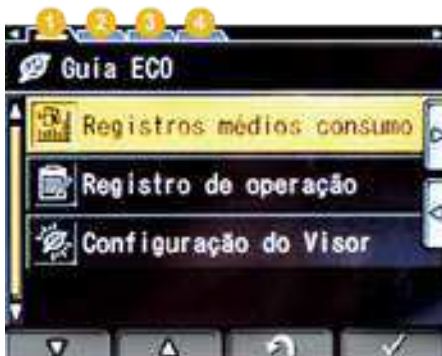
O monitor colorido com tela de cristal líquido de 3,5 polegadas proporciona melhor visibilidade. Os interruptores de função são simples e de fácil operação. O operador pode acessar com facilidade diversos menus do usuário, como informações de manutenção e registros de operação, além das configurações de ajuste da máquina.

Indicadores e interruptores

1	Unidade de LCD	8	Velocímetro
2	Luz de advertência	9	Tacômetro
3	Luz piloto	10	Indicador de articulação
4	Indicador de alertas	11	Indicador de mudança de marchas
5	Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor	12	Indicador do nível de combustível
6	Indicador de temperatura do óleo do conversor de torque	13	Indicador da posição da alavanca de mudança de marchas
7	Horímetro / Odômetro / Relógio / Visor indicador do consumo de combustível	14	Interruptores de função

Menu visual do usuário

Os menus são agrupados de acordo com cada função, identificados por ícones de fácil compreensão que permitem ao operador alcançar as informações intuitivamente.

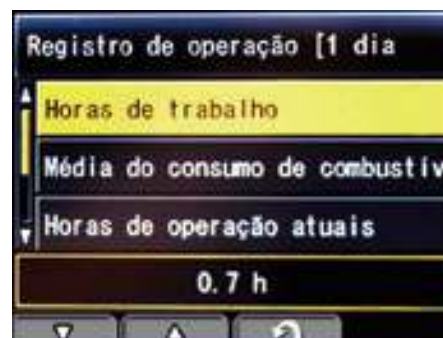


- 1 Orientação ECO
- 2 Itens de manutenção
- 3 Configurações do monitor
- 4 Visor de mensagens

Registro das operações e histórico do consumo de combustível

O menu de orientação ECO (operações no modo econômico) permite que o operador verifique o registro de operações e o histórico do consumo de combustível apenas pressionando um botão.

Os registros podem ser utilizados para reduzir o consumo global de combustível.



Registro de operações



Registro de consumo de combustível

Histórico de manutenções

A máquina é capaz de memorizar o histórico de manutenção, como as trocas de óleo do motor.

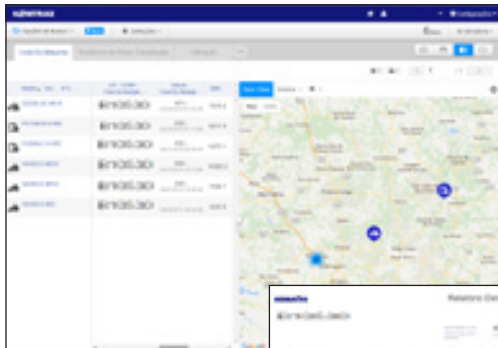




Auxilia o Gerenciamento do Equipamento dos Clientes e Contribui para a Redução de Custos com Combustível

Apoio no Gerenciamento do Equipamento

O terminal KOMTRAX instalado em sua máquina coleta e transmite uma série de informações, como localização da máquina, registros de operações, condições da máquina, etc. utilizando um sistema de comunicação sem fio. Dessa forma, é possível acessar os dados do KOMTRAX remotamente por meio de um aplicativo online. O sistema KOMTRAX oferece, além de uma ampla gama de informações sobre sua máquina, a possibilidade de gerenciar sua frota por meio da internet.



Gerenciamento da frota



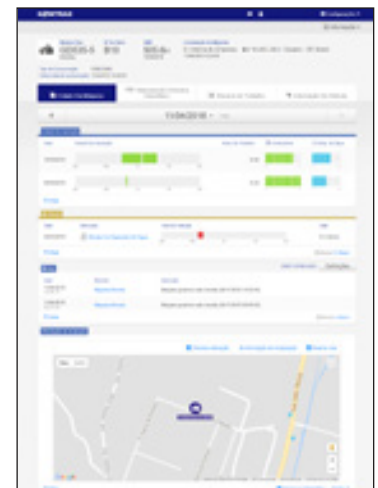
Relatório de trabalho



Utilização em cada velocidade



Gráfico customizável dos principais parâmetros



Resumo da condição atual

A sua frota Komatsu, agora na palma da mão!

As informações das suas máquinas Komatsu podem ser vistas de forma fácil e rápida a partir do seu smartphone iOS ou Android. Gerencie a sua frota proativamente a qualquer hora e em qualquer lugar.



Principais recursos

- Localização e horímetro
- Bloqueio do motor
- Sinalizações de falhas/advertências
- Controle das manutenções preventivas
- Severidade da operação
- Consumo de combustível (total em litros e litros por hora)
- Consumo de combustível somente nas horas efetivamente trabalhadas
- Horas ociosas e efetivamente trabalhadas
- Utilização do Modo de Economia e de Potência
- Utilização em cada velocidade
- Utilização do pedal de aproximação e bloqueio do diferencial

PMPK - Programa de Manutenção Preventiva Komatsu

Durante o período de 2.000 horas*, o seu distribuidor Komatsu irá prover 5 revisões e benefícios exclusivos:

Revisões de 250, 500, 1.000, 1.500 e 2.000 horas**

- Lubrificantes e peças de manutenção preventiva genuínas
- Mão-de-obra técnica especializada
- Deslocamento do técnico até o local de operação***
- Análise de lubrificantes
- Inspeção da máquina (50 pontos) executada por um técnico treinado pela fábrica

Conte com o Programa de Manutenção Preventiva Komatsu

- Manutenções programadas e executadas pelo distribuidor, conforme os padrões Komatsu
- Maior produtividade e confiabilidade, com paradas programadas
- Redução do custo total de operação e manutenção
- Históricos de manutenção que valorizam seu usado
- Monitoramento feito através do KOMTRAX e KOMTRAX Mobile



Para mais informações sobre o programa, entre em contato com o Distribuidor Komatsu de sua região. Para plena utilização do PMPK é necessário que o KOMTRAX esteja ativo durante todo o programa. *2.000 horas ou 36 meses, o que ocorrer primeiro. **Intervenções e itens adicionais poderão ser sugeridos pelo distribuidor Komatsu em decorrência da condição de trabalho da máquina. ***Cobertura total dentro de um raio de 100 km da base do distribuidor.

Suporte Total Komatsu

Para manter a disponibilidade e minimizar o custo operacional quando você necessita, o distribuidor Komatsu está sempre pronto para oferecer uma extensa variedade de opções de suporte antes e após da aquisição de uma máquina.

Recomendação de frota

Os Distribuidores Komatsu estão preparados para analisar o local de trabalho do cliente e auxiliar no planejamento do dimensionamento de sua frota com informações detalhadas e seguras para atender todas as necessidades de aplicações no momento de aquisição ou renovação de sua frota Komatsu.



Disponibilidade das peças

As peças e os programas de manutenção Komatsu são elaborados para proporcionar:

- Menor número de intervenções;
- Maior disponibilidade de máquina;
- Menor custo/hora trabalhada.

Os estoques e os sistemas de distribuição de peças da Komatsu estão em constante evolução para proporcionar aos clientes maior rapidez de entrega e menor custo logístico.

Suporte técnico e serviços

Os serviços técnicos de suporte ao produto são desenvolvidos para auxiliar o cliente. Os distribuidores Komatsu são capacitados e equipados para que os serviços estejam de acordo com os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Komatsu:

- Análise clínica de manutenção preventiva PM-clinic;
- Programa de análise de desgaste e lubrificante

Serviços de manutenção e reparos

Para a realização de reparos, manutenções periódicas e outros serviços de manutenção, nossos Distribuidores oferecem serviços da mais alta qualidade através da utilização dos programas desenvolvidos pela Komatsu.

Componentes Komatsu Reman (Remanufaturados)

O Reman Komatsu visa a redução de custos de aquisição, operação e ciclo de vida útil (LCC) ao cliente por meio de um serviço de pronta entrega, alta qualidade e preços extremamente competitivos. Os remanufaturados Komatsu oferecem:

- Garantia de peça nova*;
- Redução do tempo e do custo de manutenção;
- Menor impacto ao meio ambiente devido a reutilização dos cascos;

Consulte o distribuidor Komatsu para conhecer os produtos disponíveis e a política de garantia Komatsu.





MOTOR

Modelo.....KOMATSU SAA6D107E-1
 Tipo..... 4 tempos, injeção direta e arrefecido à água
 Aspiração..... Turboalimentado e pós-resfriado ar-ar
 Número de cilindros..... 6
 Diâmetro..... 107 mm
 Curso..... 124 mm
 Cilindrada..... 6.69 ℓ
 Potência (Modo manual)
 Modo P
 SAE J 1995..... Bruta **154 HP** (115 kW) /2000 rpm
 ISO 9249/SAE J 1349..... Líquida **151 HP** (113 kW) /2000 rpm
 Modo E
 SAE J 1995..... Bruta **143 HP** (107 kW) /2000 rpm
 ISO 9249/SAE J 1349..... Líquida **142 HP** (106 kW) /2000 rpm
 Torque máximo..... 665 Nm 67,9 kgm/1450 rpm
 Aumento do torque..... 24 %
 Velocidade do ventilador..... Máx 1300 rpm
 Purificador de ar..... 2 estágios, tipo seco

ATENDE AOS PADRÕES DE CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES PROCONVE/MAR-I



TRANSMISSÃO E CONVERSOR DE TORQUE

Tipo Powershift, com conversor de torque equipado com Lock-up.
 Velocidades (na rotação nominal do motor).

Marcha	Avante	Ré
1ª	4,3 km/h	4,8 km/h
2ª	6,1 km/h	9,4 km/h
3ª	8,3 km/h	18,4 km/h
4ª	11,6 km/h	35,2 km/h
5ª	16,2 km/h	–
6ª	22,7 km/h	–
7ª	31,1 km/h	–
8ª	43,4 km/h	–

Velocidade máxima de deslocamento com motor em alta rotação: 46,0 km/h.



TANDEM

Oscilante, de seção em caixa soldada.....490 mm x 203mm
 Espessura da parede lateral: Interna..... 22 mm
 Externa..... 19 mm
 Espaçamento entre o eixo das rodas..... 1525 mm
 Oscilação do Tandem..... 11° avante, 13° à ré



EIXO DIANTEIRO

Tipo..... Seções de aço soldado para construção em barra sólida
 Vão livre em relação ao solo em conversões pivotadas..... 600 mm
 Ângulo de inclinação das rodas, à direita ou esquerda..... 16 °
 Grau de oscilação, total..... 32 °



EIXO TRASEIRO

Eixo totalmente flutuante em aço liga com tratamento térmico, e diferencial com função de bloqueio/desbloqueio.



DIREÇÃO

Sistema direcional de acionamento hidráulico proporcionando controle da direção mesmo com o motor desligado, atendendo à norma ISO 5010.

Raio de giro mínimo..... 7,0 m
 Máxima faixa de direção, direita ou esquerda..... 49°
 Articulação..... 25°



FREIOS

Freio de serviço..... Multidiscos, em banho de óleo, selados e de acionamento hidráulico.
 Atuação por pedal nas 4 rodas do tandem.
 Freio de estacionamento..... Acionamento manual com aplicação por mola e pinça de alívio hidráulico



CHASSI

Estrutura da armação dianteira
 Altura..... 300 mm
 Largura..... 280 mm
 Lateral..... 22 mm
 Superior, inferior..... 28 mm



BARRA DE TRAÇÃO

Construção soldada em formato de “A” para máxima resistência com uma esfera da barra de tração substituível.
 Armação da barra de tração..... 220 mm x 16 mm



CÍRCULO

Forjado em formato anelar inteiriço com 4 sapatas circulares para sustentação de superfície de desgaste substituível. Dentes do semicírculo de 180° frontal do círculo tratados por têmpera.
 Diâmetro (externo)..... 1410 mm
 Controle hidráulico da inversão do sentido de rotação do círculo..... 360°



LÂMINA

Com deslocamento lateral hidráulico, construída com aço de alto teor de carbono. Inclui placas de desgaste metálicas, bordas cortantes e flancos substituíveis. As bordas cortantes e cantos da lâmina recebem tratamento de têmpera.

Dimensões.....	3710 mm x 645 mm x 16 mm
Raio do arco	329 mm
Borda cortante.....	152 mm x16 mm
Bordas laterais reversíveis/ substituíveis	229 mm x 496 mm x13 mm
Empuxo da lâmina	
Base GVW.....	8545 kg
Com ripper GVW	9200 kg
Pressão de descida da lâmina	
Base GVW.....	6285 kg
Com ripper GVW	6680 kg



ALCANCE DA LÂMINA

Deslocamento lateral da lâmina:	
À direita.....	1050 mm
À esquerda	970 mm
Alcance máximo lateral além dos pneus traseiros (chassi em linha reta)	
À direita.....	1975 mm
À esquerda	1905 mm
Elevação máxima acima do solo.....	500 mm
Profundidade máxima de corte.....	545 mm
Ângulo máximo da lâmina, direito ou esquerdo	90°
Variação do ângulo de inclinação da lâmina	40° para frente, 3° para trás



SISTEMA HIDRÁULICO

Bombas hidráulicas:	
Bomba de engrenagens em Tandem para controle da direção e do equipamento de trabalho	
Capacidade	72 l/min + 36 l/rpm
Ajuste da válvula de alívio:	
Equipamento de trabalho	19,1 MPa 195 kg/cm ²
Sistema direcional	17,7 MPa 180 kg/cm ²



INSTRUMENTOS

Sistema de monitoração eletrônico com funções de diagnóstico de falhas:

Indicadores:

Padrões	articulação, temperatura do líquido de arrefecimento, nível de combustível, velocímetro, indicador de mudança da transmissão, tacômetro do motor, temperatura do óleo do conversor de torque
---------------	--

Indicadores/Luzes de alerta:

Padrões	carga da bateria, pressão do óleo dos freios, temperatura do controle de aproximação, indicador direcional, pressão do óleo do motor, temperatura do óleo hidráulico, sinal do aquecedor, bloqueio do braço de elevação, freio de estacionamento, temperatura do óleo do conversor de torque, medidor Eco, Modo P, inversão do sentido de rotação do ventilador, seleção da rotação do motor, indicação de luz alta dos faróis e dos faróis de trabalho.
---------------	--



CAPACIDADES (REABASTECIMENTO)

Reservatório de combustível.....	271 l
Sistema de arrefecimento.....	26 l
Cárter de óleo do motor.....	23,1 l
Transmissão	45 l
Comando final	13 l
Alojamento do Tandem (cada).....	51 l
Sistema hidráulico	51,5 l
Carcaça de inversão do círculo.....	4,1 l



PESOS OPERACIONAIS (APROXIMADOS)

Incluindo lubrificantes, líquido de arrefecimento, reservatório de combustível cheio, cabina com estrutura ROPS/FOPS, pneus 14.00-24 e aros de peça única:

Total	14630 kg
Sobre as rodas traseiras.....	10680 kg
Sobre as rodas dianteiras.....	3950 kg
Com ripper instalado na traseira e placa de empuxo frontal:	
Total	15700 kg
Sobre as rodas traseiras	11500 kg
Sobre as rodas dianteiras.....	4200 kg



RIPPER

Profundidade máxima de penetração.....	273 mm
Suporte do porta-pontas do ripper.....	5
Espaçamento do suporte do porta-pontas do ripper	459 mm
Força de penetração	7610 kg
Força de desagregação.....	3225 kg
Aumento do comprimento da máquina, feixe erguido.....	1008 mm
Largura de corte.....	2061 mm



DIMENSÕES

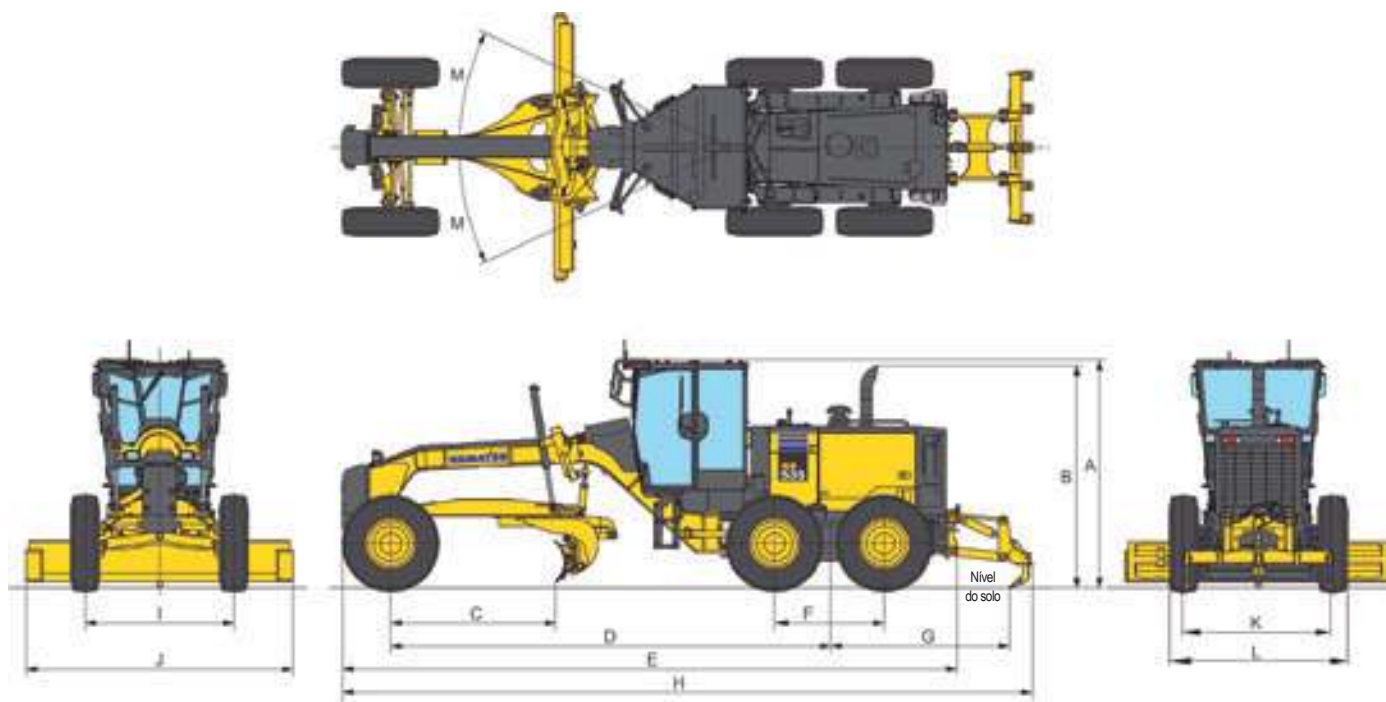


Imagem meramente ilustrativa

A	Altura até o topo da cabina	3250 mm ²
B	Altura até o escapamento	3075 mm ²
C	Borda cortante ao centro do eixo dianteiro	2265 mm
D	Distância entre eixos e o centro do tandem	6100 mm
E	Distância entre o pneu dianteiro e o pára-choque traseiro	8565 mm ²
F	Distância entre eixos do tandem	1525 mm
G^{*1}	Centro do tandem à ponta do ripper sobre o solo	2510 mm
H^{*1}	Comprimento total	9595 mm
I	Bitola (dianteira)	2070 mm
J	Largura da lâmina padrão	3710 mm
K	Bitola (traseira)	2060 mm
L	Largura por fora dos pneus	2455 mm ²
M	Articulação à esquerda ou à direita	25°

*1: Opcional

*2: Equipado com pneus 14.00-24



RODAS, DIANTEIRAS E TRASEIRAS

Pneus	Dimensão do aro	Grupo de rodas
13.00-24	9"	Peça única
14.00-24	9"	Peça única
14.00-24	10"	Várias peças
14.00-R24	10"	Várias peças



NEW HOLLAND

RG140.B



POTÊNCIA LÍQUIDA (SAE J1349) 140 a 160 hp (104 a 119 kW)

PESO OPERACIONAL BÁSICO 15.070 kg

PESO OPERACIONAL MÁXIMO 15.908 kg

A Brand of CNH Industrial



RG140.B

A força global da New Holland está na tecnologia, na eficiência e no alto padrão de qualidade de suas máquinas. As soluções locais que a New Holland traz para os segmentos em que atua consolidam a excelência da sua marca no mercado mundial da construção.

A motoniveladora RG140.B é uma máquina que se destaca pela alta tecnologia e pela eficiência, com comandos hidráulicos de elevada precisão, articulação do chassi à frente da cabine, lâmina central *Roll Away* com perfil evolvente e transmissão de controle eletrônico inteligente.

Seu *design* é funcional e moderno. A cabine e o capô traseiro têm linhas arredondadas e estilo arrojado que combinam harmonia e solidez, proporcionando fácil acesso às manutenções de rotina.

A RG140.B é um equipamento que tem padrão de qualidade internacional, reconhecido pela alta produtividade e com a garantia da força global da New Holland.



TREM DE FORÇA

A New Holland projetou o trem de força da motoniveladora RG140.B para superar os mais severos esforços, porque as atividades de movimentação de terra exigem máquinas robustas, de grande potência e elevada capacidade de tração. Esse conjunto, perfeitamente integrado, oferece grande resistência, maior durabilidade e, principalmente, elevada capacidade de trabalho.

A New Holland oferece o motor 6.7 L, com dupla curva de potência e certificação MAR-1/TIER III de emissão de poluentes e *intercooler*. Esse motor proporciona melhor rendimento e tem o custo operacional reduzido, devido à precisão do sistema eletrônico de gerenciamento da injeção.

A alta tecnologia dos motores eletrônicos inclui indicadores luminosos para o seu diagnóstico que permitem ao operador ou técnico em manutenção detectar falhas, através de códigos mostrados no painel ou através da conexão de um *laptop* no computador de bordo.



RG140.B



TRANSMISSÃO POWERSHIFT

A motoniveladora RG140.B tem transmissão automática, tipo *Powershift*, de controle eletrônico, acoplada ao motor através de um sistema de conversor de torque dotado de *Lock-Up*. O *Lock-Up* permite o bloqueio do conversor de torque, transformando a transmissão em um sistema *Direct Drive*.

Dessa maneira, a motoniveladora RG140.B reúne as vantagens do conversor de torque, ideal para operações que requerem elevadas forças de tração, como corte em solos duros e ripagem pesada, com as vantagens do acoplamento direto, ideal para as operações que exigem velocidade constante e controle fixo do deslocamento, como as operações de acabamento e de nivelamento de precisão.

Tudo isso em um só equipamento. A operação do *Lock-Up* é realizada por meio de um simples toque em um interruptor, localizado no console lateral.

A caixa de velocidades possui dois modos de operação. O modo automático aplica a marcha mais adequada à atividade que a máquina está executando, levando em conta a aceleração, a velocidade de deslocamento e o esforço. Esse modo também troca a marcha automaticamente de acordo com a variação desses parâmetros. Assim, o operador pode se concentrar melhor no seu trabalho, sem se preocupar com as trocas de marchas.

Caso o operador prefira, ele pode selecionar o comando da transmissão para o modo manual através de um interruptor no console lateral. Nesse caso, a seleção de marchas é feita por meio de uma alavanca que opera por pulsos, sem utilização de canaletas para marcha ou sentido. A operação é muito simples e a máquina obedece aos comandos do operador.

TRANSMISSION CONTROL UNIT (TCU)

PROCESSADOR ELETRÔNICO A SERVIÇO DA PRECISÃO NAS OPERAÇÕES.

O processador eletrônico TCU gerencia todas as informações durante o funcionamento da transmissão, com maior precisão em todas as fases da operação, proporcionando ao conjunto uma operação otimizada e garantindo maior produtividade, vida útil e conforto ao operador.

A TCU assegura a integridade do equipamento ao evitar operações erradas ou abusivas, como engates de marcha ou inversões de sentido em velocidades inadequadas.

A transmissão possui ainda um sistema de diagnóstico de falhas que acusa, no painel ou por meio da conexão de um *laptop*, quaisquer problemas que ocorram com o conjunto. De grande durabilidade, com mecânica simplificada e extrema facilidade de manutenção, essa transmissão oferece elevada confiabilidade e desempenho inigualáveis.

GO HOME

Esse dispositivo detecta automaticamente falhas que possam limitar ou impedir o correto funcionamento da TCU. O *Go Home* permite o engate de apenas uma marcha em cada direção e dentro do limite de velocidade adequado para aquela marcha. A importância desse dispositivo é evitar que a máquina fique parada em lugar inadequado, permitindo seu transporte até a oficina.

EIXOS

Os eixos da motoniveladora RG140.B foram feitos para garantir robustez e maior capacidade de transferência de potência ao solo. O eixo dianteiro é feito em estrutura de aço soldada, com partes fundidas de alta resistência, oferecendo um vão livre amplo e constante de 580 mm, em toda a sua extensão devido à sua geometria reta. A inclinação lateral das rodas, em 20°, à direita ou à esquerda, e a oscilação de 15° para cada lado permitem o acompanhamento das irregularidades do terreno.

O eixo traseiro é feito em ferro fundido, e a estrutura do tandem é construída com perfil retangular soldado em chapas de aço. Ambos foram dimensionados para suportar os mais severos esforços. Ele é dotado do sistema de diferencial *Super Max Trac*, de patinagem limitada, com transferência de torque e bloqueio automáticos. A oscilação do tandem é de 20° para cada lado.



RG140.B

FREIOS

A RG140.B conta com dois circuitos em seu sistema de freios, um para cada tandem. Os freios são do tipo multidisco, em banho de óleo, autoajustáveis e de longa vida útil.

Os freios de serviço são servoassistidos hidráulicamente e possuem dois acumuladores de nitrogênio, um para cada circuito. Esses acumuladores permitem ao operador frear a máquina caso ocorra alguma falha no sistema hidráulico ou a parada do motor diesel.

DIREÇÃO/ARTICULAÇÃO

Direção hidrostática, do tipo orbital, alimentada por bomba de engrenagens. O ângulo de esterçamento das rodas dianteiras é de 42° para ambos os lados e a articulação do chassi é de 25° para a direita ou esquerda, o que proporciona um raio de giro de 7.250 mm.

Esse reduzido raio de giro permite ao operador executar trabalhos em áreas restritas com maior facilidade e realizar operações em curvas sinuosas em menor tempo. Uma manopla auxiliar no volante possibilita maior agilidade na realização de manobras.

SISTEMA HIDRÁULICO

O sistema hidráulico é do tipo *Load and Flow Sensing* (sensível à carga). Assim, a bomba somente fornece fluxo quando o operador aciona uma das alavancas de controle. Quando não há demanda hidráulica, a bomba consome uma potência mínima do motor e o sistema hidráulico trabalha mais arrefecido, o que reduz o consumo de combustível.

A motoniveladora RG140.B vem equipada também com distribuidor hidráulico de centro fechado, com nove seções de circuitos, situado em local protegido e abaixo da plataforma do operador. Dessa maneira, é possível a montagem de novos acessórios sem a necessidade de adicionar seções hidráulicas ao distribuidor.



SISTEMA ELÉTRICO

O sistema elétrico é de 24 volts e alimentado por duas baterias livres de manutenção, de 12 volts cada, ligadas em série, com capacidade total de 100 Ah e situadas em local de fácil acesso. A RG140.B possui um conjunto de faróis dianteiros, traseiros e sobre a lâmina que permite a perfeita iluminação do local de trabalho.



COMPARTIMENTO DO OPERADOR

OPÇÕES DE CABINE

Fechada ou aberta (sob consulta), a cabine é montada sobre o chassi traseiro, o que facilita ao operador executar manobras de marcha à ré e verificar diretamente o quanto o chassi está sendo articulado. Isso significa segurança total nas operações.

CABINE FECHADA ROPS/FOPS

A cabine fechada é alta e tem 6,76 m² de área envidraçada. Seu *design*, com todas as faces planas, e o rebaixamento do capô traseiro asseguram maior visibilidade, possibilitando melhor controle visual, tanto dos trabalhos traseiros, com *ripper*, quanto dos dianteiros, com lâmina ou escarificador.

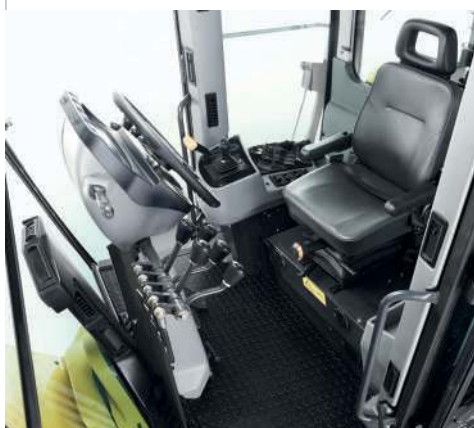
- Vidros de segurança
- Chave geral dentro do compartimento
- Limpador de para-brisa dianteiro com lavador
- Luz interna
- Um espelho retrovisor interno e dois externos
- Predisposição para rádio, com alto-falante
- Tomada elétrica de 12 volts
- Acesso pelos dois lados
- Sistema de ventilação interna com defletores no teto para melhor refrigeração
- Porta-copos
- Coluna de direção ajustável
- Opcionais: ar-condicionado, aquecedor, limpador de para-brisa traseiro e cortina quebra-sol traseira



RG140.B



CONFORTO TOTAL PARA O OPERADOR



São vários itens que a motoniveladora RG140.B oferece para o conforto do operador: assento ajustável com encosto para braço e cabeça e suspensão elástica com regulagem para o peso do operador.

O console de direção é totalmente ajustável à posição de trabalho para operadores de qualquer estatura. O volante possui manopla auxiliar – opcional – para o manuseio com apenas uma mão, enquanto a outra mão se ocupa do implemento. Alavancas de percurso mais curto possibilitam comandar todos os implementos de forma fácil e produtiva.

COMANDOS, MONITOR E PAINEL

A ergonomia na motoniveladora RG140.B posicionou todos os comandos e teclas ao alcance das mãos do operador. O Electronic Data Monitor (EDM) monitora todas as funções vitais do equipamento, possibilitando ao operador obter informações seguras sobre o funcionamento da máquina.

O painel lateral possui mostradores analógicos de cristal líquido, de fácil leitura, como o nível de combustível, temperaturas e pressões do óleo do motor e da transmissão.



ACESSÓRIOS

MAIS OPCIONAIS PARA MAIS VERSATILIDADE

A motoniveladora RG140.B oferece uma série de opções para facilitar os trabalhos e aumentar a produtividade: flutuação das lâminas frontal e central, gancho traseiro, cantos de lâmina reforçados, extensão de lâmina, placa de empuxo dianteira, suporte para roda sobressalente, além de outros itens já conhecidos e consagrados no mercado.

LÂMINA CENTRAL COM PERFIL EVOLVENTE ROLL AWAY

A lâmina central da RG140.B possui perfil envolvente *Roll Away*, que provoca a rolagem do material, facilita o trabalho e reduz o esforço sobre a máquina, gerando maior produtividade e menor consumo de combustível.

Como equipamentos padrão, a motoniveladora possui o deslocamento lateral e a inclinação da lâmina acionados hidráulicamente, itens indispensáveis em vários tipos de trabalhos. O sistema de travamento da sela, que atua através de um cilindro hidráulico comandado por válvula solenoide, pode ser acionado por um interruptor localizado no painel.

CONSTRUÇÃO ROBUSTA

A lâmina é construída com aço de alta resistência à abrasão e possui facas e cantos de açoboro, que tem maior vida útil. O círculo da lâmina está apoiado sobre guias com insertos de resina fenólica substituíveis, que dispensam lubrificação. Os dentes externos evitam danos ao pinhão de giro em casos de operação com ajuste de folga inadequado, por falhas na manutenção. A lâmina pode executar um giro de 360°, sem restrições, o que garante muito mais alternativas de trabalho.

RIPPER TRASEIRO

A motoniveladora RG140.B tem *ripper* traseiro do tipo paralelogramo, o que aumenta o poder de desagregação de solos duros compactados.

LÂMINA FRONTAL INTERCAMBIÁVEL

Essa lâmina, para materiais desagregados de baixa densidade com cinematismo paralelogramo, é totalmente intercambiável com o escarificador frontal, o que assegura versatilidade de aplicações da máquina.



RG140.B

MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA

O novo capô basculante da RG140.B permite amplo acesso às manutenções rotineiras, como a verificação do nível de óleo e a substituição dos filtros de óleo e de ar. A verificação do nível de óleo hidráulico, por mostrador ótico, é de fácil leitura. O bocal do reservatório de combustível é de fácil acesso, o que possibilita o abastecimento a partir do chão.

ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA A SERVIÇO DO CLIENTE

A New Holland dispõe de um departamento exclusivo para cuidar da orientação e da assessoria técnica da rede e de seus clientes: o Departamento de Suporte ao Cliente. Ele oferece a seus concessionários todo o suporte e treinamento necessário para que possam prestar serviços de qualidade a cada um dos proprietários das máquinas New Holland.

Totalmente informatizado e interligado com a rede de concessionários, o Departamento de Suporte ao Cliente disponibiliza em tempo real dados técnicos, boletins de serviços e processamento de garantia da máquina, o que assegura agilidade e precisão em todas as relações comerciais com a rede de concessionários e seus clientes.

Antes de lançar um equipamento no mercado, os engenheiros e técnicos da New Holland entram em campo para treinar e orientar toda a equipe de assistência técnica de seus concessionários. Somente depois dessa etapa é que o equipamento é disponibilizado para venda.

Além disso, toda vez que um equipamento ou peça passa por algum tipo de modificação ou evolução, o Departamento de Suporte ao Cliente repassa imediatamente os conhecimentos para os técnicos e mecânicos dos concessionários e, em muitos casos, até mesmo diretamente para os clientes, o que mantém toda a equipe permanentemente atualizada.



RG140.B



MOTOR

Potência bruta (hp) (SAE J1995) a 2.200 rpm	150/173 hp
Potência líquida (hp) (SAE J1349) a 2.200 rpm	140/160 hp
Marca	New Holland <i>powered by</i> FPT*
Modelo	F4HE9687W*J104
Número de cilindros	6 (em linha)
Diâmetro e curso (mm)	104 x 132
Cilindrada (litros)	6,7
Rotação máxima (rpm)	2.200 rpm
Torque máximo bruto (Nm) (SAE J1995)	659/758 @ 1.500 rpm
Torque máximo líquido (Nm) (SAE J1349)	591/678 @ 1.500 rpm
Ventilador	Hidráulico
Tipo	Diesel, 4 tempos, injeção direta, turboalimentado, certificação MAR-1/TIER III

*As marcas FPT e New Holland pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA.



PESO OPERACIONAL (kg)

Com lâmina de 3.658 mm (12'), tanque cheio, cabine, faróis, baterias STD, pneus 14.00x24 G-2 10 L, Ripper leve e contrapeso dianteiro

Peso, eixo frontal	15.070 kg
Peso, eixo traseiro	4.033 kg
Força de tração da lâmina	11.037 kg
Força de penetração da lâmina	9.933 kg
Força de penetração do ripper	7.049 kg
	7.845 kg



SISTEMA ELÉTRICO

Voltagem (V)	24
Número de baterias	2 x 12 V
Capacidade total das baterias (Ah)	100
Alternador	90 A
Motor de partida/potência	Delco/4,0 kW



TRANSMISSÃO

Tipo Powershift, com conversor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, sobrevelocidade e redução de marchas. Monitoramento eletrônico de falhas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha (Go Home).

	Marcha	Velocidades (km/h)
	Avante	Ré
1ª	5,0	5,3
2ª	7,7	12,5
3ª	11,8	28,6
4ª	18,2	
5ª	27,2	
6ª	41,5	



TANDENS

Estrutura em perfil retangular soldado	
Espessura das chapas (internas/externas)	19 mm
Oscilação (para cada lado)	20°
Passo da corrente de acionamento	50,8 mm
Espaçamento entre-eixos do tandem	1.572 mm
Eixos e engrenagens intercambiáveis, montados sobre rolamentos de rolos cônicos.	



EIXO DIANTEIRO

Estrutura em caixa fechada com chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.	
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	20°
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	15°
Distância livre do solo	580 mm



EIXO TRASEIRO

Carcaça de ferro fundido para aplicações severas. Eixos de aço tratados termicamente, montados com rolos cônicos.	
Altura sobre o solo	380 mm
Diferencial	Super Max Trac com transferência de torque automática

RG140.B



CHASSI

Fabricado em caixa fechada, soldado.

Dianteiro

Seção 254 x 298 mm
Peso por metro linear 153,3 kg/m

Traseiro (cada lado)

Seção 121 x 299 mm
Peso por metro linear 72,3 kg/m



CÍRCULO

Construído em uma só peça de seção "T".

Diâmetro externo (mm) 1.752,6
Rotação (contínua) 360°
Suportes (em resina fenólica, substituíveis e ajustáveis) 4
Área de apoio (cm²) 2.845
Redutor de giro em banho de óleo, de acionamento hidráulico.



LÂMINA CENTRAL

Exclusivo perfil evolvente *Roll Away*, com facas e bordas cortantes substituíveis. Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.

Dimensões disponíveis

(comprimento x altura x espessura) 3.658 x 622 x 22 (STD)
3.962 x 671 x 22 (OPC)
4.267 x 671 x 22 (OPC)

Elevação máxima do solo 444 mm

Ângulo máximo do talude

(ambos os lados) 90°
Ângulo de inclinação da lâmina 40° à frente
5° para trás

Profundidade de corte 711 mm

Deslocamento lateral da lâmina

Esquerda 533 mm
Direita 686 mm

Alcance lateral máximo fora dos pneus com deslocamento do círculo e sela girada na última posição

Direita 1.912 mm
Esquerda 1.715 mm

Nota 1: Para alcance da lâmina com a máquina articulada em 25°, deve-se adicionar 684 mm para qualquer dimensão.

Nota 2: Máquinas com pneus e lâminas na configuração STD.



SISTEMA HIDRÁULICO

Controles totalmente hidráulicos tipo *load and flow sense*. Circuitos de centro fechados. Cilindros de elevação da lâmina montados sobre a sela. Sistema de travamento da sela através de um cilindro hidráulico, com comando por válvula solenoide atuada por interruptor localizado no painel lateral. Válvulas de alívio e retenção para todos os comandos.

Bomba tipo Pistões axiais de fluxo variável



IMPLEMENTOS

Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm 186 L/min
Pressão máxima do sistema 197 kgf/cm²



DIREÇÃO

Tipo Hidrostática
Bomba Engrenagens
Número de cilindros 2
Ângulo de giro 42°
Direção suplementar integrada ao sistema de direção

Articulação

Ângulo de articulação (para direita e esquerda) 25°
Raio de giro (medido por fora dos pneus) 7.250 mm



FREIOS

De serviço

Multidisco, em banho de óleo, localizados nos 4 cubos das rodas, autoajustáveis, com dois circuitos (um para cada lado do eixo) e acumuladores de nitrogênio, que permitem ao operador frear a máquina em caso de queda de pressão no sistema hidráulico do freio ou parada do motor diesel.

Bomba tipo Engrenagens
Vazão da bomba a 2.200 rpm 42 L/min
Pressão máxima 46 kgf/cm²
Área de frenagem (4 rodas) 14.336 cm²

De estacionamento

Independente, tipo disco acoplado ao eixo de saída da transmissão, que atua nas quatro rodas traseiras, e dispositivo de proteção que impede o movimento da máquina com o freio de estacionamento aplicado. Acionamento manual.



RODAS (PNEUS E AROS)

Aro 9" - monopeça/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara (STD)
Aro 10" - 3 peças/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara
Aro 13" - monopeça/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara
Aro 14" - 3 peças/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara
Aro 14" - 3 peças/Pneu 17,5x25 - 16L - L3 - sem câmara
Aro 9" - monopeça/Pneu 14x24 - 12L - L2 - RADIAL XGLA2
Aro 10" - 3 peças/Pneu 14x24 - 12L - L2 - RADIAL XGLA2
Aro 9" - monopeça com válvula
Aro 13" - monopeça com válvula
Aro 10" - 3 peças com válvula
Aro 14" - 3 peças com válvula
Aro 17" - 3 peças com válvula

RG140.B



CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

Reservatório de combustível	341 L
Sistema de refrigeração do motor	32 L
Sistema hidráulico	
Total	190 L
Reservatório	90 L
Óleo do motor diesel com filtro	16 L
Diferencial	40 L
Caixa tandem (cada)	69 L
Redutor do gira-circulo	2,8 L
Transmissão com filtro	31 L



ACESSÓRIOS

Escarificador dianteiro

Tipo paralelogramo de montagem frontal	
Largura máxima de corte	1.168 mm
Penetração máxima	318 mm
Número de dentes	5 ou 11
Espaçamento entre dentes	
5 dentes	229 mm
11 dentes	114 mm
Elevação máxima do solo	527 mm
Peso	570 kg (c/ 5 dentes)
Comprimento da máquina com escarificador	9.449 mm

Ripper traseiro

Tipo	Paralelogramo, montagem traseira
Peso	640 kg
Número de dentes	5
Penetração máxima	306 mm
Largura máxima de corte	2.165 mm
Comprimento da máquina com ripper retraído	9.550 mm



LÂMINA FRONTAL

Tipo paralelogramo, montagem frontal, intercambiável com escarificador dianteiro.	
Dimensões	
Largura	2.762 mm
Altura	953 mm
Elevação do solo	622 mm
Penetração no solo	165 mm
Comprimento da máquina com a lâmina retraída	9.423 mm
Peso	1.165 kg

*Utilizar apenas em solos de baixa densidade ou para remoção de materiais desagregados.

SÉRIE EQUIPAMENTOS DE

■ Cabine fechada alta ROPS/FOPS contendo

Assento de tecido com suspensão mecânica
Cinto de segurança de 2"
Acelerador manual
Acelerador de pedal
Chave geral
Coluna de direção ajustável
Escada de acesso em ambos os lados
Limpador de para-brisa dianteiro
Luz de teto
Retrovisores interno e externo
Tomada de 12 volts (*)
(*) Item disponível apenas nas cabines fechadas
As cabines abertas (sob consulta) possuem porta-copos e predisposição para rádio com alto-falantes, limpadores frontais inferiores e limpador traseiro, gancho para pendurar casaco e cortina traseira.
Todas as cabines ROPS/FOPS são certificadas conforme as normas SAE J1040 (ROPS) e SAE J231 (FOPS).

■ Instrumentos

Horímetro, tacômetro e velocímetro
Display indicador de marchas e diagnóstico de falhas da transmissão

■ LEDs indicadores no painel central

Direção e alerta
Farol alto
Pressão de óleo do motor
Pressão do óleo da transmissão
Pressão de carga dos acumuladores de freio
Temperatura da água do motor
Temperatura do óleo da transmissão
Temperatura do óleo hidráulico
Restrição do filtro de ar do motor
Restrição do filtro da transmissão
Restrição do filtro hidráulico
Carga da bateria
Freio de estacionamento aplicado
Diferencial aplicado (somente para eixo traseiro DANA)

■ Medidores no painel lateral

Medidor de combustível
Medidor de pressão do óleo do motor
Medidor de pressão do óleo da transmissão
Medidor de temperatura da água do motor
Medidor de temperatura do óleo da transmissão
Barra de tração/Circulo <i>standard</i>
Alternador 90 A

Baterias 12 V - 1010 CCA
 Buzina
 Bomba hidráulica de pistões axiais (implementos hidráulicos)
 Controles hidráulicos de elevação da lâmina, gira-círculo, deslocamento lateral do círculo, inclinação das rodas, inclinação e deslocamento lateral da lâmina, articulação do chassi e acessórios frontal e traseiro
 Direção hidrostática
 EDM (Electronic Data Monitor) para monitoramento das funções vitais da máquina
 Eixo traseiro com bloqueio eletro-hidráulico do diferencial (Diff Lock)
 Filtro de ar com ejetor ciclônico de poeira
 Freio de estacionamento com luz de advertência
 Freio de serviço em banho de óleo (autoajustável)
 Faróis de trabalho montados na cabine (2 traseiros)

Faróis frontais (2) com luzes de direção
 Faróis de trabalho sobre a lâmina central (2)
 Luz de freio
 Luzes direcionais
 Lâmina de 12 pés
 Limpadores de para-brisa
 Sela de 5 posições
 Sistema de monitoramento da transmissão
 Caixa de ferramentas básica
 Válvulas de bloqueio dos cilindros hidráulicos
 Aro 9" – monopeça
 Pneus 14x24 12L – G2 – sem câmara
 Motor New Holland powered by FPT* 6.7 L MAR-1/TIER III

*As marcas FPT e New Holland pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA.

OPCIONAIS

EQUIPAMENTOS

■ Cabine

Cabine aberta ROPS (sob consulta)

■ Outros

Isolamento acústico para cabine fechada

Extintor de incêndio

Limpadores de para-brisa inferiores

Limpador de para-brisa traseiro

■ Eixo traseiro

Bloqueio eletro-hidráulico 100% do diferencial

Trava do tandem

■ Implemento dianteiro

Lâmina dianteira

Placa de empuxo

Escarificador dianteiro com 5 dentes

6 dentes adicionais do escarificador dianteiro

Gancho de tração dianteiro

Eletroválvula de flutuação da lâmina dianteira

Sapata deslizante da lâmina dianteira

Contrapeso dianteiro

■ Lâmina

Lâmina de (3.962 x 671 x 22) mm (13')

Lâmina de (4.267 x 671 x 22) mm (14')

Extensão da lâmina direita – 610 mm

Extensão da lâmina esquerda – 610 mm

Ponta de lâmina Heavy Duty – adicional

■ Implemento traseiro

Ripper leve com 5 dentes

Ripper médio com 8 dentes

Gancho de tração traseiro

Suporte para levantamento da máquina

■ Faróis de trabalho

2 faróis dianteiros na parte superior da cabine

2 faróis de trabalho posteriores à lâmina central

2 faróis de trabalho do implemento dianteiro

■ Bloqueio/flutuação/anti-shock – lâmina central e círculo

Válvula de bloqueio do cilindro levantamento lâmina central

Eletroválvula de flutuação da lâmina central

(incorpora a válvula de bloqueio)

Eletroválvula *anti-shock* com 2 acumuladores para lâmina central

Eletroválvula *anti-shock* com 3 acumuladores para lâmina central e círculo

■ Assento/Cinto de segurança

Assento de vinil com suspensão mecânica – extra quality

Cinto de segurança – 3"

■ Demais opcionais

Sinalizador rotativo USA

Caixa de ferramentas luxo

Caixa sem ferramentas com suporte, fixada no chassi anterior

Símbolo de movimento lento

Bomba elétrica para encher pneu

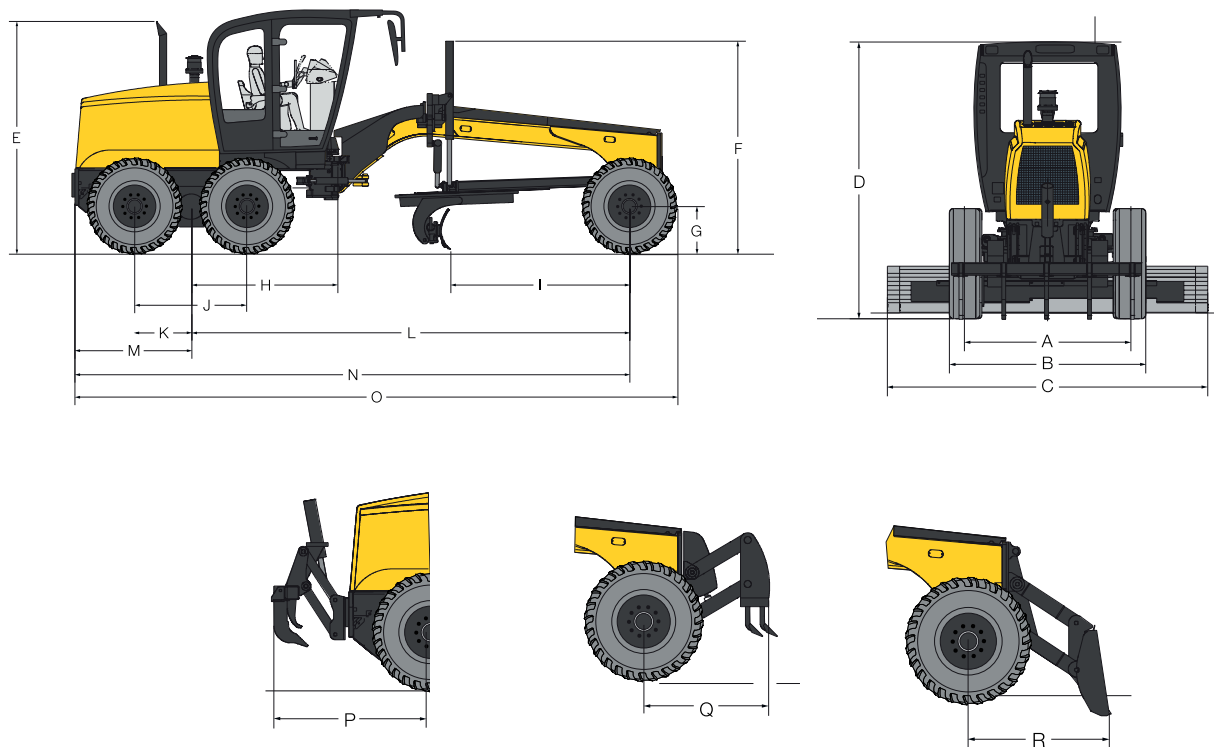
Suporte para pneu sobressalente

Bomba hidráulica de pistões axiais

Nota: O equipamento padrão e seus opcionais podem variar conforme local de comercialização da máquina. Consulte seu concessionário para mais informações.

ESPECIFICAÇÕES

RG140.B



		mm
A	Bitola	2.106
B	Largura por fora dos pneus	2.499
C	Largura da lâmina	3.658
D	Altura até o topo da cabine	
	Cabine perfil alto	3.400
	Cabine perfil baixo	3.200
E	Altura até o topo do tubo de escape	3.323
F	Altura até o topo do cilindro de levantamento da lâmina	3.047
G	Raio estático do pneu	610
H	Distância entre o eixo do tandem até o pino de articulação do chassi	1.958
I	Distância entre o eixo frontal e a lâmina	2.562
J	Distância entre os eixos do tandem	1.572
K	Distância entre o eixo do tandem e a roda	786
L	Distância entre-eixos	6.219
M	Distância entre o eixo do tandem e a traseira do equipamento	1.650
N	Distância entre o eixo da roda dianteira e a traseira do equipamento	7.868
O	Comprimento total	8.534
P	Distância entre pneus traseiros e ripper	2.028
Q	Distância entre pneus dianteiros e escarificador	1.520
R	Distância entre pneus dianteiros e lâmina frontal	1.626
	Raio de giro (externo aos pneus)*	7.250

* Medidas baseadas na configuração padrão com pneu 14 x 24 – 12 lonas.



FLEETSYSTEMS

NEW HOLLAND FLEETSYSTEMS.

Soluções inteligentes com tecnologia de ponta da New Holland.

A New Holland oferece o FleetSystems, um sistema inteligente que controla, de forma precisa, todos os movimentos da máquina, desde o seu comportamento até a sua localização exata. O FleetSystems engloba telemetria, geoposicionamento e corte/aterro no terreno, controla as necessidades de manutenção e ainda cuida da segurança física de sua máquina. Tudo isso de forma simples e amigável.

Esse sistema é a união de máquina, projeto da obra, gerenciamento de frota, controle total de gastos e desempenho operacional com tecnologia de ponta. Operado pelos sistemas FleetForce e FleetGrade.



FLEETFORCE™

Maximize a produtividade da sua frota com planejamento eficaz e aumente a sua rentabilidade.

O FleetForce New Holland é o sistema de telemetria que coleta informações sobre o desempenho da máquina e a sua localização, disponibilizando-as em um formato de fácil utilização. Com o suporte do especialista em FleetForce do seu concessionário, você terá mais eficiência, baixo custo operacional e maior rentabilidade.

O hardware FleetForce e a assinatura avançada disponível nos produtos da New Holland são perfeitamente integrados à máquina através do sistema de dados CAN-bus para permitir a você:

- **Maximizar a produtividade da sua frota**
O FleetForce proporciona desempenho e informações vitais sobre sua máquina. Com ele, você identifica as máquinas que não estão sendo utilizadas ou as que estão sendo muito utilizadas, compara o desempenho ou a tendência das máquinas no consumo de combustível ao longo das jornadas e avalia as notificações da máquina para otimizar o uso do seu equipamento. Além disso, você poderá configurar o sistema para receber em seu e-mail sinais de alerta da manutenção agendada.
- **Planejar de forma eficaz**
O FleetForce permite que você controle a sua frota, identificando as tendências de desempenho da máquina, a eficiência do operador e até a necessidade de seu treinamento.
- **Maior rentabilidade**
O seu concessionário pode ajudá-lo a aumentar a produtividade da sua frota, analisando as informações sobre a máquina, sejam elas dados referentes ao tempo ocioso ou necessidades sobre manutenção da sua máquina, maximizando assim a eficiência do serviço.

CARACTERÍSTICAS DO PLANO	BÁSICO	AVANÇADO	SATÉLITE
GERENCIAMENTO DE FROTA			
Localizar e realizar o "ping" (teste) das máquinas para gerenciamento do projeto.	✓	✓	✓
Relatório de horas da máquina.	✓	✓	✓
MANUTENÇÃO PLANEJADA			
Planejar e preparar os intervalos de manutenção.	✓	✓	✓
SEGURANÇA			
Cerca geográfica eletrônica (GeoFence): notificações sobre movimentos não planejados em tempo real.	✓	✓	✓
Toque de recolher (CurFew).	✓	✓	✓
ANÁLISE E RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO			
Relatórios sobre tempo ocioso, motor ligado, tempo de deslocamento e uso da máquina.	✓	✓	✓
ANÁLISE DE DESEMPENHO			
Carregar dados do motor para comparar as máquinas e operações para identificar as tendências de operação.	-	✓	✓
INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS SOBRE COMBUSTÍVEL			
Dados sobre consumo para rastrear o uso de uma máquina ou da frota toda.	-	✓	✓
PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO			
Acompanhar as características operacionais da máquina: temperatura, pressões, alertas para parâmetros fora do alcance e parâmetros CAN-bus para diagnósticos e solução de problemas.	-	✓	✓

PACOTE DE ASSINATURA

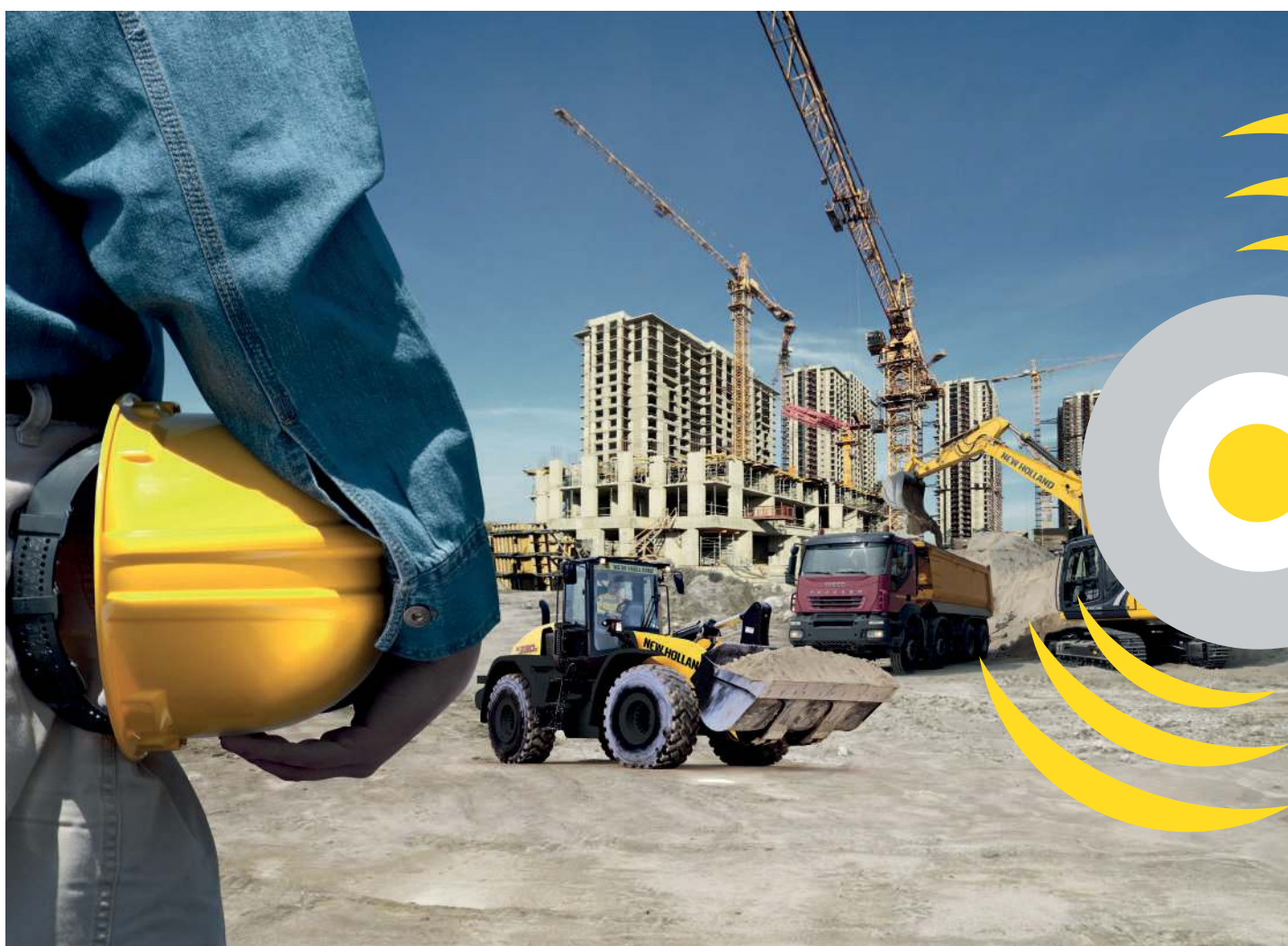
Estão disponíveis três pacotes de assinatura, que dependem do nível de detalhes nas informações:

- A Assinatura Básica utiliza as entradas essenciais do contato da chave de ignição, detecção de movimento e rastreamento GPS para garantir uma gama de informações e relatórios.
- A Assinatura Avançada adiciona dados de controle personalizados e informações exclusivas, não encontradas em outros sistemas de telemetria, por meio de nossos dados CAN-bus.
- A Assinatura de Conexão via Satélite pode ser adicionada à assinatura Básica e/ou Avançada. A atualização de dados do seu equipamento com a conexão via Satélite pode ser a cada 4 horas e relatórios completos a cada 24 horas.

Os pacotes Básicos e Avançados oferecem uma assinatura de até cinco anos e a Assinatura de conexão via Satélite de um ou dois anos, e você pode comprar prorrogações para todos com seu concessionário através do Departamento de Peças.

- **Módulo de controle**

Um dispositivo *on-board* coleta informações sobre a localização da sua máquina, produtividade, consumo de combustível, manutenção programada e informações operacionais e as envia ao seu Portal FleetForce na internet.



Saiba mais no seu concessionário.

suportefleetforce@newholland.com

www.newholland.com



Soluções em Machine Control Sistemas de Nivelamento

Aumente a precisão e minimize seus custos.

Elevação automática e controle de inclinação com nossos sistemas 2D e 3D.

Controle total e automático da lâmina. Sistema de nivelamento 2D.

Os sistemas de nivelamento oferecem novas possibilidades de preparação da obra, pois regula a elevação e a inclinação transversal da lâmina com a ajuda de sensores robustos e de alta tecnologia.

Com o FleetGrade 2D, é possível melhorar a produtividade e reduzir custos.

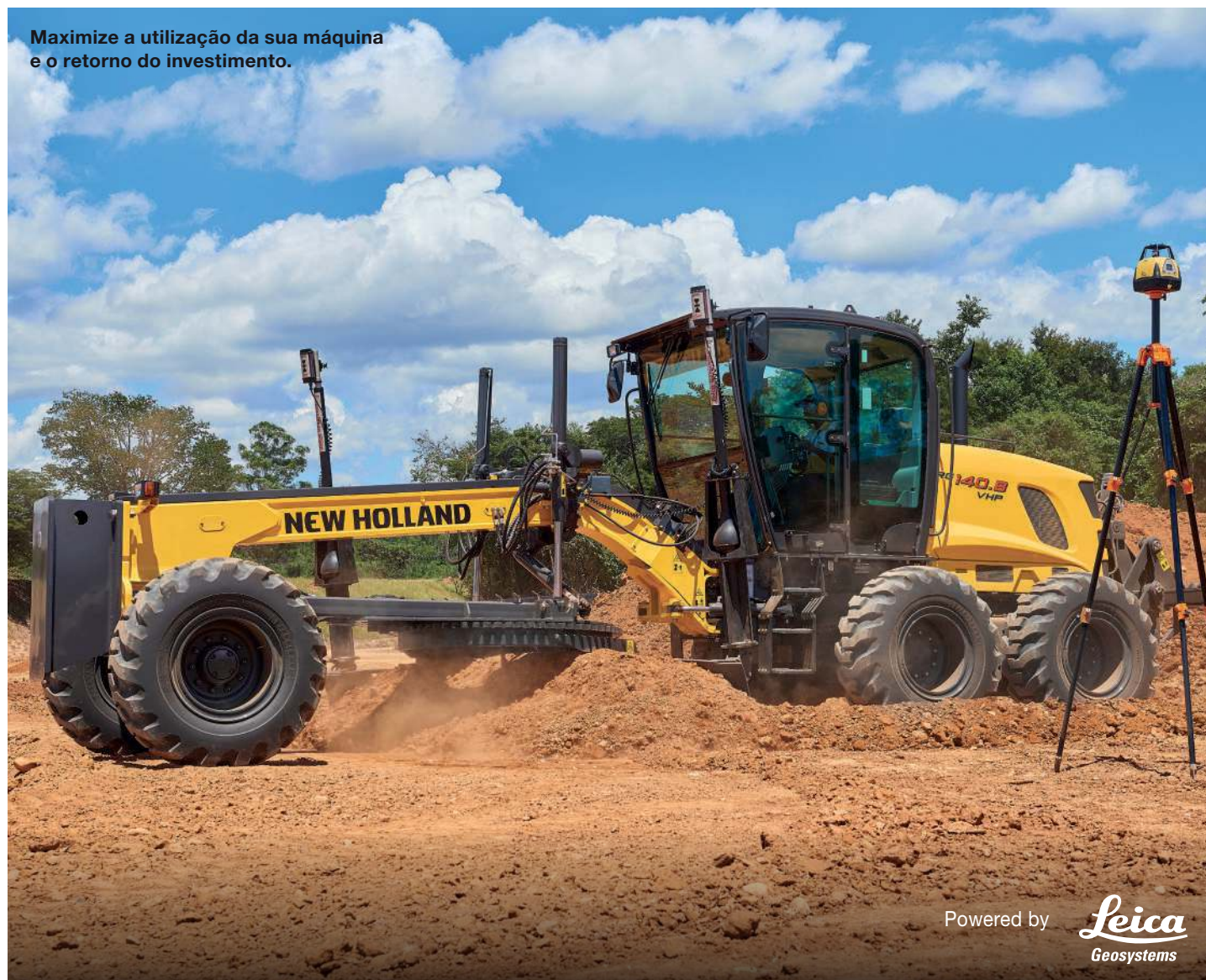
- Controle da lâmina totalmente automático.
- Função de inclinação automática.
- Função de altura automática.

Nivelamento eficiente usando informação de projeto 3D.

Você pode passar de uma solução 2D baseada em *laser* para uma solução completa 3D com uma estação total robótica com fácil *upgrade*.

- Leva o projeto para dentro de sua cabine.
- Você não precisa mais depender dos alinhamentos, implantações ou piquetes.

**Maximize a utilização da sua máquina
e o retorno do investimento.**





PÓS-VENDA DA REDE AUTORIZADA NEW HOLLAND. GARANTIA DE ALTA PERFORMANCE E PRODUTIVIDADE.

A Rede Autorizada **New Holland** oferece serviços especializados, profissionais rigorosamente treinados pela fábrica e peças genuínas com garantia de qualidade e procedência, além de suporte total na compra do seu equipamento e facilidade no financiamento.

O serviço de Pós-Venda **New Holland** está à sua disposição para orientá-lo e apresentar as melhores opções na contratação de serviços autorizados e na aquisição de peças. Com ele, você garante a alta *performance* e o melhor desempenho da sua máquina, com toda a segurança e com o menor custo-benefício.

Para ter total acesso à produtividade e à alta tecnologia que só a **New Holland** oferece, conte com o Pós-Venda da Rede Autorizada **New Holland**.



NO SEU CONCESSIONÁRIO:

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste folheto, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximados e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro das tolerâncias de fabricação. É política da New Holland o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. As ilustrações não mostram necessariamente o produto nas condições *standard*.

BRBE5108 - 03/2019

COMUNICAÇÕES AMÉRICA LATINA ©

Fábrica:
Contagem – Minas Gerais – Brasil
Av. General David Sarnoff, 2.237
Inconfidentes – CEP 32210-900
Telefone: 31 2104-3111



www.newholland.com.br

A Brand of CNH Industrial



A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².



MOTONIVELADORA



GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão, escarificadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

 0800.7708866

 **PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL**

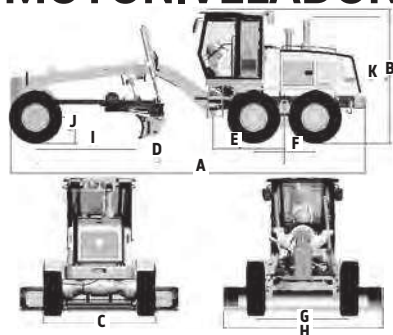
 **XCMG**

WWW.XCMG-AMERICA.COM

MOTONIVELADORA

GR1803BR

V. 2020.04



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidrostática do tipo orbital	
Bomba	Bombas de engrenagem	
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação	
Ângulo de giro	°	±50
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico	
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	°	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm	7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	°	±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	°	±15
Eixo dianteiro		
Estrutura construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.		
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	°	17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	°	15
Distância livre do solo	mm	580

Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Transmissão	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial	
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std	
Sensor de neutro para controle de partida	Std	
Tração	6x4	

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.		
Pressão máxima	MPa	10
Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.		
Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico		

Tandens

Eixo traseiro		
Eixo motriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.		
Altura sobre o solo	mm	305
Espessura das chapas (internas/externas)	mm	20
Oscilação (para cada lado)	°	15
Passo da corrente de acionamento	mm	50,8

Rodas

Pneus e aros	17.5x25 (12 /16 lonas)/ aro 14'
Pressão do pneu cheio	Kpa 260
Aro	03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg	15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg	4670
Peso, eixo traseiro	Kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	Kgf	7600
Força de penetração do ripper	Kgf	7660
Subida de rampa	%	≤36

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

Opcionais

Cinto de segurança retrátil; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3965mm x 635mm; Pneus medidas 14.00X24(16lonas); Sistema de Monitoramento GPS. OBS: Outros sob consulta

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995)	190/2.200 rpm
Modelo	Cummins - Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6.7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás
Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água	
Acesso facilitado através de tampas laterais	

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Radial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico		
Peso	kg	1130
Número de dentes		5
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldado		
Dianteiro		
Construção em caixa soldada		
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1470
Traseiro (cada lado)		
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação		
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos;	
Alarme de deslocamentos a ré;	
Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio	
Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);	
-	
Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas	

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS (std.); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (pó químico) com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna da direção com ajuste; kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos
Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento. Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impact.		
Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições		
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	°	360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lamina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava		
Bomba tipo	Bomba dupla de engrenagens	
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	Mpa	18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.		
Dimensões disponíveis		
(comprimento x altura)	mm	3660x635(std.)
Espessura	mm	22
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	°	90
Ângulo de inclinação da lâmina		40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	°	28-70
Ângulo de rotação do círculo	°	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156
Facas de corte substituíveis	2 laterais e 2 centrais	
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro		



XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes
Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro da tolerância e fabricação, alguns valores e informações podem variar de acordo com a configuração e opcionais das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais sem aviso prévio. Fotos ilustrativas, as ilustrações podem apresentar itens opcionais. Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendas autorizadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº **913828/2021** – PLATAFORMA +BRASIL N.525284/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL
N^o 913828, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A)
MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - SAO MIGUEL. CHOPINZINHO - PR. CEP: 85560-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDSON LUIZ CENCI, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.063851/2021-76 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “*AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA*”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000323, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144; Natureza da Despesa 444042/29;

II - **R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das

parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria

Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão

efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I- esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados

da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas

informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59,

§9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos

70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do

CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava,

Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas

quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz Cenci, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18551376** e o código CRC **5E041455**.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856

CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR

TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br

CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR.

Prezado(a),

Apresentamos a seguir, a nossa proposta de preços para fornecimento de 01 (Uma) **MOTONIVELADORA 6x4**, nova, com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (Uma) MOTONIVELADORA 6x4 , articulada, hidráulica, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2021/2021, marca XCMG, modelo GR1803BR , equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros com potência líquida de 187 HP com atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e/ou de baixa pressão de óleo. Motor diesel de fabricação nacional, (justificando maior facilidade nas futuras manutenções, garantias e reposição de peças). Peso operacionalidade 17.100 KG, transmissão powershift com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, raio de giro de 7.300 mm, largura da lâmina de 3.660 mm, giro do círculo de 360º , ângulo máximo do talude de 90º para ambos os lados. Acionamentos do pino da sela, do deslocamento e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos e acionados a partir do posto do operador. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 06 faróis de serviço de LED à frente e 02 faróis de serviços de LED à ré, luzes rodoviárias padrão (Luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência e dos freios), pneus 17,5 x25. Articulação do chassis na parte frontal da cabine da motoniveladora que deve obrigatoriamente ser do tipo fechada ROPS/FOPS com sistema de ar condicionado de fábrica com assento de suspensão à ar e cinto de segurança retrátil incorporado, ripper traseiro com 03 dentes, tanque de combustível com capacidade de 280 litros. Giroflex, sirene de ré, sistema elétrico de 24 Volts, equipada de fábrica com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório, devidamente autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná. (vedada a terceirização)	01	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00

(Valor por extenso: (novecentos mil reais) – Para 1 (Uma) unidade.

A proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Entrega em até 90 (noventa) dias. [Salvo Venda Prévia](#)

Cascavel/PR, 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
CNPJ 22.087.311/0001-72

Anexo não disponível para exportação

Orcamento_Catterpillar.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 747/2022

Cascavel, 11 de Janeiro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CHOPINZINHO – PR

Proposta Comercial

Prezados Senhores:

A Veneza Equipamentos é um dos maiores distribuidores dos Equipamentos de Construção da marca John Deere no Brasil. Presente em 12 Estados (SP, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PR, SC) a Veneza Equipamentos tem suas instalações bem equipadas e corpo técnico treinado para atender suas máquinas para constantemente exceder as expectativas de nossos clientes. O Grupo VENEZA oferece mais de 30 anos de experiência na comercialização de Caminhões, Ônibus, Equipamentos Pesados de Construção, Máquinas Agrícolas e Tratores, além de oferecer implementos, peças de reposição genuínas e serviço técnico especializado.

A JOHN DEERE é considerada uma das maiores empresas de Máquinas e Equipamentos do Mundo com mais de 170 anos de presença no mercado. No Brasil, está presente desde a década de 70, possui 4 Fábricas para atender a Linha Agrícola e um Centro de Distribuição de Peças para suprir toda a América do Sul.

Atualmente, a JOHN DEERE concluiu mais DUAS FÁBRICAS no Brasil onde possui a produção de retroscavadeiras e carregadeiras com tração nas quatro rodas e escavadeiras Deere-Hitachi e tratores de esteira. Com toda esta estrutura, conseguimos proporcionar um excelente nível de serviço para todos os nossos clientes e manter o padrão de qualidade internacional John Deere.



Curitiba/PR: 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê |PR | Brasil |CEP: 81200-300
Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600
Palhoça/SC: 48 3283.4172 - Rod BR-101, s/n, Km 214, Centro|SC| Brasil | CEP: 88131-390
www.VenezaEquipamentos.com.br

**MOTONIVELADORA NOVA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 620G**

Motoniveladora, nova, marca John Deere, modelo 620G, equipada com Motor John Deere PowerTech Plus 6.8L, potência 200 HP, esse motor possui certificação de emissões EPA/Tier IIIA, 6 cilindros, tração traseira de 6x4 e 6x6, cabine fechada com ar condicionado, alavancas de controle hidráulico das funções da lâmina, lâmina de 12", largura da lâmina 3,66 m x 610 mm x 22 mm, tração da lâmina de 14.091kg, válvula de controle direita com 4 funções e esquerda com 5 funções, pneus 14.0-24 16 PR G2/L2 diagonais com aros de 3 peças, borda cortante 152 x 16mm e peças de fixação de 16mm, ripper e/ou escarificador traseiro, tanque de combustível de 303L, retrovisores externos, lavador e limpador de para-brisa inferior intermitente, rádio AM/FM com entrada auxiliar e informações do tempo, peso operacional 16.366 Kg.

Classificação fiscal: 84292090 - **Código Finame:** 3793880

INVESTIMENTO

Valor Unitário:R\$ 1.250.000,00

(Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais)

Os preços desta proposta estão calculados considerando o faturamento pela **Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda** - Curitiba- Pr.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

À vista, através de recursos próprios ou financiamento bancário com taxas e condições especiais via Banco John Deere ou banco de sua preferência, conforme condições e taxas vigentes.

Obs.: Sujeito a análise e aprovação de crédito pelo agente financeiro.

IMPOSTOS

- Impostos incluídos no preço conforme legislação em vigor nesta data para equipamentos nacionais.
- Qualquer alteração por partes dos três níveis de governo serão integralmente repassadas a V. Sas.
- ICMS: 12% (PR)
- Diferença de impostos na barreira, por conta do cliente.
- IPI/ PIS/ COFINS : 0%.

GARANTIA

- Os equipamentos John Deere são cobertos por garantia de 12 meses a contar de seu faturamento, independente do número de horas trabalhadas, para defeitos de fabricação, e de acordo com os termos do Certificado de Garantia entregue junto com o equipamento.
- Durante o período de garantia, as revisões deverão ser executadas por um distribuidor autorizado John Deere conforme previsto no Manual de Operações, sob pena de perda da garantia.
- Não estão incluídas na garantia as peças que apresentarem desgastes condizentes com o número de horas trabalhadas do equipamento, itens de manutenção, peças substituídas a título de manutenção preventiva e defeitos oriundos de quaisquer acidentes com o equipamento e/ou má operação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- Entrega em Chopinzinho - PR – Pátio da Prefeitura Municipal.
- Prazo de entrega: 30 dias após homologado, salvo venda prévia.

ENTREGA TÉCNICA

Será realizada por um mecânico especializado, qualificado pela John Deere, onde será feita apresentação do equipamento, seus dispositivos técnicos, acessórios e comandos. Será realizada demonstração das funções do equipamento para sua operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.



DVMF -019-21

Maringá, 03 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CHOPINZINHO-PR.**

Prezados Senhores:

Na qualidade de distribuidor autorizado, para o Estado do Paraná, da **KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA.**, temos a grata satisfação de apresentar-lhes a presente proposta para o seguinte fornecimento:

EQUIPAMENTO:

01 (uma) Motoniveladora, nova, de fabricação nacional, marca **KOMATSU**, modelo **GD 535-5**.

Equipada com motor diesel KOMATSU modelo SAA6D107E-1, de 4 tempos, 6 cilindros, turboalimentado, com potência (VHP) de 151 / 157 HP a 2000 RPM. Sistema hidráulico, tipo "CLSS", de centro fechado, com sensores de carga. Painel monitor, com sistema de monitoração eletrônico e com funções de diagnóstico de falhas. Transmissão Hidráulica KOMATSU, com conversor de torque e sistema de bloqueio / desbloqueio do conversor. 8 (oito) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré. Lamina com controle de deslocamento lateral e angular da lâmina operados hidráulicamente. Cabina fechada com ar condicionado, com vidros, limpador e lavador do pábrisa. Direção hidráulica. Ripper traseiro com 3 dentes. Freios de serviço banhados a óleo de acionamento totalmente hidráulico. Pneus 14.00 x 24 – 12 lonas. **KOMTRAX – Monitoração via satélite de localização e funções do equipamento** Peso operacional de 16.000 kg. Demais características de máquina padrão, conforme folheto de especificações em anexo.

ISO 9000:

Registro no BNDES / FINAME com Classificação Fiscal Especial de Equipamentos – CEE desde 26.10.95.

POSIÇÃO FISCAL: 84.29.20.90

PREÇO UNITÁRIO: R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a combinar

FATURAMENTO:

MARINGÁ FILIAL
Estrada Araça, 1979
BR-376, KM 130
87070-125 - Maringá - PR

+55 (44) 3225 0000
vianmaq.com.br



O faturamento será efetuado pela:

VIANMAQ Equipamentos Ltda.

Estrada Araça nº 1971 – Pq. Ind. Bandeirantes

CEP 87.070-125 Maringá – PR .

CNPJ: 01.631.022/0002-01

Inscrição Estadual: 904.12891-01

ALÍQUOTA DE ICMS: 12% (doze por cento) já incluso no preço.

PRAZO DE ENTREGA: 180 dias.

LOCAL DE ENTREGA: Posto pátio da prefeitura municipal.

GARANTIA:

O fabricante, "**KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA.**", garante contra qualquer defeito de fabricação ou montagem do equipamento ora ofertado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em nosso Certificado de Garantia.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Vianmaq Equipamentos Ltda., esta amplamente capacitada para prestar uma excelente assistência técnica aos usuários dos equipamentos "Komatsu". Para tanto possui um completo estoque de peças de reposição, além de uma equipe de mecânicos especializados equipados com ferramental e veículos preparados para prestar atendimento no próprio local de trabalho dos Equipamentos. Existe uma constante preocupação em manter o nosso pessoal, bem como, operadores e mecânicos de nossos clientes bem treinados para prestar, cada vez mais, uma assistência realmente eficiente, através de cursos ministrados na Vianmaq Equipamentos Ltda e/ou na própria Komatsu do Brasil, instalada em Suzano – SP.

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA: Pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Preço sujeito a reajustes determinados pelo fabricante até a data do efetivo faturamento do equipamento.
- 2) Os tributos incidentes sobre o valor do equipamento, tais como IPI, ICMS, etc., foram calculados com base na legislação vigente. Eventual alteração de alíquotas até a data do faturamento implicará em recálculo do preço.
- 3) Fabricante:

KOMATSU DO BRASIL LTDA.

MARINGÁ FILIAL
Estrada Araça, 1979
BR-376, KM 130
87070-125 - Maringá - PR

+55 (44) 3225 0000
vianmaq.com.br

VIANMAQ

Rodovia Índio Tibiriçá, 2000
CEP 08655-000 Suzano – SP
CNPJ: 44.410.199/0001-00
Inscrição Estadual: 671.014.981.114

Atenciosamente,



Alessandro Zanin

Vianmaq Equipamentos Ltda.

Filial-Maringá-PR.

(44) 3225-0000

alessandro.financeiro@vianmaq.com.br

01.631.022/0002-01

**VIANMAQ
EQUIPAMENTOS LTDA.**

ESTRADA ARAÇA, 1979
PQ. INDUSTRIAL BANDEIRANTES
CEP 87070-125 - MARINGÁ - PR

MARINGÁ FILIAL
Estrada Araça, 1979
BR-376, KM 130
87070-125 - Maringá - PR

+55 (44) 3225 0000
vianmaq.com.br



À
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Paraná.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0004-46, e Inscrição Estadual nº 90337053-09, com filial na Cidade de Cascavel/PR, na Avenida Ezuel Portes Doutor, Rodovia BR 277, nº 19295, Unidade 002, Bairro 14 de Novembro.

PROPOSTA COMERCIAL

MOTONIVELADORA marca NEW HOLLAND, modelo RG140. B
--

Motor: New Holland com 6.7L, com dupla curva de potência mínima líquida no volante de (140/160 hp) e certificação Tier III de emissão de poluentes, 6 cilindros em linha, e **injeção direta**, turboalimentado.

Sistema elétrico de 24 Volts, alimentado por duas baterias de 100Ah livres de manutenção, 12 Volts, alternador de 80 Ah.

Transmissão tipo power shift com 06 velocidades a frente e 03 à ré e Motonitoramento eletrônico de falhas.

Freios multidiscos em banho de óleo, auto ajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio.

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado com direção hidrostática, **Lâminas** com facas e bordas cortantes substituíveis com controle de deslocamento lateral e angular operados hidráulicamente.

Pneus 14,00 X24 – 12 lonas, G2.

Ripper paralelogramo com cinco dentes, e peso mínimo de 625 kg

Compartimento do Operador cabine fechada com 6,76m² de área envidraçada, com ar condicionado R.O.P.S./F.O.P.S. com vidros dianteiros e traseiros, limpador de pará-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retro-visor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento.

Peso Operacional mínimo de 15.908 Kg.

Acessórios: Cabine Fechada com Ar condicionado, ripper traseiro.

Valor Unitário R\$ 1.100,000,00 (Um milhão e cem mil reais).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Condição de pagamento: Válida para pagamento à vista, Finame, Leasing, CDC ou a combinar.

Código Finame: 186.916-0.

Condição de faturamento: O faturamento dar-se-á através da Shark Máquinas para Construção Ltda., com sede a Avenida Ezuel Portes Doutor, nº 19295 – 14 de Novembro – Cascavel.

Prazo de entrega: Imediato, salvo venda prévia.



Local de entrega: A combinar.

Validade da proposta: 90 dias, sujeito a alterações sem aviso prévio.

Garantia: A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Entrega Técnica: Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

ATENDIMENTO Á EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Cascavel, 02 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Cloiff Silva
Consultor Comercial
(45) 9922-2352



Memorando 5- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 16/02/2022 às 08:33:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Dotação Orçamentária.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

6_Dotacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/02/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, CONVENIO Nº 913828/2021 – MAPA.

VALOR R\$ 900.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E9C-0D3C-E09E-2099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 16/02/2022 09:37:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 16/02/2022 10:28:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/6E9C-0D3C-E09E-2099>

Memorando 6- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 16/02/2022 às 08:36:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Parecer Comissão.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

7_Parecer_da_Comissao_de_Licitacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16 /02/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Aquisição e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B30-7745-09A6-986F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 16/02/2022 09:04:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/2B30-7745-09A6-986F>

Memorando 7- 747/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2022 às 08:40:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Segue.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B56-2BA5-4A09-5D92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 16/02/2022 08:41:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/2B56-2BA5-4A09-5D92>

Memorando 8- 747/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/02/2022 às 14:44:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Segue autorização para assinatura.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **747/2022** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8859-34A8-5145-7498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/02/2022 14:49:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/8859-34A8-5145-7498>

Memorando 9- 747/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/02/2022 às 14:45:57

Segue Minuta do Edital e Aviso para assinatura.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_EDITAL_PE_XX_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONIVELADORA.pdf

EDITAL_PE_XX_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONIVELADORA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA. Valor estimado: R\$ 900.000,00. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVE-
LADORA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ___/___/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

___ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ___ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ___ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 do Edital.
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

16.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

16.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

16.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

16.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

16.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

16.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

16.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu represen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	900.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.	
TOTAL DA PESQUISA MERCADO				R\$900.000,00

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – **Juliane Aparecida Alves** – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2- A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1- Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4- Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

Memorando 10- 747/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 16/02/2022 às 14:53:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Faço esses autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEE6-980C-F637-496A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 16/02/2022 14:57:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/FEE6-980C-F637-496A>

Memorando 11- 747/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/02/2022 às 16:06:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_aquisicao_de_maquinas.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 747/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 747/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de uma motoniveladora**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de uma motoniveladora**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame *“trata-se de serviço de natureza co-*



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

...mum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 747/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de uma motoniveladora, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: retirar das minutas do edital e contrato as disposições sobre registro de preços, pois incompatível com o objeto contratado;

Recomendação 2: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

Recomendação 3: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no pare-

no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

6 "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E001-33E4-C9E0-6A94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 19/02/2022 16:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/E001-33E4-C9E0-6A94>

Memorando 12- 747/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2022 às 11:44:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Segue aviso e Edital para Assinatura.

—
Onerio Cambuzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONIVELADORA.pdf
EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONIVELADORA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 11 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. Valor estimado: R\$ 900.000,00. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 20/2022

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVE- LADORA.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de março de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 do Edital.
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

16.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

16.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

16.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

16.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

16.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

16.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

16.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu represen-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	900.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/DDCD-EE07-0036-4715> e informe o código DDCCD-EE07-0036-4715





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.	
TOTAL DA PESQUISA MERCADO				
R\$900.000,00				

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substitu-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2- A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1- Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4- Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDCCD-EE07-0036-4715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/02/2022 11:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 23/02/2022 08:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/DDCCD-EE07-0036-4715>

Memorando 13- 747/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/02/2022 às 15:35:34

Segue publicações do Aviso do Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

AMP.pdf

DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

DIOEMS.pdf

DOU.pdf

TCE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PE 20-2022 - PE - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2022. Forma: Eletrônico.
Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 11 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas.
Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. Valor estimado: R\$ 900.000,00. Gênero: Equipamentos Permanentes.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F49939E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2022. Edição 2461

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022. Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 77/2022. Aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às dez horas e trinta minutos (10h30min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a abertura do Envelope de Proposta de Preços e efetuar a classificação da proponente qualificada ao Edital de Tomada de Preços número um barra dois mil e vinte e dois (1/2022), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma do CMEI Sonho Meu, localizado na Rua Nove, Lote 1-A, Quadra 167, com área de intervenção de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Conforme Ata de Habilitação, verificou-se como proponentes habilitados às empresas: T.F dos Santos Projetos e Obras - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 90724555-14, sem representante na sessão. FB Engenharia e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, representada na sessão por Fernando Cesar Bellan. Iniciou-se a Sessão, onde todos os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 2 - Proposta de Preços, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitações verificou que as proponentes apresentaram suas propostas de acordo e assim sendo a comissão decide CLASSIFICAR as proponentes. O resultado fica conforme segue: VENCEDOR: T.F dos Santos Projetos e Obras - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 90724555-14, com o valor total de R\$ 185.327,27 (Cento e Oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). SEGUNDO COLOCADO: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, com o valor total de R\$ 203.793,79 (Duzentos e três mil setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos). Não havendo impedimentos legais, será publicado o resultado, e encaminhado ao Procurador Municipal para análise e aprovação, depois, ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e Adjudicação do objeto para a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Leoni Espedito Sangaleti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Juliana da Luz Rosário - Membro. Representantes: Fernando Cesar Bellan.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Habilitação. PROCESSO Nº 77/2022. Aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, que subscrevem a presente Ata, para promover a habilitação das empresas proponentes ao Edital de Tomada de Preços número um barra dois mil e vinte e dois (1/2022), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma do CMEI Sonho Meu, localizado na Rua Nove, Lote 1-A, Quadra 167, com área de intervenção de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentou envelopes de documentação e proposta de preços a empresa: T.F dos Santos Projetos e Obras - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 90724555-14, sem representante na sessão. FB Engenharia e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, representada na sessão por Fernando Cesar Bellan. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 1 - Habilitação, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que as proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o Edital, ficando HABILITADAS para a próxima fase do certame. Cópia da ata será publicada no diário oficial do Município. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Desta forma estando as empresas HABILITADAS, dar-se-á o devido prosseguimento ao certame (abertura dos envelopes de proposta de preços). Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Leoni Espedito Sangaleti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Juliana da Luz Rosário - Membro. Representantes: Fernando Cesar Bellan

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2021. PROCESSO Nº 960/2021. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, e estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças para linha pesada, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, às empresas: Luiz Carlos Teicheira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R\$ 817.207,16 (Oitocentos e Dezessete mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos). R\$ 817.207,16 (Oitocentos e Dezessete mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos). Alessandra Milkiewicz Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.675.896/0001-19, inscrição estadual nº 9085317447, com o valor total de R\$ 442.360,10 (Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais e dez centavos). LubriPeças Comércio de Lubrificantes e peças Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 20.777.790/0001-23, inscrição estadual nº 90671136-21, com o valor total de R\$ 990.705,92 (Novecentos e noventa mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 21 de Fevereiro de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 059/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora ALEXANDRA SCHEFFER, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/99, consoantes alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 058/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora KEILA MARI DE LIMA MARQUES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/99, consoantes alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 11 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. Valor estimado: R\$ 900.000,00. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 63/2022. DATA: 21/02/2022. Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores municipais: Sandro Ferreira Silveira, Diretor de Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, portador do CPF de nº 019.248.209-27, Willyan Tyago Piacentini Veiga, Mecânico, portador do CPF de nº 046.709.079-30 e Cirilo Antonio Dallo Pagnoncelli, Motorista, portador do CPF de nº 508.441.649-68 para comporem sob a Presidência do 1º a Comissão Especial para Avaliação e apresentação do laudo correspondente aos seguintes bens móveis a serem leiloados assim discriminados na tabela abaixo, constando de 12 itens: 01-VEICULO MARCA VW/15.190 EOD E. HD ORE MODELO ONIBUS 48 LUGARES/186CV, ANO DE FAB 2012 MOD 2013, COR AMARELO, PLACA AWS-2338, RENAVAL 00529121972, CHASSI 9532E82WXR316058, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO, COM CONDIÇÕES DE USO. 01-VEICULO MARCA VW/15.190 EOD E. HD ORE, MODELO ONIBUS 48 LUGARES/186CV, ANO DE FAB 2012 MOD 2013, COR AMARELO, PLACA AWS-0624, RENAVAL 00529121972, CHASSI 9532E82WODR319518, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO, COM CONDIÇÕES DE USO. 01-VEICULO MARCA VW/MASCA GRANMINI O MODELO ONIBUS 31 LUGARES/115CV, ANO DE FAB 2009 MOD 2010, COR AMARELO, PLACA ARZ-9087, RENAVAL 00180742868, CHASSI 9532452R9AR001033, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO, COM CONDIÇÕES DE USO. 01-VEICULO MARCA IVECO CITYCLASS 70C16 MODELO MICROONIBUS 24 LUGARES/155CV, ANO DE FAB 2009 MOD 2009, COR AMARELO, PLACA ART-1334, RENAVAL 00166563820, CHASSI 93ZL68B0198409949, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO COM CONDIÇÕES DE USO. 01-PLANTADEIRA DE ARRASTRO 07 LINHAS PARA PLANTIO DIRETO. 01-PLANTADEIRA DE ARRASTRO 07 LINHAS PARA PLANTIO DIRETO. 01-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MODELO CAT 314D, ANO 2011. 01- CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, PLACA AIM-2751, ANO 1982, RENAVAL N. 52049611-6, CHASSI N. 3440411257620-9. 01-TRATOR TL-70, 4X4, NEW HOLLAND, ANO 2000, CHASSI N. *30*285253. 01- VEICULO MARCA FIAT/PALIO FIRE MODELO 5P/75CV, ANO DE FAB 2014 MOD 2015, COR BRANCO, PLACA AYK-8691, RENAVAL 01010893294, CHASSI 9BD17122LF5943779, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO, COM CONDIÇÕES DE USO. CAMBIO MANUAL, ALARME E TRAVA, PNEU ESTERPE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIANGULO VIDROS ELETRICOS DIANTEIRAS E MANIVELA NAS TRAZEIRAS. 01-VEICULO MARCA VW/GOL 1.0 MODELO 5P/76CV, ANO DE FAB 2010 MOD 2011, COR PRATA, PLACA ATC-5938, RENAVAL 00252151712, CHASSI 9BWAA05U3BP068998, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO, COM CONDIÇÕES DE USO. CAMBIO MANUAL, ALARME E TRAVA, PNEU ESTERPE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIANGULO VIDROS ELETRICOS DIANTEIRAS E MANIVELA NAS TRAZEIRAS. 01-VEICULO MARCA CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ MODELO 7P/108CV, ANO DE FAB 2015 MOD 2016, COR BRANCA, PLACA BAI-3371, RENAVAL 01079174688, CHASSI 9BGJ75E0GB135358, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, EM BOM ESTADO, COM CONDIÇÕES DE USO CAMBIO AUTOMÁTICO, ALARME E TRAVA, PNEU ESTERPE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIANGULO VIDROS ELETRICOS DIANTEIRAS E MANIVELA NAS TRAZEIRAS. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 21 de fevereiro de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2022
Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2021.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ.

O Município de Clevelândia, através da Prefeita Municipal, Rafaela Martins Losi, convida a todos os municípios para participar da Audiência Pública de análise da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2021, conforme reza o artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a ser realizada às 15h horas, do dia 25 de fevereiro de 2022, nas dependências da Câmara Municipal de Clevelândia.

Clevelândia- Paraná, 21 de Fevereiro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 50/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Servidor Público Municipal CLEVERSON CESAR MARIANO DA SILVA.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Em homenagem ao servidor, familiares e colegas servidores, fica decretado ponto facultativo no período vespertino do dia 21.02.2022 nas repartições públicas municipais, com exceção aos serviços de saúde, assistência social e demais atividades de natureza essencial.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.167, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria e nomeia o Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS e dá outras providências. O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXV, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto nas Portarias nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, e nº 278/GMMS, de 27 de fevereiro de 2014, todas do Ministério da Saúde, as quais instituem as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS, destinado à implantação do Plano de Trabalho Municipal na área da educação permanente em saúde.

Art. 2º O NEPS será constituído de profissionais de diversas categorias na área da saúde, devendo ser composto de, no mínimo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Estratégia Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária;

a) Titular: Gizeli Martins da Silva Lemos;
b) Suplente: Elisabeth Ostapiv Correia;
II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade Central de Saúde (Laboratório, Programas Especiais, Setor de Dietas, Serviço Social, Pediatria e Ambulatório de Psicologia);

a) Titular: Janine Gehrke Pessoto;
b) Suplente: Francine Fatima Romanquiu Andretto;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Saúde Bucal (APS, CEO e Ambulatórios):

a) Titular: Isabela Pickler Bonetti;
b) Suplente: Valéria Duraes de Oliveira Hass;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Mês Patobranquense e do Centro de Reabilitação Física:

a) Titular: Kelly Cristine Wolf Defaveri;
b) Suplente: Rafaela Carbonari Fogolari;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Assistência Farmacêutica (CAF, CAS, Farmácia Central e Satélites) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Academias da Saúde:

a) Titular: Roseana Chioquetta;
b) Suplente: Fernanda Nunes Piazza;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, e do Centro de Orientação e Apoio Sorológico – COAS:

a) Titular: Edinia Sandra Burlie;
b) Suplente: Clademir Ronsani;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Controle de Infecções Hospitalares - SCIH, Central de Materiais - CM, Lavanderia, Higiene e Transporte:

a) Titular: Kelli Vargas;
b) Suplente: Terezinha Aparecida Rodrigues da Silva;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Auditoria, Ouvidoria, Administração e Centro de Processamento de Dados - CPD:

a) Titular: Ellen Thais Oliveira Cobalchini;
b) Suplente: Paulo Henrique Pegoraro;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Setor de Educação em Saúde:

a) Titular: Altheia de Cássia Carolino Brumato;
b) Suplente: Elys Regina Albani.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 221

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas disposições do art. 1º do Decreto nº 9.022, de 24 de setembro de 2021 e considerando o contido no Memorando nº 15/2022, de 17 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Agricultura;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Liberação de Serviços do Programa Porteira Adentro - COFALPA:

I - Elói Luiz Piacentini, Diretor do Departamento de Agricultura;

II - Sílvia Regina Bedin, Médica veterinária; e

III - Matheus Eduardo Heberle Nichetti, Chefe do Setor de Aterro Sanitário.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.211, de 8 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA

Coronel Vílida - Pr

ATA 02/2022

Aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Secretaria Municipal de Assistência Social os conselheiros de direitos, da Secretaria de Assistência Social Fatima Vogel da Silva, Thuanne Rita da Silva, Ana Paula Jochem, da Secretaria Municipal de Educação Ioleane Paula Galvão Librelato, da AABB Comunidade Marilide Lodi Manica, da APAE Marilu Salete Tassi, da APMI Duceia Mara Sabadin Hensel, da Associação da Casa Familiar Rural Claudia Aparecida Pitt, tendo como pauta: 1) A Presidente Marilide Manica deu abertura à reunião agradecendo a participação dos presentes, e na sequência proferiu a leitura do ofício que comunica seu desligamento do Programa AABB Comunidade, fazendo necessário, portanto, a substituição do representante do Programa neste Conselho, passando a integrá-lo a pedagoga Grasielle Ogdrowski Fornari, que assumirá a coordenação no Programa AABB Comunidade. 2) A pauta seguinte foi referente a escolha da nova presidência do Conselho, que passará a ser exercida pela Srª Marilu Salete Tassi, que até então ocupava a vice presidência do CMCDA. 3) Retomou-se a pauta da reunião anterior, onde discutiu-se sobre o teor do ofício nº. 030/2022 oriundo da Presidente do Conselho Tutelar de Coronel Vílida-Pr, e a necessidade de convocação de Suplente ao Conselho Tutelar. No momento, após a posse do conselheiro tutelar suplente AMADEUS DA SILVA MENDES, passou-se a ter 05 (cinco) suplentes disponíveis ao Conselho Tutelar. No entanto, tendo em vista que a Lei Municipal 2573/2014, artigo 43, refere à necessidade de existirem, no mínimo, 05 (cinco) suplentes disponíveis ao Conselho Tutelar, definiu-se pela convocação dos demais Suplentes, cujo edital será publicado em sequência, conforme a ordem classificatória das Eleições ao Conselho Tutelar do ano de 2019 (Edital 32/2019), sendo estes, LUCIA RAMOS DA MAIA DE QUADRO, DILCE DE ANDRADE BODANESE, EDNA APARECIDA DE SOUZA, CLARICE STASIAK, IVONE ANTONIO BRUN, HERICA GABRIELE PASQUALOTTO, SUELLEN SCRAMOSIN, FABIANI DE VARGAS, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas manifestem sua aceitação e/ou renúncia para ocupação do cargo em questão (termo de posse como suplente). Desde já, fica deliberado que os Suplentes acima citados poderão, em existindo a necessidade do Conselho Tutelar, serem convocados em ato futuro para exercer as atividades como Conselheiros Tutelares. Publique-se o presente. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, redigida e assinada por mim, Ana Paula Jochem, e assinada pelos demais presentes, consoante lista de presença inclusa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA
Coronel Vílida - Pr

LISTA DE PRESEÇA – Reunião 15 de Fevereiro de 2022, Secretaria de Assistência Social, 13h30min.

FATIMA VOGEL DA SILVA	Fatima Vogel da Silva
THUANE RITA DA SILVA	Thuanne Rita da Silva
ANA PAULA JOCHEM	Ana Paula Jochem
ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA	Aline Mari dos Santos Canova
MARIA ANGELA MOMO	Maria Angela Momo
IOLEANE PAULA GALVÃO LIBRELATO	Ioleane Paula Galvão Librelato
VINÍCIUS TOURINHO	Vinicius Tourinho
VERUSCA FONTANIVE	Verusca Fontanive
TEREZINHA FOGAÇA SORDI	Terezinha Fogaça Sordi
ALINE GRACIELE DA SILVA FRONZA	Aline Graciele da Silva Fronza
FRACHY RECH	Frachy Rech
PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO	Paulo Ricardo de Souza Centenaro
DUCEIA MARA SABADIN HENSEL	Duceia Mara Sabadin Hensel
GLAUCI NUNES GHISOLFI	Glaucci Nunes Ghisolfi
MARILU SALETE TASSI	Marilu Salete Tassi
JOSSANIA PAULA DA ROSA	Jossania Paula da Rosa
MARILDE LODI MANICA	Marilide Lodi Manica
MARLI TEREZINHA SCHNEIDER	Marli Terezinha Schneider
CELEONICE APARECIDA DA SILVA	Celeonice Aparecida da Silva
TABARA IDELY SAMPAYO	Tabara Idely Sampaio
MAURA REGINA FONTES BULÇÃO	Maura Regina Fontes Bulção
ELIZANGELA XAVIER	Elizangela Xavier
CLAUDIA APARECIDA PITT	Claudia Aparecida Pitt
IZOLETE DE MELLO BAUGRATES	Izolete de Mello Baugrates

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 11 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. Valor estimado: R\$ 900.000,00. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod382538

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/02/2022 | Edição: 37 | Seção: 3 | Página: 235

Órgão: Prefeituras/Estado do Paraná/Prefeitura Municipal de Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

Município de CHOPINZINHO/PR Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. Edital nº 20/2022. Data da Licitação: Dia 11 de março de 2022, as 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA. Valor estimado: R\$ 900.000,00. Gênero: Equipamentos Permanentes.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 21 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	41/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0501267820003100544905211850		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	900.000,00		
Data de Lançamento do Edital	22/02/2022		
Data da Abertura das Propostas	11/03/2022	Data Registro	22/02/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

Memorando 14- 747/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/03/2022 às 14:39:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Considerando, o pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em 08/03/2022 (Conforme cópia do e-mail em anexo).

Considerando, que a sessão pública está designada para 11 de março de 2022, às 09:00 horas.

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Municipal para parecer.

Atenciosamente,

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Webmail___licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4FF-9BFE-5523-C64B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 08/03/2022 14:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/A4FF-9BFE-5523-C64B>

Pedido de Esclarecimento e outras Avenças - Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Motoniveladora

De TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS <licitacaotkbr@outlook.com>
Para licita2@chopinzinho.pr.gov.br <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 08/03/2022 08:53

Bom dia!

A empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, representante da Marca **LiuGong**, inscrita sob o CNPJ nº 08.671.846/0001-65, inscrição Estadual n.º 90484200-17 situada à Av. Ademar Bornia, 629, Sala A, Jd. Europa, Sarandi - PR, vem por meio deste, respeitosamente solicitar a esta Municipalidade que seja analisado nosso pedido de esclarecimento em relação ao **Pregão Eletrônico N.º 20/2022**.

objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

O edital supracitado traz no Anexo I - Modelo de Proposta e Especificações Técnicas:

DESCRIÇÃO
<p>01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável. Direção hidrostática, articulada hidraulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de</p>

Solicitamos a alteração do seguintes itens:

- Direção Hidrostática para **Direção Hidráulica**;
- Eixo Dianteiro com ângulo de inclinação nas rodas de no mínimo 19° **para no máximo 18°**;

Conforme se extrai do edital, percebe-se um direcionamento, e uma clara restrição a ampla concorrência do certame, princípio que é norteador nas relações de compra para administração pública, quando se trata de licitação.

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho ^[1].

"Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante."

"Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais."

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (destacamos)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma "que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados", e mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar"

Em observância a estes princípios, **a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5º, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva**, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifo nosso)

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados." (RDP 14:240) (destacamos)

No que diz respeito ao edital, imperioso destacar os artigos 5º do Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (destacamos)

Nesta linha vale mencionar o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em recente julgamento.

(...) A INABILITAÇÃO POSTERIOR, COM A DECLARAÇÃO DE PROPOSTA MAIS ONEROSA AO PODER PÚBLICO, POR CONTA DE EXCESSO DE FORMALISMO EXACERBADO, DEMONSTRA-SE DESACERTADA E CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA RAZOABILIDADE; III) (...) (TJPR - 5ª Cível - 0004201-87.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Anderson Ricardo Fogaça - J. 12.03.2019) (destacamos)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA INICIAL. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS COLHIDOS EM INQUÉRITO CIVIL QUE DEMONSTRAM, NESSE INSTANTE, QUE OS AGENTES PÚBLICOS AGIRAM DELIBERAMENTE PARA FAVORECER A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. ADEMAIS, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. CORRETA A DECISÃO QUE RECEBEU A AÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Cível - 0018827-09.2021.8.16.0000 - Dois Vizinhos - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 31.07.2021) (destacamos)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, das quais certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital no que tange aos itens supra destacados, caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e **Competitividade**, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Pelo exposto, nota-se vício que deve ser corrigido no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022**, publicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando demasiadamente difícil a participação de outras empresas no certame.

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios basilares da competitividade, isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Atenciosamente,

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA

(44) 3035-9562



Memorando 15- 747/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 10/03/2022 às 08:04:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8679-DC0F-B178-BFB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/03/2022 08:04:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/8679-DC0F-B178-BFB0>

Memorando 16- 747/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 10/03/2022 às 08:06:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Em correção ao despacho anterior:

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C71-112E-5AEA-C769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/03/2022 08:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/5C71-112E-5AEA-C769>

Memorando 17- 747/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 10/03/2022 às 13:57:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

DESPACHO

I. De acordo com o pedido da empresa impugnante: "Solicitamos a alteração do seguintes itens: Direção Hidrostática para Direção Hidráulica; Eixo Dianteiro com ângulo de inclinação nas rodas de no mínimo 19° para no máximo 18°; Conforme se extrai do edital, percebe-se um direcionamento, e uma clara restrição a ampla concorrência do certame, princípio que é norteador nas relações de compra para administração pública, quando se trata de licitação."

II. Sem maiores digressões, cuida-se de questão estritamente técnica, que supera as atribuições da Procuradoria Geral do Município. Tendo em vista que não compete a Procuradoria Geral do Município apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal interessada para que se manifeste, motivadamente, sobre a impugnação apresentada peça empresa;

III. Cumpre, ainda, acrescentar o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 484/2021: "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*";

IV. Não havendo indagação de cunho jurídico a ser sanada, encaminhem os autos à pregoeira, para decisão.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhora(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/FEB2-19E5-1363-A506> e informe o código FEB2-19E5-1363-A506





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEB2-19E5-1363-A506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 10/03/2022 13:58:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/FEB2-19E5-1363-A506>

Memorando 18- 747/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/03/2022 às 14:19:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

A empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA alegou que, publicado o edital, o descritivo do item motoniveladora, possui elementos que limitam o número de participantes na disputa, sendo estes: Direção Hidrostática e Eixo Dianteiro com ângulo de inclinação nas rodas de no mínimo 19°.

Em relação a direção hidrostática em breve pesquisa, inclusive na fase interna do processo, foram encontrados três fabricantes distintos que possuem tal característica sendo estes a XCMG, New Holland e Case (Conforme especificações em anexo).

Portanto não pode se falar em limitação de disputa.

Quanto à angulação, a solicitação da empresa para limitação máxima de 18 graus, colide diretamente com o interesse da administração pois a mesma fixou no edital mínimo 19 graus, ou seja, o máximo sugerido pela impugnante sequer atinge o mínimo exigido pela administração.

Este equipamento será dedicado à manutenção de estradas, na sua maioria, pavimentadas apenas com cascalho, sendo necessária a manutenção para manter a pista em boas condições de trânsito.

O tráfego de veículos, assim como as chuvas, desloca o material da superfície da estrada para os acostamentos valas, formando sulcos na estrada. Assim são formadas as costelas, murunduns, valetas, fissuras, principalmente em depressões, curvas e em áreas de aceleração ou frenagem.

Quando o equipamento está trabalhando na sarjeta, com objetivo de devolver o material (cascalho), para os trilhos da estrada, maior amplitude da angulação dos pneus dianteiros é essencial para a estabilidade do equipamento.

Quanto maior a angulação dos pneus dianteiros maior será penetração no solo e auxiliará no desempenho do sistema de direção tendo assim maior rendimento no trabalho e um menor esforço nos equipamentos que compõem o sistema de direção, proporcionando maior durabilidade e menos manutenções no equipamento. Ainda, um ângulo de abertura maior, otimiza o desempenho do equipamento em terrenos com desníveis, assim o operador poderá nivelar a superfície com mais precisão e com menos passes.

Há que se observar que não se resume a eficiência numa licitação à participação irrestrita de licitantes, nem tão pouco do menor preço apresentado, mas sim, na aquisição ou contratação de bens ou profissionais que de fato, cumpram suas finalidades de forma competente, atingindo assim o fim para que foram solicitados, sendo isto, a eficácia da licitação. Portanto, solicita-se que sejam mantidas as exigências contidas no edital de Licitação nº20/2022.

—
Atenciosamente,

Glacir Zanata

Anexos:

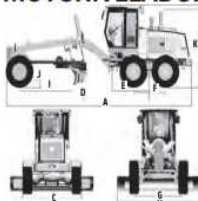
Motoniveladora_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/2E38-17B1-3543-30FB> e informe o código 2E38-17B1-3543-30FB



MOTONIVELADORA XCMG

MOTONIVELADORA



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2525
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Compimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidroestática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação
Ângulo de giro	± 450
Articulação	Articulação de chassi através de 2 cilindros de acionamento hidráulico
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	± 27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm 7300
Ângulo de inclinação máxima das rodas	± 17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	± 15
Eixo dianteiro	

Tandens

Eixo mobit constituída de coroaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.

Altura sobre o solo mm 305
 Espessura das chapas (internas/externas) mm 20
 Oscilação (para cada lado) ° 15
 Passo da corrente de acionamento mm 50,8

Rodas

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995) 190/2.300 rpm
 Modelo Cummins - Diesel, 4 tempos
 Número de cilindros 6 em linha
 Diâmetro e curso 107 x 124
 Cilindrada 6.7L
 Rotação máxima 2200 RPM
 Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm 931@1400
 Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor
 Tipo Metálico por 6 pás
 Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água
 Acesso facilitado através de tampas laterais

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Realizado em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico
 Peso kg 1130
 Milímetros de altura c

Cabine

V. 2020.04

Fechado, ROPS/GPS (std.), Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 ou 4 falantes; Luzes laterais; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio químico com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna de direção com ajuste kit ferramentas T° escudo e espelhos retrovisores externos e internos
 Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento. Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, eixo ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto. Tamboramento hidráulico da barra de tração com 06 posições
 Diâmetro externo mm 1460
 Rotação ° 360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - selo - com sistema hidráulico de trava
 Bomba tipo Bomba dupla de engrenagens

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND

RG140.B



CHASSI

Fabricado em caixa fechada, soldado.

Dianteiro

Seção 254 x 298 mm

Peso por metro linear 153,3 kg/m

Traseiro (cada lado)

Seção 121 x 299 mm

Peso por metro linear 72,3 kg/m



CÍRCULO

Construído em uma só peça de seção "T".

Diâmetro externo (mm) 1.752,6

Rotação (contínua) 360°

Suportes (em resina fenólica, substituíveis e ajustáveis) 4



IMPLEMENTOS

Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm 186 L/min

Pressão máxima do sistema 197 kgf/cm²



DIREÇÃO

Tipo Hidroestática

Bomba Engrenagens

Número de cilindros 2

Ângulo de giro 42°

Direção suplementar integrada ao sistema de direção

Articulação

Ângulo de articulação (para direita e esquerda) 25°

Raio de giro (medido por fora dos pneus) 7.250 mm



MOTONIVELADORA CASE

casece.com/latam/pt-br/produtos/motoniveladoras/motoniveladoras/modelos/885b

Visitante

Encontre um Concessionário Assistência Links Rápidos Mudar Região Buscar

CASE **885B**

Página inicial / Produtos / Motoniveladoras / Modelos / 885B

PRODUTOS APLICACÕES SOLUÇÕES NOTÍCIAS A CASE

VISÃO GERAL GALERIA

RECURSOS ABRIR

ESPECIFICAÇÕES ABRIR

EQUIPAMENTO PADRÃO FECHAR

COMPARTIMENTO DO OPERADOR	SISTEMA HIDRÁULICO	DIREÇÃO	SISTEMA ELÉTRICO
<ul style="list-style-type: none">Cabine fechada perfil alto (janela frontal fixa) ROPS/FOPS.	<ul style="list-style-type: none">Sistema hidráulico com sensor de carga, centro fechado.Válvula de controle de 9	<ul style="list-style-type: none">Direção hidrostática com sistema de emergência integrado.	<ul style="list-style-type: none">Luzes: farol frontal com seta de direção (2), luz de freio e seta de direção traseiros (2), farol de serviço posterior no

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopininho/verificacao/2E38-17B1-3543-30FB> e informe o código 2E38-17B1-3543-30FB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E38-17B1-3543-30FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 10/03/2022 14:19:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/2E38-17B1-3543-30FB>

Memorando 19- 747/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/03/2022 às 17:30:03

Decisão Pedido de Impugnação.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

DECISAO_PREGOEIRO_IMPUGNACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambuzzi Filho	10/03/2022 17:30:18	1Doc	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE9E-E8ED-FAC1-C346**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONI-VELADORA.

PARECER/DECISÃO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 41/2022 – Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, para Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora.

Considerando, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , em 08/03/2022.

Considerando, o Despacho 17 do Memorando Eletrônico 747/2022 da Procuradoria Geral do Município, o qual solicitou posicionamento da Secretaria de Viação acerca da impugnação, por se tratarem de questões técnicas.

Considerando, a manifestação técnica da Secretaria de Viação, que em suma apontou fornecedores capazes de atender ao objeto e ainda citou questões operacionais para a manutenção das características técnicas ora postas, conforme o Despacho 17 do Memorando Eletrônico 747/2022

Isto posto, acolho a manifestação da Secretaria de Viação quanto ao Pedido de Esclarecimento apresentado, e decido pela improcedência, mantendo inalterado o edital de Pregão 20/2022.

Chopinzinho, 10 de março de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/BE9E-E8ED-FAC1-C346> e informe o código BE9E-E8ED-FAC1-C346





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE9E-E8ED-FAC1-C346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 10/03/2022 17:30:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<http://localhost/?s=chopinzinho/verificacao/BE9E-E8ED-FAC1-C346>

Memorando 20- 747/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2022 às 14:20:08

Segue e-mail de resposta do pedido de impugnação encaminhado a empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_ENCAMINHAMENTO_RESPOSTA_A_EMPRESA.pdf

Re: Pedido de Esclarecimento e outras Avenças - Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Motoniveladora**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>**Para** TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS <licitacaotkbr@outlook.com>**Data** 10/03/2022 17:31

decisão preogeiro assinado.pdf (~167 KB) DESPACHO PROCURADORIA.pdf (~80 KB) RESPOSTA PROCURADORIA.pdf (~89 KB)
 RESPOSTA SECRETARIA DE VIAÇÃO.pdf (~334 KB)

Boa tarde, segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Em 08/03/2022 08:53, TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS escreveu:

Bom dia!

A empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, representante da Marca **LiuGong**, inscrita sob o CNPJ nº 08.671.846/0001-65, inscrição Estadual n.º 90484200-17 situada à Av. Ademar Bornia, 629, Sala A, Jd. Europa, Sarandi - PR, vem por meio deste, respeitosamente solicitar a esta Municipalidade que seja analisado nosso pedido de esclarecimento em relação ao **Pregão Eletrônico N.º 20/2022**.

objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

O edital supracitado traz no Anexo I - Modelo de Proposta e Especificações Técnicas:

Solicitamos a alteração do seguintes itens:

- Direção Hidrostática para **Direção Hidráulica**;
- Eixo Dianteiro com ângulo de inclinação nas rodas de no mínimo 19° **para no máximo 18°**;

Conforme se extrai do edital, percebe-se um direcionamento, e uma clara restrição a ampla concorrência do certame, princípio que é norteador nas relações de compra para administração pública, quando se trata de licitação.

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho ^[1].

"Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante."

"Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais."

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (destacamos)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma "que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados", e mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar"

Em observância a estes princípios, **a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5º, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva**, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifo nosso)

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados." (RDP 14:240) (destacamos)

No que diz respeito ao edital, imperioso destacar os artigos 5º do Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (destacamos)

Nesta linha vale mencionar o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em recente julgamento.

(...) A INABILITAÇÃO POSTERIOR, COM A DECLARAÇÃO DE PROPOSTA MAIS ONEROSA AO PODER PÚBLICO, POR CONTA DE EXCESSO DE FORMALISMO EXACERBADO, DEMONSTRA-SE DESACERTADA E CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA RAZOABILIDADE; III) (...) (TJPR - 5ª Cív. - 0004201-87.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Anderson Ricardo Fogaça - J. 12.03.2019) (destacamos)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA INICIAL. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS COLHIDOS EM INQUÉRITO CIVIL QUE DEMONSTRAM, NESSE INSTANTE, QUE OS AGENTES PÚBLICOS AGIRAM DELIBERAMENTE PARA FAVORECER A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. ADEMAIS, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. CORRETA A DECISÃO QUE RECEBEU A AÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Cív. - 0018827-09.2021.8.16.0000 - Dois Vizinhos - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 31.07.2021) (destacamos)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, das quais certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital no que tange aos itens supra destacados, caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e **Competitividade**, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Pelo exposto, nota-se vício que deve ser corrigido no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022**, publicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando demasiadamente difícil a participação de outras empresas no certame.

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios basilares da competitividade, isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Atenciosamente,

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA
(44) 3035-9562

Memorando 21- 747/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 11/03/2022 às 14:30:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

A pedido do Pregoeiro Senhor **Onerio Cambruzzi Filho - SMA-LC**, nos termos do item 31.4 do edital e do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 encaminho a proposta da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, bem como, catálogo do produto ofertado pela empresa, para análise técnica do produto ofertado, quanto ao atendimento do termo de referência.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

gr1803br_25_7.pdf

PROPOSTA_CHOPI_AJUSTADA_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAF6-5299-401A-9F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 11/03/2022 14:31:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAF6-5299-401A-9F81>

A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².



MOTONIVELADORA



GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão, escarificadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

 0800.7708866

 **PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL**

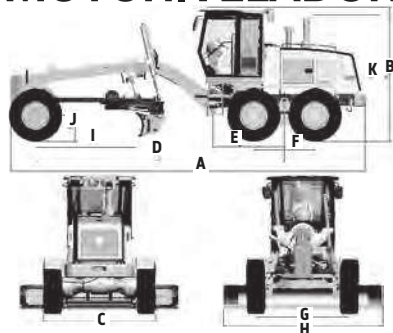
 **XCMG**

WWW.XCMG-AMERICA.COM

MOTONIVELADORA

GR1803BR

V. 2020.04



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidrostática do tipo orbital	
Bomba	Bombas de engrenagem	
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação	
Ângulo de giro	°	±50
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico	
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	°	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm	7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	°	±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	°	±15
Eixo dianteiro		
Estrutura construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.		
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	°	17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	°	15
Distância livre do solo	mm	580

Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Transmissão	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial	
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std	
Sensor de neutro para controle de partida	Std	
Tração	6x4	

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.		
Pressão máxima	MPa	10
Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.		
Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico		

Tandens

Eixo traseiro		
Eixo motriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.		
Altura sobre o solo	mm	305
Espessura das chapas (internas/externas)	mm	20
Oscilação (para cada lado)	°	15
Passo da corrente de acionamento	mm	50,8

Rodas

Pneus e aros	17.5x25 (12 /16 lonas)/ aro 14'
Pressão do pneu cheio	Kpa 260
Aro	03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg	15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg	4670
Peso, eixo traseiro	Kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	Kgf	7600
Força de penetração do ripper	Kgf	7660
Subida de rampa	%	≤36

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

Opcionais

Cinto de segurança retrátil; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3965mm x 635mm; Pneus medidas 14.00X24(16lonas); Sistema de Monitoramento GPS. OBS: Outros sob consulta

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995)	190/2.200 rpm
Modelo	Cummins - Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6.7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás
Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água	
Acesso facilitado através de tampas laterais	

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Radial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico		
Peso	kg	1130
Número de dentes		5
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldado		
Dianteiro		
Construção em caixa soldada		
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1470
Traseiro (cada lado)		
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação		
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos controles hidráulicos;	
Alarme de deslocamentos a ré;	
Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio	
Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);	
.	
Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas	

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS (std.); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (pó químico) com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna da direção com ajuste; kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos
 Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento.
 Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.		
Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições		
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	°	360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lamina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava		
Bomba tipo	Bomba dupla de engrenagens	
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	Mpa	18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.		
Dimensões disponíveis		
(comprimento x altura)	mm	3660x635(std.)
Espessura	mm	22
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	°	90
Ângulo de inclinação da lâmina		40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	°	28-70
Ângulo de rotação do círculo	°	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156
Facas de corte substituíveis	2 laterais e 2 centrais	
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro		

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
 Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
 Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes
 Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
 Tel.: +55 (11) 2413-0500



As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro da tolerância e fabricação, alguns valores e informações podem variar de acordo com a configuração e opcionais das máquinas. E política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. Fotos Ilustrativas, as ilustrações podem apresentar itens opcionais. Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendas autorizadas.

PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

Propõe fornecer ao Muni-cípio de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QT DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	XCMG GR1803B R	UN D	01	R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00

	<p>iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.</p>				
				TOTAL R\$	820.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA CONFORME EDITAL

PRAZO DE GARANTIA CONFORME EDITAL

Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº: 21.744.769/0001-94 Inscrição Estadual: 06.434864-4

Endereço: Av. Agostinho Chagas Nº 1020, bairro Julia Santiago, Morada Nova, Ceará. CEP: 62.940-000. Telefone: (85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, brasileiro, natural de Fortaleza/Ce, empresário, casado.

CPF nº 800.569.383-49 e RG nº: 93002024586.

Endereço: Rua N nº 257, Granville, Morada Nova, Ceará. Cep: 62.940-000.

Telefone: (88)9 8170.9425/(85) 9.9998-5910

Email: cesarfilho1321@gmail.com

Banco: 341 Agência: 2639 Conta Corrente: 99786-1.

Morada Nova – Ceará, 11 de março de 2022.

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:800569383
49**

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.03.11 09:53:17 -03'00'

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho – Sócio Administrador
RG Nº 93002024586 SSPDS CE
CPF Nº: 800.569.383-49

Memorando 22- 747/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2022 às 15:59:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26E2-D5B0-A0E5-B992

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 11/03/2022 16:00:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26E2-D5B0-A0E5-B992>

Memorando 23- 747/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 09:47:22

Documentação de Habilitação e Proposta Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

001_PROPOSTA_AJUSTADA_.pdf

ALVARA_2022.pdf

Atestado_de_Capacidade_Tecnica(1).pdf

Atestado_de_Capacidade_Tecnica.pdf

Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf

BALANCO.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Caracteristicas.pdf

Cedula_de_identidade_e_CPF_dos_socios.pdf

Certidao_conjunta_de_debitos_relativos_a_Tributos_Federais.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Municipal.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

Certidao_Falencia_Concordata.pdf

Certidao_FGTS.pdf

certidao_Improbidade_Administrativa.pdf

Certidao_negativa_5_.pdf

CNDT.pdf

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada.pdf

consultarSituacao_fornecedor.pdf

CRC_CONT.pdf

Declaracoes.pdf

FIC.pdf

nivel1Credenciamento_11_.pdf

nivel3RegFiscal.pdf

PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

Propõe fornecer ao Muni-cípio de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QT DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	XCMG GR1803B R	UN D	01	R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00

	<p>iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.</p>				
				TOTAL R\$	820.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA CONFORME EDITAL

PRAZO DE GARANTIA CONFORME EDITAL

Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº: 21.744.769/0001-94 Inscrição Estadual: 06.434864-4

Endereço: Av. Agostinho Chagas Nº 1020, bairro Julia Santiago, Morada Nova, Ceará. CEP: 62.940-000. Telefone: (85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, brasileiro, natural de Fortaleza/Ce, empresário, casado.

CPF nº 800.569.383-49 e RG nº: 93002024586.

Endereço: Rua N nº 257, Granville, Morada Nova, Ceará. Cep: 62.940-000.

Telefone: (88)9 8170.9425/(85) 9.9998-5910

Email: cesarfilho1321@gmail.com

Banco: 341 Agência: 2639 Conta Corrente: 99786-1.

Morada Nova – Ceará, 11 de março de 2022.

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:800569383
49**

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.03.11 09:53:17 -03'00'

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho – Sócio Administrador
RG Nº 93002024586 SSPDS CE
CPF Nº: 800.569.383-49



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ
ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO 2022	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3896	No. DO ALVARÁ 3896/0000001	DATA VALIDADE 31/03/2022
---------------------------	---	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA WC VEICULOS DOCUMENTO C.N.P.J. : 21.744.769/0001-94

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL AVN AGOSTINHO CHAGAS 1020 Bairro: JULIA SANTIAGO - Cidade MORADA NOVA CEP 62940000	PORTE DA EMPRESA MICRO EMPRESA No. do Processo
--	--

CÓDIGO	ATIVIDADE
7	OUTROS

CNAE 4511102 COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTOS
Horário de Funcionamento	AREA 661,14	698,40

Reg. Sanitário	Processo Alvará
-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 215506 VÁLIDO ATÉ 14 DE MAIO DE 2023 OBSERVAÇÕES O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.
--

MORADANOVA, 13 de Janeiro de 2022	CÓD. DE VALIDAÇÃO 0123E310A00000003896
Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site	

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:		
1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento	2. Mudar de Endereço	3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social	5. Encerrar a Atividade da Empresa	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.744.769/0001-94, inscrição estadual nº 06.434864-4, Avenida Agostinho Chagas, Nº 1020, Júlia Santiago, Morada Nova/CE, forneceu à Prefeitura Municipal de Solonópole, produtos do CONTRATO, referente ao Pregão Presencial nº **07.001/2020-PP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO RETRO ESCAVADEIRA 0 (ZERO) KM CONFORME ESPECIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.**

Registramos, ainda, que o fornecimento dos materiais acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Solonópole/CE, 09 de Setembro de 2021.



FRANCISCO MATSON PINHEIRO DE ANDRADE
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF: 751.023.583-91 Port 010/2021

Francisco Matson Pinheiro de Andrade

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

do Município de Solonópole.



Reconheço por autenticidade ()
semelhança (X) as assinaturas de
Francisco Matson Pinheiro de Andrade
Solonópole de 09 de 2021
[Assinatura]
Marta Irya Nogueira Pinheiro - Oficial
Carlos Frederico Nogueira Pinheiro - Esc. Substituto
Amélia Patrícia Nogueira Pinheiro - Esc. Autorizada
Jana Félix de Andrade - Esc. Autorizada
Antonio Sobrinho de Oliveira Souza - Esc. Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

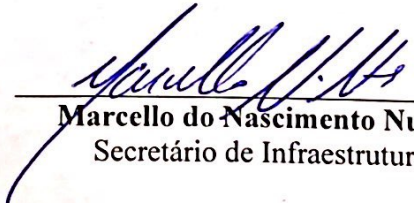


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão e desempenho e atestado de execução, que a empresa WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.744.769/0001-94, inscrição estadual nº 06.434864-4, Avenida Agostinho Chagas, Nº 1020, Julia Santiago, Morada Nova/CE, forneceu à Prefeitura Municipal de Tianguá, produtos do CONTRATO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-SEINFRA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA ARTICULADA DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Registamos ainda que o fornecimento dos materiais acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tianguá/CE, 03 de novembro de 2021



Marcello do Nascimento Nunes
Secretário de Infraestrutura

	Reconheço a (s) firmas (s) autenticidade e verdadeira de: <u>Marcello do Nascimento Nunes</u>
	Em test. _____ da Verdade TIANGUÁ-CE
	<u>03 NOV 2021</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> BEL. RICARDO LUIS NEVES SOLON - Oficial <input type="checkbox"/> MARIA JOSÉ ROCHA - substituta <input type="checkbox"/> ANT ^o CAMILO BARROSO TELES - Escrevente Autorizado <input type="checkbox"/> GABRIEL LIMA DE SENA - Escrevente Autorizado

VALOR SOFRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201663847

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2101573202

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MORADA NOVA

Local

25 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança 40F4 Est 250187 foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/185.685-1	CEP2101573202	22/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
060.159.493-25	RAIMUNDO ROMARIO RABELO COSTA	25/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança do F4 Est 25732021. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**13º ADITIVO CONTRATO SOCIAL
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
CNPJ: 21.744.769/0001-94
NIRE: 23201663847**

CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 14 de julho de 1978, portador do RG nº 93002024586 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 800.569.383-49, residente e domiciliado na Rua N, nº 257, Granville - Planalto Aeroporto - Morada Nova/CE, CEP 62.940-000.

EZEQUIAS MOURA JACOB, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Morada Nova/CE, nascido no dia 02/09/2000, portador do RG nº 20087093760 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.947.403-24, residente e domiciliado na Rua Coronel Ivo Freire nº 487, Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE, CEP 62.940.000.

Neste ato, ambos representados por seu procurador **RAIMUNDO ROMARIO RABELO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1994, contador, CPF nº 060.159.493-25, RG nº 20075423159, órgão expedidor: SSP-CE, residente domiciliado a rua Maria de Lourdes terceiro Chagas, nº 1078, 02 de Agosto, Morada Nova, Ceará, CEP 62.940-000.

Únicos sócios da empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, com sede e domicilio na, Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, CEP 62940-000, Morada Nova/CE. Devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa Jurídica sob o nº **21.744.769/0001-94** e **NIRE nº 23201663847**, resolve, promover a alteração do contrato social, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS

Cláusula 1ª Altera-se o objeto social da sociedade para:

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; **(PRINCIPAL)**;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança D0F4 Est250007 foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**13º ADITIVO CONTRATO SOCIAL
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
CNPJ: 21.744.769/0001-94
NIRE: 23201663847**

45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas;
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
49.23-0-01 - Serviço de táxi;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
49.24-8-00 - transporte escolar;
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias;
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão;
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
41.20-4-00 - Construção de edifícios

E diante das modificações havidas e ajustadas, delibera os sócios **CONSOLIDAR INTEGRAMENTE O CONTRATO SOCIAL**, nos termos do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº10.406/02, que passa a ter a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 14 de julho de 1978 portador do RG nº 93002024586 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 800.569.383-49, residente e domiciliado na Rua N, nº 257 Granville - Planalto Aeroporto - Morada Nova/CE, CEP 62.940-000.

EZEQUIAS MOURA JACOB, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Morada Nova/CE, nascido no dia 02/09/2000, portador do RG nº 20087093760 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.947.403-24, residente e domiciliado na Rua Coronel Ivo Freire nº 487, Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE, CEP 62.940.000.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança 250007. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**13º ADITIVO CONTRATO SOCIAL
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
CNPJ: 21.744.769/0001-94
NIRE: 23201663847**

Neste ato, ambos representados por seu procurador **RAIMUNDO ROMARIO RABELO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1994, contador, CPF nº 060.159.493-25, RG nº 20075423159, órgão expedidor: SSP-CE, residente domiciliado a rua Maria de Lourdes terceiro Chagas, nº 1078, 02 de Agosto, Morada Nova, Ceará, CEP 62.940-000.

Únicos sócios da empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, com sede e domicílio na, Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, CEP 62940-000, Morada Nova/CE. Devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa Jurídica sob o nº **21.744.769/0001-94 e NIRE nº 23201663847**, resolve, promover a consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, utilizando o nome fantasia: “**WC VEICULOS**”, com sede e domicílio na, Avenida Agostinho Chagas, nº 1020, Julia Santiago, CEP 62940-000, Morada Nova/CE, podendo estabelecer filiais, escritório e representações em qualquer localidade do País ou no Exterior.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª O Capital social da empresa é dividido em 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) reais divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada, conforme quadro:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO	50%	600.000	R\$600.000,00
EZEQUIAS MOURA JACOB	50%	600.000	R\$600.000,00

Cláusula 3ª O Objeto social da sociedade é:

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; **(PRINCIPAL)**;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança. O documento foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

13º ADITIVO CONTRATO SOCIAL
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
CNPJ: 21.744.769/0001-94
NIRE: 23201663847

- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças;
- 45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas;
- 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
- 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- 49.23-0-01 - Serviço de táxi;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.24-8-00 - transporte escolar;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 21/01/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança. O documento foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**13º ADITIVO CONTRATO SOCIAL
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
CNPJ: 21.744.769/0001-94
NIRE: 23201663847**

Cláusula 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7º - A sociedade é administrada isoladamente pelo sócio **CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO** com poderes e atribuições de administradores, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. (artigos 997, VI 1.013. 1.015, CC/2002).

Cláusula 8º - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucro ou perdas apurados.

Cláusula 9º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores quando for o caso.

Cláusula 10º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró- labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12º O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13º Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigasse a cumprir o presente, assinando-o digitalmente destinada a registro na Junta Comercial do Estado.

Morada Nova, 22 de dezembro de 2021.

**CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Representado por seu procurador: Raimundo Romário Rabelo Costa

**EZEQUIAS MOURA JACOB
SÓCIO**

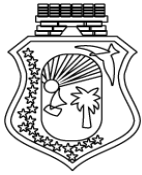
Representado por seu procurador: Raimundo Romário Rabelo Costa



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança D0F4 Estac2021. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/185.685-1	CEP2101573202	22/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
060.159.493-25	RAIMUNDO ROMARIO RABELO COSTA	25/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança do F4 Estado do Ceará foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, de CNPJ 21.744.769/0001-94 e protocolado sob o número 21/185.685-1 em 22/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5693819, em 29/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
060.159.493-25	RAIMUNDO ROMARIO RABELO COSTA	25/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
060.159.493-25	RAIMUNDO ROMARIO RABELO COSTA	25/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 29/12/2021, às 06:51.



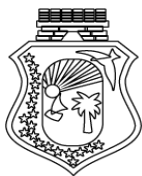
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/185.685-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança. O ato foi autenticado digitalmente e assinado em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5693819 em 29/12/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 211856851 - 22/12/2021. Autenticação: B6343E55F9AE2675DD763733DF04CD19834CF18. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.685-1 e o código de segurança do F4 Estac0017. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201663847

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100140701

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MORADA NOVA
Local

29 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 7011 Estac001a foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/096.675-1	CEE2100140701	29/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	29/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 701126082. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2020

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Avenida Agostinho Chagas, 1020 - JULIA SANTIAGO, 62940-000
Morada Nova - CE

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 701. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015

Conta	Descrição	31/12/2020
1	ATIVO	4.433.911,31 D
11	ATIVO CIRCULANTE	4.433.911,31 D
111	DISPONIBILIDADE	1.738.059,19 D
11101	CAIXA GERAL	1.732.623,44 D
11101.0001	Caixa	1.732.623,44 D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00 D
11102.0003	Banco Bradesco S/A - C/C 2465-1	1,00 D
11103	BANCOS C/APLIC LIQ IMEDIATA	5.434,75 D
11103.0001	Banco Bradesco S/A	5.434,75 D
112	CLIENTES	2.601.370,37 D
11201	Clientes Nacionais	1.392.723,99 D
11201.0002	Weder Basilio Rabelo	1.392.723,99 D
11202	Clientes Internacionais	1.208.646,38 D
11202.0001	Clientes Diversos	1.208.646,38 D
117	CREDITOS FISCAIS	94.481,75 D
11701	CREDITOS FISCAIS	94.481,75 D
11701.0007	CSLL - Estimativa	94.481,75 D
Total Ativo		4.433.911,31 D
2	PASSIVO	4.433.911,31 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	2.914.861,86 C
211	INSTITUICOES FINANCEIRAS	171.221,10 C
21101	INSTITUICOES FINANCEIRAS	171.221,10 C
21101.0002	BV Financeira S/A	171.221,10 C
212	FORNECEDORES	1.974.283,13 C
21201	FORNECEDORES	1.974.283,13 C
21201.0001	Fornecedores Diversos	1.974.283,13 C
214	IMPOSTOS E ENCARGOS A RECOLHER	658.967,52 C
21401	IMPOSTOS A RECOLHER	651.379,29 C
21401.0005	COFINS	159.558,06 C
21401.0003	CSLL	305.769,82 C
21401.0002	IRPJ	142.584,40 C
21401.0006	ISS	8.591,16 C
21401.0004	PIS	34.875,85 C
21402	ENCARGOS SOCIAL A RECOLHER	7.588,23 C
21402.0002	FGTS	1.654,48 C
21402.0001	INSS	5.933,75 C
218	CREDORES DIVERSOS	110.390,11 C
21801	CREDORES DIVERSOS	110.390,11 C
21801.0001	Weder Basilio Rebouças	110.390,11 C

segunda-feira, 28 de junho de 2021

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 70V1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/13

Balço Patrimonial

Pág.: 2 de 2

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015

Conta	Descrição	31/12/2020
24	PATRIMONIO LIQUIDO	1.519.049,45 C
241	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	650.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	650.000,00 C
24101.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	650.000,00 C
245	LUCROS OU PREJUIZOS	869.049,45 C
24501	LUCROS OU PREJUIZOS	1.152.255,59 C
24501.0001	RESERVAS DE LUCROS	1.152.255,59 C
24502	PREJUIZOS ACUMULADOS	283.206,14 D
24502.0001	PREJUIZOS ACUMULADOS	283.206,14 D
Total Passivo		4.433.911,31 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 4.433.911,31 (Quatro Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Novecentos e Onze Reais e Trinta e Um Centavos) .

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

segunda-feira, 28 de junho de 2021

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 70V1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/13

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 3 de 3

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Estabelecimentos: 0001 - WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA; Centros de Resultado: 001 - MATRIZ

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.154.890,80
010.01	VENDA SERVICOS	6.154.890,80
010.01.01	RECEITA FATURADA	6.154.890,80
010.01.01.02	RECEITAS COM VENDAS	6.154.890,80
(-) 020	DEDUCOES DE VENDAS	58.171,26
020.01	IMPOSTOS INCIDENTES	58.171,26
020.01.01	/- DEDUCOES	58.171,26
020.01.01.01	COFINS	47.794,77
020.01.01.02	PIS	10.376,49
(=) 030	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	6.096.719,54
(-) 040	CUSTOS E DESPESAS	5.718.670,71
040.01	CUSTOS	5.718.670,71
040.01.01	CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	5.718.670,71
040.01.01.01	CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	5.705.906,19
040.01.01.02	CUSTO DOS PRODUTOS	7.670,52
040.01.01.03	CUSTO DOS SERVIÇOS	5.094,00
(=) 050	LUCRO OPERACIONAL	378.048,83
(-) 060	DESPESAS OPERACIONAL	862.988,16
060.01	DESPESAS OPERACIONAL	862.988,16
060.01.01	DESPESAS OPERACIONAL	862.988,16
060.01.01.01	DESPESAS C/ VENDAS DE SERVIÇOS	9.292,22
060.01.01.02	DESPESAS C/ PESSOAL	41.005,86
060.01.01.03	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	297.731,12
060.01.01.04	DESPESAS FINANCEIRAS	8.883,11
060.01.01.05	DESPESAS TRIBUTARIAS	506.075,85
(=) 200	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(484.939,33)

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 70V1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/13

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Pág.: 4 de 4

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

	01/01/2020
	a
	31/12/2020
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	0,00
CLIENTES	(2.601.370,37)
CREDITOS FISCAIS	(94.481,75)
PATRIMONIO LIQUIDO	1.519.049,45
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(1.176.802,67)
Atividades Investimento	
DISPONIBILIDADE	(1.738.059,19)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	(1.738.059,19)
Atividades Financiamento	
PASSIVO CIRCULANTE	2.914.861,86
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	2.914.861,86
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	0,00

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 70V:1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/13

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Pág.: 5 de 5

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, tem por objetivo, substancialmente, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações entre outras atividades.

Nota 2 - CAPITAL SOCIAL

O Capital social está representado por 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representando R\$ 650.000,00 em 2020.

Nota 3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVA DE LUCROS

Representa os lucros acumulados apurados ao longo da existência da sociedade, estando à disposição dos sócios quotistas a sua destinação, representando R\$ 1.152.255,59 em 2020.

Nota 4 - RECEITAS OPERACIONAIS

A receita operacional está assim apresentada:

RECEITA BRUTA OPERACIONAL

Prestação de Serviços de Atividade de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
2020 R\$ 6.154.890,80

(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA

PIS (0,65%) R\$ 10.376,49

COFINS (3%) R\$ 47.794,77

Nota 5 - DESPESAS OPERACIONAIS

A abertura das despesas operacionais, estão assim apresentadas:

Custos de Materiais Vendidos R\$ 5.705.906,19

Custos de Produtos Vendidos R\$ 7.670,52

Custo de Serviços R\$ 5.094,00

Despesas com vendas de Serviços R\$ 9.292,22

Despesas com Pessoal R\$ 41.005,86

Despesas Administrativas R\$ 297.731,12

Despesas Financeiras R\$ 8.883,11

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 70V:1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/13

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 6 de 6

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Mês/Ano: 12/2020

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo (6.096.719,54)/(4.433.911,31) Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 ì de investimento total.Quanto maior, ì melhor.	(d030)/(c1)	1,38
GE	Grau de Endividamento (2.914.861,86 / 4.433.911,31)	(c21/c1)	0,66
ILC	Índice de Liquidez Corrente (4.433.911,31 / 2.914.861,86) Quanto a empresa possui de Ativo ì Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo	(c11/c21)	1,52
ILG	Índice de Liquidez Geral (4.433.911,31 + 0,00)/(2.914.861,86 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo ì Circulante + Realizavel a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total.	(c11+c12)/(c21+c22)	1,52
ISG	Índice de Solvência Geral (4.433.911,31)/(2.914.861,86 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Total para cada R\$ 1,00 do Passivo Circulante + Não Circulante	(c1)/(c21+c22)	1,52
LI	Liquidez Imediata (4.433.911,31 / 2.914.861,86) Quanto dispomos imediatamente para ì saldar nossas dividas de Curto Prazo.	(c11/c21)	1,52
LS	Liquidez Seca (1.738.059,19 + 0,00 + 0,00)/(2.914.861,86) Quanto a empresa possui de Ativo ì Liquido para cada R\$ 1,00 de Passivo ì Circulante.	(c111+c113+c114)/(c21)	0,60
ML	Margem Liquida ((-484.939,33)/(6.096.719,54))*100 Quanto a empresa obtem de lucro para ì cada R\$100,00 vendidos.Quanto maior, melhor.	((d200)/(d030))*100	-7,95

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio AdministradorAntonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 70V:1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/096.675-1	CEE2100140701	29/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	29/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 701127082. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/01/1963, RG Nº 8904002024083 SSP-CE, CPF 236.118.473-72, RUA CARLOS BARBOSA, Nº 55, APTO 902, BAIRRO PAPICU, CEP 60175-355, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 29 de junho de 2021.

ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 7071 Est 270827. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, de CNPJ 21.744.769/0001-94 e protocolado sob o número 21/096.675-1 em 29/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5595861, em 30/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2021, às 06:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/096.675-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 30 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará


Certifico registro sob o nº 5595861 em 30/06/2021 da Empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ 21744769000194 e protocolo 210966751 - 29/06/2021. Autenticação: 1982AE75D53CE76FC855928C638E78A7AC67F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/096.675-1 e o código de segurança 7011 Est 270121 foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Termo de Abertura

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA				
NIRE:	2320166384-7	CNPJ:	21.744.769/0001-94	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
WEDER BASILIO VEICULOS LTDA				
Município:	MORADA NOVA	UF:	CEARA	
Inscrição		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	26/01/2015			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	4	Quantidade de páginas:	17
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	29/06/2021

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	Procurador/Contador	01855306	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 				
Selo Ouro - Certificado Digital				

O assinante acima está representando:

CPF	Nome	Função
800.569.383-49	CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO	SOCIO - ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Livro Diário Nº. 4

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA
 Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

ADMIN
 Fortes Contábil 6.175.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/01/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	1614765652	650.000,00	
01/01/2020	24101.0001 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	1614765652		650.000,00
Totais do dia 01:						650.000,00	650.000,00
Totais do mês de Janeiro:						650.000,00	650.000,00
31/12/2020	11101.0001 - Caixa	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	1	1.732.623,44	
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	1		1.732.623,44
31/12/2020	11102.0003 - Banco Bradesco S/A - C/C 2465-1	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	2	1,00	
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	2		1,00
31/12/2020	11103.0001 - Banco Bradesco S/A	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	3	5.434,75	
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	3		5.434,75
31/12/2020	11201.0002 - Weder Basilio Rabelo	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	4	1.392.723,99	
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	4		1.392.723,99
31/12/2020	11202.0001 - Clientes Diversos	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	5	1.208.646,38	
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	5		1.208.646,38
31/12/2020	11701.0007 - CSLL - Estimativa	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	7	94.481,75	
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	7		94.481,75
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	9	1.974.283,13	
31/12/2020	21201.0001 - Fornecedores Diversos	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	9		1.974.283,13
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	10	5.933,75	
31/12/2020	21402.0001 - INSS	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	10		5.933,75
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	11	1.654,48	
31/12/2020	21402.0002 - FGTS	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	11		1.654,48
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	12	8.591,16	
31/12/2020	21401.0006 - ISS	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	12		8.591,16
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	13	34.875,85	
31/12/2020	21401.0004 - PIS	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	13		34.875,85
31/12/2020	61101.0001 - BALANÇO DE ABERTURA	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	14	159.558,06	
31/12/2020	21401.0005 - COFINS	REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	14		159.558,06

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Livro Diário Nº. 4

Pág.: 3 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA
 Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

ADMIN
 Fortes Contábil 6.175.2

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2020	61101.0001	- BALANÇO DE ABERTURA REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	15	142.584,40	
31/12/2020	21401.0002	- IRPJ REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	15		142.584,40
31/12/2020	61101.0001	- BALANÇO DE ABERTURA REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	16	305.769,82	
31/12/2020	21401.0003	- CSLL REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	16		305.769,82
31/12/2020	61101.0001	- BALANÇO DE ABERTURA REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	18	171.221,10	
31/12/2020	21101.0002	- BV Financeira S/A REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	18		171.221,10
31/12/2020	61101.0001	- BALANÇO DE ABERTURA REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	19	110.390,11	
31/12/2020	21801.0001	- Weder Basilio Rebouças REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	19		110.390,11
31/12/2020	61101.0001	- BALANÇO DE ABERTURA REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	22	1.152.255,59	
31/12/2020	24501.0001	- RESERVAS DE LUCROS REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	22		1.152.255,59
31/12/2020	24502.0001	- PREJUÍZOS ACUMULADOS REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	1614761325	283.206,14	
31/12/2020	61101.0001	- BALANÇO DE ABERTURA REF BALANÇO DE ABERTURA	0001	001	1614761325		283.206,14
Totais do dia 31:						8.784.234,90	8.784.234,90
Totais do mês de Dezembro:						8.784.234,90	8.784.234,90

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 281/887

pág. Junta Comercial 3/17

Balço Patrimonial

Pág.: 4 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015

Conta	Descrição	31/12/2020
1	ATIVO	4.433.911,31 D
11	ATIVO CIRCULANTE	4.433.911,31 D
111	DISPONIBILIDADE	1.738.059,19 D
11101	CAIXA GERAL	1.732.623,44 D
11101.0001	Caixa	1.732.623,44 D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00 D
11102.0003	Banco Bradesco S/A - C/C 2465-1	1,00 D
11103	BANCOS C/APLIC LIQ IMEDIATA	5.434,75 D
11103.0001	Banco Bradesco S/A	5.434,75 D
112	CLIENTES	2.601.370,37 D
11201	Clientes Nacionais	1.392.723,99 D
11201.0002	Weder Basilio Rabelo	1.392.723,99 D
11202	Clientes Internacionais	1.208.646,38 D
11202.0001	Clientes Diversos	1.208.646,38 D
117	CREDITOS FISCAIS	94.481,75 D
11701	CREDITOS FISCAIS	94.481,75 D
11701.0007	CSLL - Estimativa	94.481,75 D
Total Ativo		4.433.911,31 D
2	PASSIVO	4.433.911,31 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	2.914.861,86 C
211	INSTITUICOES FINANCEIRAS	171.221,10 C
21101	INSTITUICOES FINANCEIRAS	171.221,10 C
21101.0002	BV Financeira S/A	171.221,10 C
212	FORNECEDORES	1.974.283,13 C
21201	FORNECEDORES	1.974.283,13 C
21201.0001	Fornecedores Diversos	1.974.283,13 C
214	IMPOSTOS E ENCARGOS A RECOLHER	658.967,52 C
21401	IMPOSTOS A RECOLHER	651.379,29 C
21401.0005	COFINS	159.558,06 C
21401.0003	CSLL	305.769,82 C
21401.0002	IRPJ	142.584,40 C
21401.0006	ISS	8.591,16 C
21401.0004	PIS	34.875,85 C
21402	ENCARGOS SOCIAL A RECOLHER	7.588,23 C
21402.0002	FGTS	1.654,48 C
21402.0001	INSS	5.933,75 C
218	CREDORES DIVERSOS	110.390,11 C
21801	CREDORES DIVERSOS	110.390,11 C
21801.0001	Weder Basilio Rebouças	110.390,11 C

terça-feira, 29 de junho de 2021

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 282/887

pág. Junta Comercial 4/17

Balço Patrimonial

Pág.: 5 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015

Conta	Descrição	31/12/2020
24	PATRIMONIO LIQUIDO	1.519.049,45 C
241	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	650.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	650.000,00 C
24101.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	650.000,00 C
245	LUCROS OU PREJUIZOS	869.049,45 C
24501	LUCROS OU PREJUIZOS	1.152.255,59 C
24501.0001	RESERVAS DE LUCROS	1.152.255,59 C
24502	PREJUIZOS ACUMULADOS	283.206,14 D
24502.0001	PREJUIZOS ACUMULADOS	283.206,14 D
Total Passivo		4.433.911,31 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 4.433.911,31 (Quatro Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Novecentos e Onze Reais e Trinta e Um Centavos) .

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

terça-feira, 29 de junho de 2021

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 283/887

pág. Junta Comercial 5/17

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 6 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

Estabelecimentos: 0001 - WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA; Centros de Resultado: 001 - MATRIZ

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.154.890,80
010.01	VENDA SERVICOS	6.154.890,80
010.01.01	RECEITA FATURADA	6.154.890,80
010.01.01.02	RECEITAS COM VENDAS	6.154.890,80
(-) 020	DEDUCOES DE VENDAS	58.171,26
020.01	IMPOSTOS INCIDENTES	58.171,26
020.01.01	/-/ DEDUCOES	58.171,26
020.01.01.01	COFINS	47.794,77
020.01.01.02	PIS	10.376,49
(=) 030	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	6.096.719,54
(-) 040	CUSTOS E DESPESAS	5.718.670,71
040.01	CUSTOS	5.718.670,71
040.01.01	CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	5.718.670,71
040.01.01.01	CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	5.705.906,19
040.01.01.02	CUSTO DOS PRODUTOS	7.670,52
040.01.01.03	CUSTO DOS SERVIÇOS	5.094,00
(=) 050	LUCRO OPERACIONAL	378.048,83
(-) 060	DESPESAS OPERACIONAL	862.988,16
060.01	DESPESAS OPERACIONAL	862.988,16
060.01.01	DESPESAS OPERACIONAL	862.988,16
060.01.01.01	DESPESAS C/ VENDAS DE SERVIÇOS	9.292,22
060.01.01.02	DESPESAS C/ PESSOAL	41.005,86
060.01.01.03	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	297.731,12
060.01.01.04	DESPESAS FINANCEIRAS	8.883,11
060.01.01.05	DESPESAS TRIBUTARIAS	506.075,85
(=) 200	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(484.939,33)

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

terça-feira, 29 de junho de 2021

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 284/887

pág. Junta Comercial 6/17

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Pág.: 7 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

	01/01/2020
	a
	31/12/2020
Lucro Líquido	0,00
CLIENTES	(2.601.370,37)
CREDITOS FISCAIS	(94.481,75)
PATRIMONIO LIQUIDO	1.519.049,45
DISPONIBILIDADE	(1.738.059,19)
PASSIVO CIRCULANTE	2.914.861,86
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	0,00

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 285/887

pág. Junta Comercial 7/17

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Pág.: 8 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Endereço: Avenida Agostinho Chagas, Complemento: , N.º: 1020, Bairro: JULIA SANTIAGO, Cidade: Morada Nova, Estado: CE, CEP: 62940000, Telefone (85) 32786762

NIRE: 23201663847 - Data: 26/01/2015

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, tem por objetivo, substancialmente, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações entre outras atividades.

Nota 2 - CAPITAL SOCIAL

O Capital social está representado por 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representando R\$ 650.000,00 em 2020.

Nota 3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVA DE LUCROS

Representa os lucros acumulados apurados ao longo da existência da sociedade, estando à disposição dos sócios quotistas a sua destinação, representando R\$ 1.152.255,59 em 2020.

Nota 4 - RECEITAS OPERACIONAIS

A receita operacional está assim apresentada:

RECEITA BRUTA OPERACIONAL

Prestação de Serviços de Atividade de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
2020 R\$ 6.154.890,80

(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA

PIS (0,65%) R\$ 10.376,49

COFINS (3%) R\$ 47.794,77

Nota 5 - DESPESAS OPERACIONAIS

A abertura das despesas operacionais, estão assim apresentadas:

Custos de Materiais Vendidos R\$ 5.705.906,19

Custos de Produtos Vendidos R\$ 7.670,52

Custo de Serviços R\$ 5.094,00

Despesas com vendas de Serviços R\$ 9.292,22

Despesas com Pessoal R\$ 41.005,86

Despesas Administrativas R\$ 297.731,12

Despesas Financeiras R\$ 8.883,11

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

terça-feira, 29 de junho de 2021

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 286/887

pág. Junta Comercial 8/17

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 4)

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
1	ATIVO			X		-
11	ATIVO CIRCULANTE			X		-
111	DISPONIBILIDADE			X		-
11101	CAIXA GERAL			X		-
11101.0001-6	Caixa	1	X	X	X	Devedora
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO			X		-
11102.0001-0	BANCOS CONTA MOVIMENTO	403	X	X		-
11102.0003-7	Banco Bradesco S/A - C/C 2465-1	164	X	X		Devedora
11103	BANCOS C/APLIC LIQ IMEDIATA			X		-
11103.0001-5	Banco Bradesco S/A	7	X	X		Devedora
11104	FUNDO FIXO DE CAIXA			X		-
112	CLIENTES			X		-
11201	Clientes Nacionais			X		-
11201.0001-9	Clientes Diversos	179	X	X		Devedora
11201.0002-7	Weder Basílio Rabelo	729	X	X		Devedora
11202	Clientes Internacionais			X		-
11202.0001-3	Clientes Diversos	687	X	X		Devedora
114	ESTOQUE			X		-
11401	MERCADORIA PARA REVENDA			X		-
11401.0001-4	ESTOQUE FINAL	183	X	X		Devedora
11401.0002-2	ESTOQUE INICIAL	635	X	X		Devedora
115	Creditos com Terceiros			X		-
11501	Adiantamentos a Fornecedores			X		-
11501.0001-7	Fornecedores Diversos	535	X	X		Devedora
116	DEPOSITOS E CAUCOES			X		-
117	CREDITOS FISCAIS			X		-
11701	CREDITOS FISCAIS			X		-
11701.0001-2	IR FONTE A RECUPERAR	14	X	X		Devedora
11701.0002-0	PIS A RECUPERAR	175	X	X		Devedora
11701.0003-9	COFINS A RECUPERAR	176	X	X		Devedora
11701.0004-7	ICMS A COMPENSAR	193	X	X		Devedora
11701.0005-5	SALARIO FAMILIA	468	X	X		Devedora
11701.0006-3	ADIANTAMENTO QUIZENAL	471	X	X		Devedora
11701.0007-1	CSSL - Estimativa	478	X	X		Devedora
118	CREDITOS DIVERSOS			X		-
11801	EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS			X		-
11802	ANTECIPACOES SALARIOS			X		-
11802.0001-0	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	158	X	X		Devedora
11803	CREDITOS DIVERSOS			X		-
11803.0001-4	WSCOMEX SERVICE COMERCIO EXTERIOR LTDA	182	X	X		Devedora
11808	EMPRESTIMOS A SOCIOS			X		-
11808.0001-7	EMPRESTIMO ANDERSON ALVES	180	X	X		-
11808.0002-5	EMPRESTIMO MARCELO HENRIQUE PAES	181	X	X		-
11809	DEVEDORES DIVERSOS			X		-
119	DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE			X		-
11901	DESPESAS ANTECIPADAS			X		-
12	REALIZAVEL A LONGO PRAXO			X		-
121	CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS			X		-
12101	DEBITOS DE SOCIOS			X		-
13	ATIVO NÃO CIRCULANTE			X		-
131	Realizavel a Logon Prazo			X		-
13101	Clientes			X		-
13101.0001-0	Clientes Nacionais	730	X	X		Devedora
13103	DIREITOS E CONCESSOES			X		-

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 4)

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
13103.0001-9	LINHAS TELEFONICAS	20	X	X		Devedora
132	IMBILIZADO			X		-
13201	IMOVEIS DE USO			X		-
13201.0001-2	TERRENOS	21	X	X		Devedora
13201.0002-0	EDIFICACOES	22	X	X		Devedora
13201.0003-9	OBRAS CIVIS	23	X	X		Devedora
13202	BENS MOVEIS			X		-
13202.0001-7	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	24	X	X		Devedora
13202.0002-5	MOVEIS E UTENCILIOS	25	X	X		Devedora
13202.0003-3	VEICULOS	26	X	X		Devedora
13202.0004-1	SISTEMA	27	X	X		Devedora
13202.0005-0	MARCAS E PATENTE	28	X	X		Devedora
13202.0006-8	EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADO	29	X	X		Devedora
13203	DEPRECIACOES ACUMULADAS			X		-
13203.0001-1	DEPRECIACOES ACUMULADAS	30	X	X		Devedora
13203.0002-0	BENS MOVEIS	31	X	X		Devedora
13203.0003-8	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	32	X	X		Devedora
13203.0004-6	MOVEIS E UTENCILIOS	33	X	X		Devedora
13203.0005-4	VEICULOS	34	X	X		Devedora
13203.0006-2	INSTALACOES	35	X	X		Devedora
133	DIFERIDO			X		-
13301	GASTOS PRE OPERACIONAIS			X		-
13301.0001-5	JUROS E COMISSOES BANCARIAS	36	X	X		Devedora
13301.0002-3	GASTOS DE ORGANIZACAO	37	X	X		Devedora
13302	BENFEITORIA EM B ENS DE TERCEIROS			X		-
13302.0001-0	MOVEL RUI BARBOSA	38	X	X		Devedora
13309	AMORTIZACOES			X		-
13309.0001-1	DESPESAS DIFERIDAS	147	X	X		Credora
2	PASSIVO			X		-
21	PASSIVO CIRCULANTE			X		-
211	INSTITUICOES FINANCEIRAS			X		-
21101	INSTITUICOES FINANCEIRAS			X		-
21101.0001-4	BANCO DO NORDESTE S/A	39	X	X		Credora
21101.0002-2	BV Financeira S/A	168	X	X		Credora
212	FORNECEDORES			X		-
21201	FORNECEDORES			X		-
21201.0001-7	Fornecedores Diversos	169	X	X		Credora
214	IMPOSTOS E ENCARGOS A RECOLHER			X		-
21401	IMPOSTOS A RECOLHER			X		-
21401.0001-2	IRRF	49	X	X		Credora
21401.0002-0	IRPJ	50	X	X		Credora
21401.0003-9	CSLL	51	X	X		Credora
21401.0004-7	PIS	52	X	X		Credora
21401.0005-5	COFINS	53	X	X		Credora
21401.0006-3	ISS	54	X	X		Credora
21401.0007-1	ISS RETIDO	171	X	X		Credora
21401.0008-0	IRF (1708)	178	X	X		-
21401.0009-8	ICMS	194	X	X		Credora
21401.0010-1	SIMPLES NACIONAL	316	X	X		Credora
21401.0011-0	RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL - 5952	524	X	X		Credora
21402	ENCARGOS SOCIAL A RECOLHER			X		-
21402.0001-7	INSS	55	X	X		Credora
21402.0002-5	FGTS	56	X	X		Credora
21402.0003-3	CONTRIBUICAO SINDICAL	57	X	X		Credora

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 4)

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Código	Descrição	Reduz.	Análitica	Patrim.	Resumir	Natureza
21402.0004-1	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	58	X	X		Credora
21402.0005-0	INDENIZACOES TRABALHISTA	59	X	X		Credora
21402.0006-8	FERIAS A PAGAR	60	X	X		Credora
21402.0007-6	SALARIOS A PAGAR	469	X	X		Credora
21402.0008-4	13º SALARIO	473	X	X		Credora
21402.0009-2	PENSÃO ALIMENTICIA	630	X	X		-
218	CREDORES DIVERSOS			X		-
21801	CREDORES DIVERSOS			X		-
21801.0001-3	Weder Basilio Rebouças	137	X	X		Credora
21801.0002-1	Fornecedores Diversos	731	X	X		Credora
22	EXIGIVEL A LONGO PRAZO			X		-
23	RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS			X		-
24	PATRIMONIO LIQUIDO			X		-
241	CAPITAL SOCIAL REALIZADO			X		-
24101	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			X		-
24101.0001-0	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	61	X	X		Credora
24102	CAPITAL SOCIAL A REALIZAR			X		-
24102.0001-4	CAPITAL SOCIAL A REALIZAR	62	X	X		Credora
242	RESERVAS DE CAPITAL			X		-
24201	RESERVAS DE CAPITAL			X		-
24201.0001-2	CORRECAO MONET CAPITAL REALIZADO	63	X	X		Credora
243	RESERVAS DE REAVALIACOES			X		-
244	RESERVAS DE LUCRO			X		-
245	LUCROS OU PREJUIZOS			X		-
24501	LUCROS OU PREJUIZOS			X		-
24501.0001-0	RESERVAS DE LUCROS	64	X	X		Credora
24501.0002-9	/-/DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - WSCOMEX	258	X	X		Devedora
24501.0003-7	/-/ ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	259	X	X		Devedora
24502	PREJUIZOS ACUMULADOS			X		-
24502.0001-5	PREJUIZOS ACUMULADOS	65	X	X		Devedora
24503	RESULTADO DO EXERCICIO			X		-
24503.0001-0	RESULTADO DO EXERCICIO	66	X	X		Credora
3	RECEITAS					-
31	RECEITAS OPERACIONAIS					-
311	RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA					-
31101	VENDA DE SERVICOS/VENDAS					-
31101.0001-2	RECEITAS DE SERVICOS	67	X		X	Credora
31101.0002-0	RECEITAS VENDAS	153	X			Credora
312	/-/ DEDUCOES DAS VENDAS					-
31201	DEDUCOES DAS VENDAS					-
31202	IMPOSTOS INCIDENTES					-
31202.0002-8	ISS	70	X			Devedora
31202.0003-6	PIS	71	X			Devedora
31202.0004-4	COFINS	72	X			Devedora
31202.0005-2	ICMS S/VENDAS	229	X			Devedora
31202.0006-0	Devolução de Vendas	620	X			Devedora
34301.0006-4	IOF	280	X			Devedora
34301.0007-2	Despesas Bancarias	694	X			Devedora
38	RECEITAS NAO OPERACIONAIS					-
4	CUSTOS E DESPESAS					-
41	CUSTOS					-
411	CUSTOS					-
41101	CUSTOS					-
41101.0001-0	ESTOQUE INICIAL	184	X			Devedora

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 4)

Pág.: 12 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
41101.0002-9	[-]ESTOQUE FINAL	185	X			Credora
41101.0003-7	COMPRAS DE MERCADORIAS	186	X			Devedora
41101.0004-5	FRETES	187	X			Devedora
41101.0005-3	ICMS - IMPORTAÇÃO	188	X			Devedora
41101.0006-1	IPI - IMPORTAÇÃO	189	X			Devedora
41101.0007-0	IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO	190	X			Devedora
41101.0008-8	PIS - IMPORTAÇÃO	226	X			Devedora
41101.0009-6	COFINS - IMPORTAÇÃO	227	X			Devedora
41101.0010-0	ARMAZENAGEM	228	X			Devedora
41101.0011-8	/-/DEDUÇÃO FDI/PCDM	230	X			Credora
41101.0012-6	TAXA UTILIZACAO SISCOMEX	231	X			Devedora
41101.0013-4	IPI SOBRE VENDAS	232	X			Devedora
41101.0014-2	SERVIÇOS PRESTADOS	404	X			Devedora
41101.0015-0	BONIFICAÇÃO S/ MERCADORIA	416	X			Devedora
41101.0016-9	ICMS	426	X			Devedora
41101.0017-7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	522	X			Devedora
42	DESPESAS OPERACIONAIS					-
421	DESPESAS ADMINISTRATIVAS					-
42101	DESPESAS ADMINISTRATIVAS					-
42101.0002-0	PROLABORE	74	X			Devedora
42101.0003-9	SALARIOS E PROVENTOS	75	X			Devedora
42101.0004-7	13º SALARIO	76	X			Devedora
42101.0005-5	FERIAS	77	X			Devedora
42101.0006-3	INSS	78	X			Devedora
42101.0007-1	FGTS	79	X			Devedora
42101.0008-0	INDENIZACOES BRABALHISTAS	80	X			Devedora
42101.0009-8	VALE TRANSPORTE	81	X			Devedora
42101.0010-1	VALE REFEICAO	82	X			Devedora
42101.0011-0	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	83	X			Devedora
42101.0012-8	CURSOS E TREINAMENTO	84	X			Devedora
42101.0099-3	DIVERSAS	85	X			Devedora
42101.0100-0	INSALUBRIDADE	170	X			-
42101.0101-9	/-/FALTAS	470	X			Credora
42101.0102-7	AVISO PREVIO	472	X			Devedora
42102	GASTOS GERAIS					-
42102.0001-7	AGUA E ESGOTO	86	X			Devedora
42102.0002-5	COMUNICACOES	87	X			Devedora
42102.0003-3	ENERGIA E LUZ	88	X			Devedora
42102.0004-1	MATERIAL DE EXPEDIENTE	89	X			Devedora
42102.0005-0	MANUTENÇÃO E REFORMA	90	X			Devedora
42102.0006-8	TRANSPORTES URBANOS	91	X			Devedora
42102.0007-6	PREMIOS DE SEGUROS	92	X			Devedora
42102.0008-4	AMORTIZACOES	93	X			Devedora
42102.0009-2	FRETES E CARRETOS	94	X			Devedora
42102.0010-6	JORNAIS E REVISTAS	95	X			Devedora
42102.0011-4	PUBLICACOES LEGAIS	96	X			Devedora
42102.0012-2	EDITAIS E LICITACOES	97	X			Devedora
42102.0013-0	TAXAS NA IMPORTAÇÃO	98	X			Devedora
42102.0014-9	IMPOSTOS E TAXAS	99	X			Devedora
42102.0015-7	MULTAS FISCAIS	100	X			Devedora
42102.0016-5	MULTAS	101	X			Devedora
42102.0017-3	SERVICOS PRESTADOS-P/FISICA	102	X			Devedora
42102.0018-1	SERVICOS PRESTADOS-P/JURIDICA	103	X			Devedora
42102.0019-0	BENS PEQUENO VALOR	104	X			Devedora

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 290/887

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 4)

Pág.: 13 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
42102.0020-3	MANUTENCAO DE VEICULOS	105	X			Devedora
42102.0021-1	DESPESAS DE VIAGENS	106	X			Devedora
42102.0022-0	COMBUSTIVEL	107	X			Devedora
42102.0023-8	ALUGUEL	108	X			Devedora
42102.0024-6	CORREIOS E TELEGRAFOS	109	X			Devedora
42102.0025-4	INSTALACAO E MANUT SIST SEGURANCA	110	X			Devedora
42102.0026-2	CONTRIBUICAO SINDICAL	111	X			Devedora
42102.0027-0	MATERIAL DE CONSUMO	112	X			Devedora
42102.0028-9	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	113	X			Devedora
42102.0029-7	DESPESAS C/CARTORIO	114	X			Devedora
42102.0030-0	CANTINA E REFEITORIO	115	X			Devedora
42102.0031-9	ALIMENTACAO	116	X			Devedora
42102.0099-8	DIVERSAS	117	X			Devedora
42102.0100-5	FOTOCOPIAS E AUTENTICACOES	148	X			Devedora
42102.0101-3	COPA E COZINHA	155	X			-
42102.0102-1	OUTRAS	156	X			-
42102.0103-0	DESPESAS C/ENCADERNACOES	157	X			-
42102.0104-8	DESPESAS COM SEGURANCA	159	X			Devedora
42102.0105-6	CONDOMINIO	172	X			Devedora
42102.0106-4	ASSESSORIA CONTABIL	173	X			Devedora
42102.0107-2	CAMBIO - IMPORTACAO	233	X			Devedora
42102.0108-0	ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	427	X			Devedora
42102.0109-9	CARTÃO EMPRESARIAL	529	X			Devedora
42102.0110-2	SEGUROS	534	X			Devedora
42102.0111-0	DESPESAS COM LOCAÇÃO	686	X			Devedora
42102.0112-9	ASSESSORIA JURIDICA	688	X			Devedora
42103	PROVISOES					-
42103.0001-1	IMPOSTO DE RENDA	118	X			Devedora
42103.0002-0	CONTRIBUICAO SOCIAL	119	X			Devedora
42104	DESPESAS TRIBUTARIAS					-
42104.0001-6	IRPJ	120	X			Devedora
42104.0002-4	CSLL	121	X			Devedora
42104.0003-2	DESPESAS TRIBUTARIAS	161	X			Devedora
42104.0004-0	COFINS	166	X			Devedora
42104.0005-9	PIS	167	X			Devedora
42104.0006-7	MULTAS	174	X			Devedora
42104.0007-5	SIMPLES NACIONAL	317	X			Devedora
42104.0008-3	IPTU	430	X			Devedora
42104.0009-1	IPVA	582	X			-
422	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDO					-
42201	DESPESAS FINANCEIRAS					-
42201.0001-5	JUROS E MULTA PASSIVOS	122	X			Devedora
42201.0002-3	TAXAS E COMISSOES BANCARIAS	123	X			Devedora
42201.0003-1	CPMF	124	X			Devedora
42201.0004-0	IOF	125	X			Devedora
42201.0005-8	ENCARGOS LIMITE DE CREDITO	262	X			Devedora
42202	RECEITAS FINANCEIRAS					-
42202.0001-0	JUROS ATIVOS	126	X			Credora
42202.0002-8	DESCONTOS OBTIDOS	127	X			Credora
42202.0003-6	RENDAS DE APLICACOES	128	X			Credora
42202.0004-4	BONIFICAÇÃO S/ MERCADORIA	417	X			Credora
423	PROVISOES					-
42301	PROVISOES					-
42301.0001-8	IRPJ	129	X			Devedora

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 291/887

pág. Junta Comercial 13/17

Plano de Contas (Livro Diário N.º 4)

Pág.: 14 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
5	APURACAO					-
51	APURACAO					-
511	APURACAO					-
51101	APURACAO					-
51101.0001-9	RESULTADO DO EXERCICIO	728	X			Devedora
6	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS					-
61	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS					-
611	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS					-
61101	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS					-
61101.0001-7	BALANCO DE ABERTURA	727	X			Devedora

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 292/887

pág. Junta Comercial 14/17

Balancete Contábil

Pág.: 15 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

ADMIN

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Fortes Contábil 6.175.2

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	4.433.911,31	0,00	4.433.911,31 D
11	ATIVO CIRCULANTE	0,00	4.433.911,31	0,00	4.433.911,31 D
111	DISPONIBILIDADE	0,00	1.738.059,19	0,00	1.738.059,19 D
11101	CAIXA GERAL	0,00	1.732.623,44	0,00	1.732.623,44 D
11101.0001	Caixa	0,00	1.732.623,44	0,00	1.732.623,44 D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	1,00	0,00	1,00 D
11102.0003	Banco Bradesco S/A - C/C 2465-1	0,00	1,00	0,00	1,00 D
11103	BANCOS C/APLIC LIQ IMEDIATA	0,00	5.434,75	0,00	5.434,75 D
11103.0001	Banco Bradesco S/A	0,00	5.434,75	0,00	5.434,75 D
112	CLIENTES	0,00	2.601.370,37	0,00	2.601.370,37 D
11201	Clientes Nacionais	0,00	1.392.723,99	0,00	1.392.723,99 D
11201.0002	Weder Basilio Rabelo	0,00	1.392.723,99	0,00	1.392.723,99 D
11202	Clientes Internacionais	0,00	1.208.646,38	0,00	1.208.646,38 D
11202.0001	Clientes Diversos	0,00	1.208.646,38	0,00	1.208.646,38 D
117	CREDITOS FISCAIS	0,00	94.481,75	0,00	94.481,75 D
11701	CREDITOS FISCAIS	0,00	94.481,75	0,00	94.481,75 D
11701.0007	CSLL - Estimativa	0,00	94.481,75	0,00	94.481,75 D
2	PASSIVO	0,00	283.206,14	4.717.117,45	4.433.911,31 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	2.914.861,86	2.914.861,86 C
211	INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	171.221,10	171.221,10 C
21101	INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	171.221,10	171.221,10 C
21101.0002	BV Financeira S/A	0,00	0,00	171.221,10	171.221,10 C
212	FORNECEDORES	0,00	0,00	1.974.283,13	1.974.283,13 C
21201	FORNECEDORES	0,00	0,00	1.974.283,13	1.974.283,13 C
21201.0001	Fornecedores Diversos	0,00	0,00	1.974.283,13	1.974.283,13 C
214	IMPOSTOS E ENCARGOS A RECOLHER	0,00	0,00	658.967,52	658.967,52 C
21401	IMPOSTOS A RECOLHER	0,00	0,00	651.379,29	651.379,29 C
21401.0005	COFINS	0,00	0,00	159.558,06	159.558,06 C
21401.0003	CSLL	0,00	0,00	305.769,82	305.769,82 C
21401.0002	IRPJ	0,00	0,00	142.584,40	142.584,40 C
21401.0006	ISS	0,00	0,00	8.591,16	8.591,16 C
21401.0004	PIS	0,00	0,00	34.875,85	34.875,85 C
21402	ENCARGOS SOCIAL A RECOLHER	0,00	0,00	7.588,23	7.588,23 C
21402.0002	FGTS	0,00	0,00	1.654,48	1.654,48 C
21402.0001	INSS	0,00	0,00	5.933,75	5.933,75 C
218	CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00	110.390,11	110.390,11 C
21801	CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00	110.390,11	110.390,11 C
21801.0001	Weder Basilio Rebouças	0,00	0,00	110.390,11	110.390,11 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	283.206,14	1.802.255,59	1.519.049,45 C
241	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00 C
24101.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00 C

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 293/887

pág. Junta Comercial 15/17

Balancete Contábil

Pág.: 16 de 17

Licenciado para: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA

Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

ADMIN

Fortes Contábil 6.175.2

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
245	LUCROS OU PREJUIZOS	0,00	283.206,14	1.152.255,59	869.049,45 C
24501	LUCROS OU PREJUIZOS	0,00	0,00	1.152.255,59	1.152.255,59 C
24501.0001	RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00	1.152.255,59	1.152.255,59 C
24502	PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	283.206,14	0,00	283.206,14 D
24502.0001	PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	283.206,14	0,00	283.206,14 D
6	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS	0,00	4.717.117,45	4.717.117,45	0,00
61	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS	0,00	4.717.117,45	4.717.117,45	0,00
611	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS	0,00	4.717.117,45	4.717.117,45	0,00
61101	SISTEMA AUXILIAR DE CONTAS	0,00	4.717.117,45	4.717.117,45	0,00
61101.0001	BALANCO DE ABERTURA	0,00	4.717.117,45	4.717.117,45	0,00
		0,00	9.434.234,90	9.434.234,90	0,00

Morada Nova-CE, 31 de Dezembro de 2020

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF/MF nº 800.569.383-49
Socio Administrador

Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa
Contador
CRC/CE nº 018553/O-6

terça-feira, 29 de junho de 2021

11:49:25

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 294/887

pág. Junta Comercial 16/17

Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA				
NIRE:	2320166384-7	CNPJ:	21.744.769/0001-94	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
WEDER BASILIO VEICULOS LTDA				
Município:	MORADA NOVA	UF:	CEARA	
Inscrição		Inscrição Municipal:		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	4	Data assinatura:	29/06/2021
Quantidade de páginas:	17		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	Procurador/Contador	01855306	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 				
Selo Ouro - Certificado Digital				

O assinante acima está representando:

CPF	Nome	Função
800.569.383-49	CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO	SOCIO - ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/096.693-9 no dia 29/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1Doc: 295/887



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL


Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20021544 em 29/06/2021. Assinado digitalmente por Marcos Antônio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/096.693-9	W5DB

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
Nire:	
CNPJ:	21.744.769/0001-94
Município:	MORADA NOVA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	4
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	01855306	29/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antônio De Abreu Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2021, às 12:11.

Fortaleza, terça-feira, 29 de junho de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/096.693-9.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="21744769000194"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².



MOTONIVELADORA



GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão, escarificadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

 0800.7708866

 **PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL**

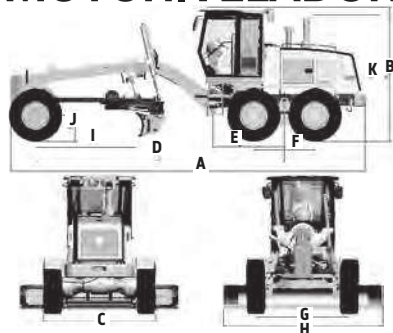
 **XCMG**

WWW.XCMG-AMERICA.COM

MOTONIVELADORA

GR1803BR

V. 2020.04



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidrostática do tipo orbital	
Bomba	Bombas de engrenagem	
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação	
Ângulo de giro	°	±50
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico	
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	°	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm	7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	°	±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	°	±15
Eixo dianteiro		
Estrutura construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.		
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	°	17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	°	15
Distância livre do solo	mm	580

Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Transmissão	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial	
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std	
Sensor de neutro para controle de partida	Std	
Tração	6x4	

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.		
Pressão máxima	MPa	10
Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.		
Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico		

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
 Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
 Tel.: +55 (35) 2102-0500

Tandens

Eixo traseiro		
Eixo motriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.		
Altura sobre o solo	mm	305
Espessura das chapas (internas/externas)	mm	20
Oscilação (para cada lado)	°	15
Passo da corrente de acionamento	mm	50,8

Rodas

Pneus e aros	17.5x25 (12 /16 lonas)/ aro 14'
Pressão do pneu cheio	Kpa 260
Aro	03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg	15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg	4670
Peso, eixo traseiro	Kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	Kgf	7600
Força de penetração do ripper	Kgf	7660
Subida de rampa	%	≤36

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

Opcionais

Cinto de segurança retrátil; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3965mm x 635mm; Pneus medidas 14.00X24(16lonas); Sistema de Monitoramento GPS. OBS: Outros sob consulta

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes
 Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
 Tel.: +55 (11) 2413-0500

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995)	190/2.200 rpm
Modelo	Cummins - Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6.7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás
Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água	
Acesso facilitado através de tampas laterais	

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Radial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico		
Peso	kg	1130
Número de dentes		5
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldado		
Dianteiro		
Construção em caixa soldada		
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1470
Traseiro (cada lado)		
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação		
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos;	
Alarme de deslocamentos a ré;	
Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio	
Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);	
-	
Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas	

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro da tolerância e fabricação, alguns valores e informações podem variar de acordo com a configuração e opcionais das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. Fotos Ilustrativas, as ilustrações podem apresentar itens opcionais. Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendas autorizadas.

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS (std.); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (pó químico) com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna da direção com ajuste; kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos
 Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento.
 Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.		
Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições		
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	°	360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lamina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava		
Bomba tipo	Bomba dupla de engrenagens	
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	Mpa	18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.		
Dimensões disponíveis		
(comprimento x altura)	mm	3660x635(std.)
Espessura	mm	22
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	°	90
Ângulo de inclinação da lâmina		40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	°	28-70
Ângulo de rotação do círculo	°	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156
Facas de corte substituíveis	2 laterais e 2 centrais	
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 93002024586 SSPDS CE

CPF 800.569.383-49 DATA NASCIMENTO 14/07/1978

FILIAÇÃO
 CESARIO CESAR FERREIRA
 GOMES NETO
 EXPEDITA MARIA
 FERREIRA GOMES

PERMISSÃO ACC CATHAB
 B

Nº REGISTRO 01728379396 VALIDADE 04/08/2022 1ª HABILITAÇÃO 25/10/1996

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MORADA NOVA, CE DATA EMISSÃO 14/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 IGOR VASCONCELOS PONTE
 06293009915
 CE160776180

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1496728512

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1496728512

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/83310401211965023929



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 83310401211965023929-1
 Data: 04/01/2021 11:50:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AKY81595-KPJT;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Doc: 1
 Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 15:48:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83310401211965023929-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4f3fc5a43543d9f785efe42c647ba742ee6237e4f409e9c9e2c94ebb38e832aaa076ccd93ad68be51f23707988e934906



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2021 14:07:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83310504212294842847-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71505953ce08d646a032c8a1d193684cefd4ce0f37503a528720aa6d8502b03ec2cb842625d6d839055f35284ccf8eef076ccd93ad68be51f23707988e934906



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
CNPJ: 21.744.769/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:04 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **CF6E.9FCB.6725.65C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 2021000486

Razão Social

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000003896

C.N.P.J.: 21744769000194

Bairro

JULIA SANTIAGO

CEP

62940000

Localizado AVN AGOSTINHO CHAGAS, 1020 - - MORADA NOVA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

24804 - WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Endereço

AV AGOSTINHO CHAGAS, 1020

JULIA SANTIAGO MORADA NOVA-CE CEP: 62940000

No. Requerimento

2021000486/2021

Documento

C.N.P.J. : 21.744.769/0001-94

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Este documento não faz prova de quitação dos outros tributos de competência municipal. Para Constar, foi lavrada a presente certidão.

MORADANOVA-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 120 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 27/04/2022

COD. VALIDAÇÃO 2021000486





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202200035670

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 064348644
CNPJ / CPF: 21744769000194
RAZÃO SOCIAL / NOME: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 26/01/2022 ÀS 16:51:22
VÁLIDO ATÉ 27/03/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MORADA NOVA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ nº 21.744.769/0001-94.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MORADA NOVA
Quinta-feira, 3 de Março de 2022 às 09:54:20

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.744.769/0001-94
Razão Social: WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Endereço: AV AGOSTINHO CHAGAS 1020 / JULIA SANTIAGO / MORADA NOVA / CE / 62940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2022 a 26/03/2022

Certificação Número: 2022022501322945566238

Informação obtida em 03/03/2022 21:22:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2022 às 22:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.744.769/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6226.AAAB.876D.8227 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**

CPF/CNPJ: **21.744.769/0001-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:02:54 do dia 07/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: RBUM070322220254

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Certidão n°: 29811502/2021

Expedição: 29/09/2021, às 11:05:24

Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.744.769/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.744.769/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WC VEICULOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AGOSTINHO CHAGAS	NÚMERO 1020	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO JULIA SANTIAGO	MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARFILHO1321@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3422-1251
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **20:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.744.769/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AGOSTINHO CHAGAS	NÚMERO 1020	COMPLEMENTO *****
CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO JULIA SANTIAGO	MUNICÍPIO MORADA NOVA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARFILHO1321@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3422-1251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **20:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.744.769/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</p> <p>49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p> <p>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</p> <p>66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias</p> <p>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</p> <p>66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</p> <p>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO AV AGOSTINHO CHAGAS	NÚMERO 1020	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO JULIA SANTIAGO	MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARFILHO1321@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3422-1251
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **20:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/03/2022 13:44:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **21.744.769/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.744.769/0001-94 DUNS®: 903069463
Razão Social: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: WC VEICULOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/04/2022
FGTS Validade: 26/03/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/06/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/06/2021 (*)
Receita Municipal Validade: 13/07/2021 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2021 (*)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA
REGISTRO.....	: CE-018553/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 236.118.473-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 13/01/2022 as 18:12:11.

Válido até: 03/04/2022.

Código de Controle: 413160.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**

DECLARAÇÃO

A empresa **WC VEICULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 21.744.769/000194** situada na Av. Agostinho Chagas nº 1020, Bairro Julia Santiago, Morada Nova – Ceara, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador da Carteira de Identidade nº 93002024586 e do CPF nº 800.569.383-49, residente na rua N nº 257, bairro Granville morada nova ceara 62940-000. DECLARA,

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

MORADA NOVA – CE, 10 DE MARÇO DE 2022

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349**

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.03.10 21:24:10 -03'00'

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho – Sócio Administrador
RG Nº 93002024586 SSPDS CE
CPF Nº: 800.569.383-49

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **WC VEICULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 21.744.769/000194** situada na Av. Agostinho Chagas nº 1020, Bairro Julia Santiago, Morada Nova – Ceara, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador da Carteira de Identidade nº 93002024586 e do CPF nº 800.569.383-49, residente na rua N nº 257, bairro Granville morada nova ceara 62940-000. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – Julia Santiago - Morada Nova – Ceara.

Fone: (88) 3422-1251/(85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

MORADA NOVA – CE, 10 DE MARÇO DE 2022

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES**


FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA

GOMES FILHO:80056938349

Dados: 2022.03.10 21:24:36
-03'00'

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho – Sócio Administrador
RG Nº 93002024586 SSPDS CE
CPF Nº: 800.569.383-49

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		<h1>FIC</h1>		C.G.F. <h2>06.434864-4</h2>	
RAZÃO SOCIAL WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA					
ENDEREÇO COMPLETO AV AGOSTINHO CHAGAS , 01020 Compl.: Bairro:JULIA SANTIAGO CEP:62940000 Cidade:MORADA NOVA UF:CE Distrito: MORADA NOVA					
C.N.P.J. 21.744.769/0001-94		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 204.0400-0			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários us		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários us		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4511103		REGIME DE RECOLHIMENTO ESPECIAL			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4511104		NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA			

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2022 ÀS 21:14:08

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.744.769/0001-94 DUNS®: 903069463
Razão Social: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: WC VEICULOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 1.200.000,00 Data de Abertura da Empresa: 26/01/2015
CNAE Primário: 4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

CNAE Secundário 1: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 2: 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO
CNAE Secundário 3: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO
CNAE Secundário 4: 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
CNAE Secundário 5: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 6: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 7: 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
CNAE Secundário 8: 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO
CNAE Secundário 9: 4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS,
CNAE Secundário 10: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
CNAE Secundário 11: 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS
CNAE Secundário 12: 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
CNAE Secundário 13: 4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E
CNAE Secundário 14: 4511-1/03 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS
CNAE Secundário 15: 4511-1/04 - COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E
CNAE Secundário 16: 4511-1/05 - COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-
CNAE Secundário 17: 4511-1/06 - COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS
CNAE Secundário 18: 4512-9/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 19: 4512-9/02 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS
CNAE Secundário 20: 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE
CNAE Secundário 21: 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE

Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 22:	4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 23:	4541-2/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E
CNAE Secundário 24:	4541-2/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
CNAE Secundário 25:	4541-2/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
CNAE Secundário 26:	4541-2/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
CNAE Secundário 27:	4541-2/06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 28:	4542-1/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 29:	4542-1/02 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E
CNAE Secundário 30:	4543-9/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E
CNAE Secundário 31:	4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 32:	4662-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 33:	4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 34:	4921-3/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 35:	4922-1/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 36:	4922-1/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 37:	4922-1/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 38:	4923-0/01 - SERVIÇO DE TÁXI
CNAE Secundário 39:	4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
CNAE Secundário 40:	4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 41:	4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 42:	4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 43:	4929-9/03 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS
CNAE Secundário 44:	4929-9/04 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS
CNAE Secundário 45:	4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 46:	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 47:	4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
CNAE Secundário 48:	4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
CNAE Secundário 49:	6612-6/04 - CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
CNAE Secundário 50:	6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
CNAE Secundário 51:	6630-4/00 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR
CNAE Secundário 52:	7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE
CNAE Secundário 53:	7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 54:	7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 55:	7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

Dados para Contato

CEP:	62.940-000
Endereço:	AVENIDA AGOSTINHO CHAGAS, 1020 - JULIA SANTIAGO
Município / UF:	Morada Nova / Ceará
Telefone:	(88) 34221251
E-mail:	CESARFILHO1321@GMAIL.COM

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 800.569.383-49
Nome: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 800.569.383-49
Nome: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO
E-mail: cesarfilho1321@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 800.569.383-49 Participação Societária: 50,00%
Nome: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO
Número do Documento: 93002024586 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 01/06/1993 Data de Nascimento: 14/07/1978
Filiação Materna: EXPEDITA MARIA FERREIRA GOMES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 337.135.808-98
Nome: EDILANIA DOS SANTOS DE MENEZES
Carteira de Identidade: 2005009103106 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 19/07/1984

CEP: 62.940-000
Endereço: AVENIDA AGOSTINHO CHAGAS, 1510 - SAO FRANCISCO
Município / UF: Morada Nova / Ceará
Telefone: (88) 98083175
E-mail: lanepmcc@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 083.947.403-24 Participação Societária: 50,00%
Nome: EZEQUIAS MOURA JACOB
Número do Documento: 20087093760 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 01/05/2008 Data de Nascimento: 02/09/2000
Filiação Materna: MARIA JOSE MOURA DE ARAUJO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 62.940-000
Endereço: OUTROS MARECHAL DEODORO, 2127 - NOVA MORADA
Município / UF: Morada Nova / Ceará
Telefone: (00) 00000000
E-mail: ezequiasjacob@outlook.com

Linhas Fornecimento

Materiais

2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS

2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS

2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS

4910 - EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

Serviços

1384 - Obras Civas de Terraplenagem

1716 - Obras Civas de Paredes Diafragma

Relatório de Credenciamento

Serviços

1937 - Obras Cíveis de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica

2879 - Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica

3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

3212 - Transporte de Mudança - Local

3263 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

3280 - Transporte Rodoviário - Materiais Embalados, Soltos e a Gra-nel

3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado

4391 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte)

5193 - Transporte Rodoviário - Substâncias Perigosas / Graneleiros

15512 - Comércio / Representação : Produto - Nacional / Importado

18244 - Consultoria e Assessoria - Transporte

22730 - Transporte Rodoviário-Mobiliário/Materiais/Equipamentos/BensPessoais



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.744.769/0001-94 DUNS®: 903069463
Razão Social: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: WC VEICULOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/04/2022
Código de Controle: CF6E9FCB672565C5

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/03/2022
Código de Controle: 2022022500022626329118

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2022
Código de Controle: 565047472021

Memorando 24- 747/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 09:48:43

Ata da Sessão Pública e Resultado por Fornecedor

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_Compras_gov_br.pdf

Resultado_por_Fornecedor_Compras_gov_br.pdf

Pregão Eletrônico

987503.202022 .2669 .4713 .1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Motoniveladora

Descrição Complementar: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 900.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Motoniveladora

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600 Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável .Direção hidrostática, articulada hidraulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05

2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto
21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00020/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

21.744.769/0001-94 - WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Motoniveladora	Unidade	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 820.000,0000	R\$ 820.000,0000

Marca: XCMG

Fabricante: XCMG

Modelo / Versão: GR1803BR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONAMA) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Total do Fornecedor: R\$ 820.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 820.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar

Memorando 25- 747/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 10:27:09

Termo de Adjudicação.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	15/03/2022 10:31:54	1Doc	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1639-2694-4B0F-B55F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 20/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, de 21 de fevereiro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	820.000,00	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 11 de março de 2022

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1639-2694-4B0F-B55F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 15/03/2022 10:31:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1639-2694-4B0F-B55F>

Memorando 26- 747/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 10:39:36

Segue Termo de Homologação para assinatura.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	15/03/2022 11:33:04	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B920-629D-137D-B7B3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 20/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 20/2022, de 21/02/22, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total – R\$
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	820.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	820.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/03/22.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B920-629D-137D-B7B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 11:32:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B920-629D-137D-B7B3>

Memorando 27- 747/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 13:55:56

Faço remessa dos presentes autos, para assinatura, do que lavro o presente termo.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_64_2022_WC_VEICULOS_e_MAQUINAS_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliane Aparecida Alves	15/03/2022 14:58:25	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Glacir Zanata	15/03/2022 14:59:31	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	15/03/2022 15:08:01	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Edson Luiz Cenci	16/03/2022 11:05:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A56-B7F8-A9C2-0B7F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho**, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE, residente no Município de Morada Nova – Ceara, representante legal da Empresa: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.769/0001-94, com sede na Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62940-000, telefone: (85) 99998-5910/(88)9 8170.9425, e-mail: cesarfilho1321@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável. Direção hidrostática, articulada hidraulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás,	820.000,00	820.000,00

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização. Marca XCMG Modelo GR1803BR</p>		
		Total - R\$		820.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CONTRATADA
Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho - Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor

Robert Ademar Fuchs
Fiscal

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A56-B7F8-A9C2-0B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:15:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 15/03/2022 14:58:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 15/03/2022 14:59:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 15/03/2022 15:07:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/03/2022 11:05:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F>

Memorando 28- 747/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2022 às 08:38:47

Segue publicações Homologação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacoes_Homologacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 20/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº20/2022, de 21/02/22, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total – R\$
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA.	820.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	820.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/03/22.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Doc264534

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 20/2022.

Objeto: Aquisição de Equipamento tipo Motoniveladora. Elementos de despesa/Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000. Data da assinatura: 15/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 64/2022. Contratada: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA. Valor Total: R\$ 820.000,00; Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod1384532

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 20-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 20/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº20/2022, de 21/02/22, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total – R\$
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	820.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	820.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/03/22.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EFAF334E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2022. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 20-2022

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 20/2022. Objeto: Aquisição de Equipamento tipo Motoniveladora. Elementos de despesa/Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000. Data da assinatura: 15/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 64/2022. Contratada: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA. Valor Total: R\$ 820.000,00;

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5BB01F26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2022. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 29- 747/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/03/2022 às 14:06:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Segue Petição encaminhada por e-mail pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, para conhecimento e Deliberação do Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB.

Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Adjudicacao.pdf
Adjudicacao_2_.pdf
Compras_gov_br_20_22_2_.pdf
Compras_gov_br_pdf_20_22.pdf
DECLARACAO_XCMG_garantia.pdf
DECLARACAO_XCMG_garantia_2_.pdf
EDITAL.pdf
EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf
Peticao_contra_ilegalidades_Chopinz.pdf
Peticao_contra_ilegalidades_Chopinzinho.pdf
procuracao_Yamadiesel.pdf
procuracao_Yamadiesel_2_.pdf
Webmail___licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf
Webmail___licita2_chopinzinho_pr_gov_br_2_.pdf
YAMADIESEL_REVENDA_AUTORIZADA_XCMG_PR.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95BF-0EAD-E0F1-C441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 18/03/2022 14:06:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/95BF-0EAD-E0F1-C441>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2022

Às 10:53 horas do dia 15 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2022, referente ao Processo nº 41/2022, o pregoeiro, Sr(a) ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/03/2022 10:53:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, Melhor lance: R\$ 820.000,0000

Fim do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2022

Às 10:53 horas do dia 15 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2022, referente ao Processo nº 41/2022, o pregoeiro, Sr(a) ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/03/2022 10:53:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, Melhor lance: R\$ 820.000,0000

Fim do documento

987503.202022 .2669 .4713 .1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois

1Doc: 359/887

acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto

21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



987503.202022 .2669 .4713 .1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois

1Doc: 362/887

acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto

21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os equipamentos XCMG possuem garantia de um ano e que tem uma rede de distribuidores no Brasil conforme abaixo:

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

KM 855 – BR 381 – Distrito Industrial – Pouso Alegre/MG

0800-7708866

XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Ladslau Kardos, 700 – Cidade Aracília – Guarulhos/SP

(11) 2413-0500 | 0800-7708866

REDE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA XCMG

GOIÁS

Razão Social: Tractorgyn Equipamentos e peças LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO. Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Marlon Juliano Becker

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: marlon@tractorgyn.com.br

Descrição: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

PARÁ

Razão Social: Tratomaq Tecnologia em equipamentos LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa



Cargo: Gerente

E-mail: tratomaq@uol.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RONDÔNIA

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese

Vilhena/RO CEP: 76.980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho/RO CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380



Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC Tratores

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67)9973-1772/ (67)3458-5200

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO

Razão Social: Copemáquinas Comércio de Peças e Representações LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP 78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

CEARÁ

Razão Social: Jodiesel caminhões LTDA

CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451

Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

(11) 2413-0500 | 0800-7708866



Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: Jodiesel Rionorte Indústria Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glauco@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

BAHIA

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda

CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA

CEP: 45.025-000

Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MINAS GERAIS

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043



Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0002-54 IE 351.320456-0107

Endereço: Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, 1164, Centro, Janaúba - Minas Gerais CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-2030

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0005-05 IE 4333204560388

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 160, Centro, Chapada Gaúcha – Minas Gerais CEP: 39.314-000

Telefone: (38) 3634-1118

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ 01.563.351/0008-40 IE 4333204560531

Endereço: Avenida Geraldo Resende, 101, Centro, Jaíba – Minas Gerais

CEP: 39.280-000

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SÃO PAULO

Razão Social: LASS Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para América Latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: SAMI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI



CNPJ: 04.873.854/0001-33

Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 2141 Distrito Industrial Franca/SP CEP 14406-052

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: Robusta Comércio e Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 15.868.465/0001-36

Endereço: Rua Abílio Coutinho,201, bairro São Joaquim, Franca/SP CEP 14.406-355

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PERNAMBUCO

Razão Social: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial
Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500



Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SERGIPE

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

ALAGOAS

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467

Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado



PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR

CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ 22.087.311/0003-34

Endereço: Rua Sociologia, nº 51 – (Lateral da Rodovia BR-277 - Km 589), Município de Cascavel/PR

CEP 85.819-250

Tel.: (45) 3097-6433 - (45) 9 8404-4592

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cascavel@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 83.675.413/0001-01, com matriz situada na Rodovia Federal BR 101 – Km 210 – S/Nº, bairro Picada do Sul, no Município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no Município Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198

Telefone: 49 98832-1325

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo



Cargo: Gerente

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MARANHÃO

Razão Social: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA – Filial

CNPJ: 14.707.364/0002-00. Inscrição Estadual: 12.548364-3

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 100 – Letra B – Tibiri.

CEP: 65095-601 – São Luis – MA.

Contato: Sr. Liu Telefone: 0800 770 8866 e-mail: contato@xcmg-america.com

Pouso alegre, 15 de junho de 2020.



EDNA PEREIRA DA SILVA
Vendas Diretas Linha Amarela
Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 - Cep: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: + 55 35 2102-0500
Cel.: +55 11 94205-8113
Email: edna.silva@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com



XCMG



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os equipamentos XCMG possuem garantia de um ano e que tem uma rede de distribuidores no Brasil conforme abaixo:

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

KM 855 – BR 381 – Distrito Industrial – Pouso Alegre/MG

0800-7708866

XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Ladslau Kardos, 700 – Cidade Aracília – Guarulhos/SP

(11) 2413-0500 | 0800-7708866

REDE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA XCMG

GOIÁS

Razão Social: Tractorgyn Equipamentos e peças LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO. Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Marlon Juliano Becker

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: marlon@tractorgyn.com.br

Descrição: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

PARÁ

Razão Social: Tratomaq Tecnologia em equipamentos LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa



Cargo: Gerente

E-mail: tratomaq@uol.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RONDÔNIA

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese

Vilhena/RO CEP: 76.980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho/RO CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380



Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC Tratores

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67)9973-1772/ (67)3458-5200

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO

Razão Social: Copemáquinas Comércio de Peças e Representações LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP 78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

CEARÁ

Razão Social: Jodiesel caminhões LTDA

CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451

Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

(11) 2413-0500 | 0800-7708866



Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: Jodiesel Rionorte Indústria Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glauco@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

BAHIA

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda

CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA

CEP: 45.025-000

Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MINAS GERAIS

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043



Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0002-54 IE 351.320456-0107

Endereço: Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, 1164, Centro, Janaúba - Minas Gerais CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-2030

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0005-05 IE 4333204560388

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 160, Centro, Chapada Gaúcha – Minas Gerais CEP: 39.314-000

Telefone: (38) 3634-1118

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ 01.563.351/0008-40 IE 4333204560531

Endereço: Avenida Geraldo Resende, 101, Centro, Jaíba – Minas Gerais

CEP: 39.280-000

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SÃO PAULO

Razão Social: LASS Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para América Latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: SAMI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI



CNPJ: 04.873.854/0001-33

Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 2141 Distrito Industrial Franca/SP CEP 14406-052

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: Robusta Comércio e Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 15.868.465/0001-36

Endereço: Rua Abílio Coutinho,201, bairro São Joaquim, Franca/SP CEP 14.406-355

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PERNAMBUCO

Razão Social: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial
Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500



Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SERGIPE

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

ALAGOAS

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467

Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado



PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR

CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ 22.087.311/0003-34

Endereço: Rua Sociologia, nº 51 – (Lateral da Rodovia BR-277 - Km 589), Município de Cascavel/PR

CEP 85.819-250

Tel.: (45) 3097-6433 - (45) 9 8404-4592

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cascavel@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 83.675.413/0001-01, com matriz situada na Rodovia Federal BR 101 – Km 210 – S/Nº, bairro Picada do Sul, no Município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no Município Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198

Telefone: 49 98832-1325

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo



Cargo: Gerente

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MARANHÃO

Razão Social: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA – Filial

CNPJ: 14.707.364/0002-00. Inscrição Estadual: 12.548364-3

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 100 – Letra B – Tibiri.

CEP: 65095-601 – São Luis – MA.

Contato: Sr. Liu Telefone: 0800 770 8866 e-mail: contato@xcmg-america.com

Pouso alegre, 15 de junho de 2020.



EDNA PEREIRA DA SILVA
Vendas Diretas Linha Amarela
Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 - Cep: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: + 55 35 2102-0500
Cel.: +55 11 94205-8113
Email: edna.silva@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com



XCMG



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 15/2022

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 15/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/02/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS, 01, 02, 03, 05, 07, 17.
PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de fevereiro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **23 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnanante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregoão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ficadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 – As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VII deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.

16.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 – A vigência do contrato será de doze meses contados da sua assinatura.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.895.210,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus “novo” plataformado, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4–24 R1 e traseiro com pneus 18.4–30 R1 de construção “diagonal” (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no “mínimo” 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica, Manual do Operador, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	235.000,00	705.000,00
2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto “nova”, com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor	175.200,00	175.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia). Entregue com contrapesos (se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia) Entregue com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	160.000,00	640.000,00
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos	43.750,00	43.750,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica, Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.	57.000,00	114.000,00
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR) com Manual de Instruções.	21.000,00	21.000,00
7	01	UNID.	Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares "nova", com deslocamento lateral (para trabalhar desalinhada em relação ao trator) acionada através da tomada de força do trator (rotação de trabalho de 540 RPM), potência de acionamento mínima de 35cv. Pistão de compressão com velocidade de 100 golpes por minuto. Equipado com triplo sistema de proteção contra sobrecargas. Capacidade de produção de fardos	159.460,00	159.460,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de no mínimo 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura, com comprimento variando no mínimo de 50 centímetros à 100 centímetros (através de regulagem), com sistema de amarração dos fardos com fios de sisal. Com compartimento para a armazenagem de rolos de fios com capacidade para no mínimo 4 rolos. Largura de recolhimento de no mínimo 1,7 metros, com recolhedor equipado com roda copiadora (para terrenos irregulares) e com regulagem de altura do recolhimento. Peso mínimo do equipamento de 1.200kg, com contador de fardos. Entregue completo, com rolos de fios já montados, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
8	01	UNID.	Ancinho duplo (enleirador e espalhador) "novo", montado nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionado através da tomada de força do trator, potência de acionamento mínima 45 cv. Com dois rotores espalhadores/enleiradores, com garfos ajustáveis, defletores reguláveis para o enleiramento, dois pneus de sustentação com regulagem de altura (para o acompanhamento do terreno durante a operação), com largura de trabalho de no mínimo 3,0 metros, com inversão de trabalho por gatilho. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica..	37.000,00	37.000,00
9	01	UNID.	Segadeira de discos "nova", montada nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionada através da tomada de força do trator, com cardan giro livre, potência de acionamento mínima de 50 CV. Com pelo menos 4 discos cortadores, com pelo menos duas facas (navalhas) por disco e largura de corte mínima de 1,65 metros. Barra de corte que contém os discos cortadores com levantamento hidráulico, acionada pelo controle remoto do trator para posição de transporte, com trava de segurança e capa de proteção. Peso mínimo do equipamento de 415kg, ângulo de trabalho até 30°. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	61.000,00	61.000,00
10	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, "tipo" caçamba (metálica em formato de "U"), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado "tipo" tandem com rodas aros 16" e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico telescópico acionado pelo	38.300,00	76.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.		
11	01	UNID.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	9.900,00	9.900,00
12	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto "novo", com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo "tandem" com rodas aro 16" e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica. Entregue completo (com acessórios se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	51.720,00	51.720,00
13	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças.	9.500,00	19.000,00
14	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças	10.800,00	10.800,00
15	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças	4.200,00	12.600,00
16	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral.	33.180,00	33.180,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m ³ . Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias), com Manual e Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
17	01	UNID.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS , nova, ano de fabricação mínimo 2021, peso operacional entre 13.000 e 13.750 kg (permitindo transporte em locais de difícil acesso), equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento (para garantia de manutenção e fornecimento de peças), com sistema de injeção de combustível eletrônico (Cammon Rail), certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 90 hp, turbina, com cilindrada mínima de 3,2 L, sistema hidráulico com duas bombas de pistões de fluxo variável, vazão mínima de 102 L/min por bomba hidráulica, chassi inferior com 14 (Quatorze) roletes inferiores (total) e 02 (dois) superiores (total), sapatas de garra tripla com largura mínima de 600 mm, sistema de giro com velocidade mínima de 11,0 rpm, lança com o mínimo de 4,50 m e braço com o mínimo de 2,40 m, caçamba de no mínimo 0,65 m ³ de capacidade de Carga, Cabine ROPS Fechada com Ar Condicionado, Deverá ser feita a entrega técnica na garagem da secretaria de obras e serviços públicos (Rua Santos Dumont, 3.883), por técnico especializado, além de curso de formação para o mínimo de 02 (dois) operadores com mínimo de 8 (oito) horas, ministrado por técnico especializado, sem custos para o município, prazo de entrega de 30 (trinta) dias da emissão do empenho.	725.000,00	725.000,00
TOTAL – R\$			2.895.210,00		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.895.210,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.18. de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.19. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.20. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.21. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.23. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.24. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.25. Decisão do Prefeito Municipal;

7.26. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.27. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 15/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - A vigência do contrato será de doze meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.895.210,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 20/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVE-
LADORA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de março de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 do Edital.
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

16.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

16.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

16.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

16.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

16.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

16.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

16.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu represen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	900.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.	
TOTAL DA PESQUISA MERCADO				
R\$900.000,00				

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substitu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2- A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1- Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4- Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



TIOSSI JUNIOR E BARBOZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

Prezado Prefeito,
AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar

PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Cumprе destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. pg. 698.



Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9º da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consiste na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital.

Ocorre que o presente Peticionário, representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG.

Para sua surpresa, verificou que as **duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG** – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao **sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável** - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19º (graus)** – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17º (graus), e por fim, as empresas que participaram **não são autorizadas pelo fabricante** e atendem a **exigência de garantia mínima de 12 meses**, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.

Assim, informamos novamente a respeitável Prefeitura de Chopinzinho sobre todos esses pontos acima, via e-mail enviado na data de 12/03, todavia, **em 15/03 o certame foi ilegalmente adjudicado**.

Ora, estamos diante de uma evidente ilegalidade, pois o Ente Público não pode adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, assim, foi violado os princípios básicos das licitações: a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o interesse público.

É a síntese dos fatos.



III. DA DEFESA DOS DIREITOS

Primordialmente, insta salutar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma empresa globalmente conhecida, sendo um dos maiores grupos de empresas na indústria de maquinário de construção, e que atua no mercado há 70 anos.

A fábrica da XCMG do Brasil encontra-se em Pouso Alegre (MG), foi fundada em 2014, e ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte. Ainda, conta também com um Centro de Distribuição de Peças e Serviços para América Latina em Guarulhos (SP), que ocupa uma área de 50 mil m² e abriga um Centro de Treinamento credenciado pela fábrica.

Frisa-se que somente o Peticionário pode ofertar a garantia mínima de 12 meses dos maquinários XCMG no Estado do Paraná, haja vista que é revendedor exclusivo e autorizado pela fábrica.

Assim, qualquer outra empresa que participe de certames e ofertem equipamento XCMG, sem que sejam autorizadas, **os equipamentos não usufruem da garantia mínima de 12 meses**, pois não há como saber a procedência do maquinário que será entregue aos Entes Públicos, se será composto de peças originais e etc.

Ademais, o próprio edital menciona sobre a obrigatoriedade da empresa ser devidamente **autorizada pelo fabricante** e veda a terceirização, vejamos:

O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, **vedada a terceirização**. (grifamos)

Além disso, oportuno destacar que **a XCMG já manifestou e garantiu que não fornece a garantia de 12 meses para maquinários/equipamentos vendidos por empresas que não são distribuidoras/revendedoras autorizadas**,



consoante Resposta ao Ofício nº. 388/2020 da Notícia de Fato MPPR-0079.20.000085-3 (28/12/2020):



2. Não se pode olvidar, outrossim, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este fabricante, incluindo, mas não se limitando, a INTTEC, não são contemplados pela garantia contratual de 12 (doze) meses¹, razão pela qual, na hipótese do equipamento ser revendido para outrem, este fabricante se reserva no direito de prestar apenas a garantia no prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no Código Civil², ou de 90 (noventa) dias, quando aplicável o Código de Defesa do Consumidor³.

Desta maneira, as empresas WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA e SYLLASKALEB DE PAIVA DUARTE sequer poderiam ter participado com equipamento XCMG, pois não são autorizados e os maquinários não cumprem o prazo de garantia mínimo exigido do edital.

Ademais, o Peticionário deixou de participar do certame em questão, pois a motoniveladora XCMG não atende algumas exigências técnicas, quais são:

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável.

(...) eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado.

Conforme corroborado pelo manual do maquinário (anexo):

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Ângulo de inclinação máximo das rodas	±17



Dessa forma, como a respeitável Prefeitura de Chopinzinho **aceitou, habilitou e adjudicou o pregão para a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA?**

Insta salientar que o edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Desse modo, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Frise-se que o *caput* do artigo 41 da Lei de Licitações é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração Pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Sobre a temática, o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. **Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009. Página 543). (Grifo nosso).

Outrossim, após estabelecer as regras de certa licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Ficando a Administração e os licitantes obrigados a seguir essas normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.



A Lei de Licitações, em consonância com o texto constitucional, dispõe que a licitação seguirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8666/93).

Ora, o maquinário XCMG não atende integralmente o edital, assim, o Pregão Eletrônico n. 20/22 **deve ser anulado**.

Oportuno destacar que o edital deve ser republicado com as modificações das características técnicas supramencionadas, pois são excessivas e restritivas, claramente a disputa foi prejudicada, e não há justificativa técnica plausível.

Ainda, vale salutar que os atos da Administração Pública são baseados nos princípios de legalidade, isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consoante disposto no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, resta evidente a ilegalidade cometida, visto que 1) o edital dispôs de características técnicas excessivas e restritivas, sem qualquer justificativa técnica pertinente; 2) as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante (XCMG); 3) o certame ocorreu e foram ofertados maquinários XCMG, os quais não atendem integralmente o edital e 4) a respeitável Prefeitura aceitou, habilitou e adjudicou – mesmo previamente informada – sem a observância integral do instrumento convocatório, o qual era para ser a lei imutável entre as partes, dessa forma, violou os princípios norteadores das licitações públicas e o interesse público.

Ante ao exposto, o Pregão Eletrônico n. 20/2022 deve ser anulado como medida de inteira justiça.



V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente petição;

b) **Seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 – Pref. Chopinzinho, em razão das ilegalidades acima narradas**, pois as empresas licitantes não são autorizadas; não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório.

c) Seja **retificado** e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “**sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens**” e “**ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado**” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 17 de março de 2022.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.03.18 10:31:31 -03'00'

José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

Prezado Prefeito,
AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar

PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Cumprе destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. pg. 698.



Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9º da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consiste na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital.

Ocorre que o presente Peticionário, representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG.

Para sua surpresa, verificou que as **duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG** – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao **sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável** - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19º (graus)** – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17º (graus), e por fim, as empresas que participaram **não são autorizadas pelo fabricante** e atendem a **exigência de garantia mínima de 12 meses**, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.

Assim, informamos novamente a respeitável Prefeitura de Chopinzinho sobre todos esses pontos acima, via e-mail enviado na data de 12/03, todavia, **em 15/03 o certame foi ilegalmente adjudicado**.

Ora, estamos diante de uma evidente ilegalidade, pois o Ente Público não pode adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, assim, foi violado os princípios básicos das licitações: a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o interesse público.

É a síntese dos fatos.



III. DA DEFESA DOS DIREITOS

Primordialmente, insta salutar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma empresa globalmente conhecida, sendo um dos maiores grupos de empresas na indústria de maquinário de construção, e que atua no mercado há 70 anos.

A fábrica da XCMG do Brasil encontra-se em Pouso Alegre (MG), foi fundada em 2014, e ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte. Ainda, conta também com um Centro de Distribuição de Peças e Serviços para América Latina em Guarulhos (SP), que ocupa uma área de 50 mil m² e abriga um Centro de Treinamento credenciado pela fábrica.

Frisa-se que somente o Peticionário pode ofertar a garantia mínima de 12 meses dos maquinários XCMG no Estado do Paraná, haja vista que é revendedor exclusivo e autorizado pela fábrica.

Assim, qualquer outra empresa que participe de certames e ofertem equipamento XCMG, sem que sejam autorizadas, **os equipamentos não usufruem da garantia mínima de 12 meses**, pois não há como saber a procedência do maquinário que será entregue aos Entes Públicos, se será composto de peças originais e etc.

Ademais, o próprio edital menciona sobre a obrigatoriedade da empresa ser devidamente **autorizada pelo fabricante** e veda a terceirização, vejamos:

O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, **vedada a terceirização**. (grifamos)

Além disso, oportuno destacar que **a XCMG já manifestou e garantiu que não fornece a garantia de 12 meses para maquinários/equipamentos vendidos por empresas que não são distribuidoras/revendedoras autorizadas**,



consoante Resposta ao Ofício nº. 388/2020 da Notícia de Fato MPPR-0079.20.000085-3 (28/12/2020):



2. Não se pode olvidar, outrossim, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este fabricante, incluindo, mas não se limitando, a INTTEC, não são contemplados pela garantia contratual de 12 (doze) meses¹, razão pela qual, na hipótese do equipamento ser revendido para outrem, este fabricante se reserva no direito de prestar apenas a garantia no prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no Código Civil², ou de 90 (noventa) dias, quando aplicável o Código de Defesa do Consumidor³.

Desta maneira, as empresas WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA e SYLLASKALEB DE PAIVA DUARTE sequer poderiam ter participado com equipamento XCMG, pois não são autorizados e os maquinários não cumprem o prazo de garantia mínimo exigido do edital.

Ademais, o Peticionário deixou de participar do certame em questão, pois a motoniveladora XCMG não atende algumas exigências técnicas, quais são:

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável.

(...) eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado.

Conforme corroborado pelo manual do maquinário (anexo):

Tipo Bomba	Hidrostática do tipo orbital Bombas de engrenagem
Ângulo de inclinação máximo das rodas	0 ±17



Dessa forma, como a respeitável Prefeitura de Chopinzinho **aceitou, habilitou e adjudicou o pregão para a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA?**

Insta salientar que o edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Desse modo, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Frise-se que o *caput* do artigo 41 da Lei de Licitações é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração Pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Sobre a temática, o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. **Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009. Página 543). (Grifo nosso).

Outrossim, após estabelecer as regras de certa licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Ficando a Administração e os licitantes obrigados a seguir essas normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.



A Lei de Licitações, em consonância com o texto constitucional, dispõe que a licitação seguirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8666/93).

Ora, o maquinário XCMG não atende integralmente o edital, assim, o Pregão Eletrônico n. 20/22 **deve ser anulado**.

Oportuno destacar que o edital deve ser republicado com as modificações das características técnicas supramencionadas, pois são excessivas e restritivas, claramente a disputa foi prejudicada, e não há justificativa técnica plausível.

Ainda, vale salutar que os atos da Administração Pública são baseados nos princípios de legalidade, isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consoante disposto no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, resta evidente a ilegalidade cometida, visto que 1) o edital dispôs de características técnicas excessivas e restritivas, sem qualquer justificativa técnica pertinente; 2) as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante (XCMG); 3) o certame ocorreu e foram ofertados maquinários XCMG, os quais não atendem integralmente o edital e 4) a respeitável Prefeitura aceitou, habilitou e adjudicou – mesmo previamente informada – sem a observância integral do instrumento convocatório, o qual era para ser a lei imutável entre as partes, dessa forma, violou os princípios norteadores das licitações públicas e o interesse público.

Ante ao exposto, o Pregão Eletrônico n. 20/2022 deve ser anulado como medida de inteira justiça.



V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente petição;

b) **Seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 – Pref. Chopinzinho, em razão das ilegalidades acima narradas**, pois as empresas licitantes não são autorizadas; não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório.

c) Seja **retificado** e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “**sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens**” e “**ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado**” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 17 de março de 2022.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.03.18 10:31:31 -03'00'

José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/03/2022 11:38
Prioridade Mais alta

Petição contra ilegalidades - Chopinzinho.pdf(~2,5 MB) Adjudicação.pdf(~81 KB) Compras.gov.br.pdf - 20.22.pdf(~211 KB)
 EDITAL PE 20-2022 - PE - AQUISICAO DE MOTONIVELADORA.pdf(~538 KB) DECLARACAO XCMG. garantia.pdf(~1,6 MB)
 YAMADIESEL-REVENDA AUTORIZADA XCMG-PR.pdf(~4,3 MB) procuração Yamadiesel.pdf(~401 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

Data: 18/03/2022 10:40

De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>

Para: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Cópia: Tiossi <tiossi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/03/2022 11:39
Prioridade Mais alta

Petição contra ilegalidades - Chopinzinho.pdf (~2,5 MB) EDITAL.pdf (~688 KB) Adjudicação.pdf (~81 KB) Compras.gov.br.pdf - 20.22.pdf (~211 KB)
 procuração Yamadiesel.pdf (~401 KB) DECLARACAO XCMG. garantia.pdf (~1,6 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

Data: 18/03/2022 10:38

De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>

Para: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Cópia: Tioosi <tioosi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².

MOTONIVELADORA



GR1803BR

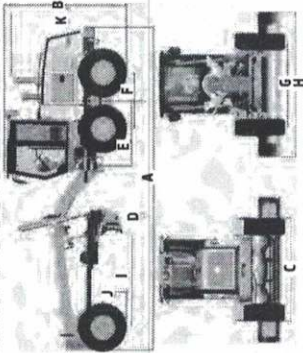
Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão, escanifadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

0800.7708866

PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL

XCMG
WWW.XCMG-AMERICA.COM

MOTONIVELADORA



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidroestática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação
Ângulo de giro	±50
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm 7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	° ±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	° ±15

Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Transmissão	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial	
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std	Std
Sensor de neutro para controle de partida	Std	Std
Tração		6x4

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.

Pressão máxima MPa 10

Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.

Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico

Tandens

Eixo traseiro
Eixo matriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e reductor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montados sobre rolamentos de rollos cônicos. Caixas também construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.

Altura sobre o solo mm 305

Espessura das chapas (internas/externas) mm 20

Oscilação (para cada lado) ° 15

Passo da corrente de acionamento mm 50,8

Rodas

Pneus e aros 17,5x25 (12 / 16 lonas) / aro 14"

Pressão do pneu cheio Kpa 260

Aro 03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg	15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg	4670
Peso, eixo traseiro	Kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	Kgf	7600
Força de penetração do ripper	Kgf	7660
Subida de rampa	%	536

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

Opcionais

Cinta de segurança retratável; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3965mm x 635mm; Pneu medidos 14,00X24(16)lonas; Sistema de Monitoramento GPS. OBS: Outros sob consulta

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995)	190/2.200 rpm
Modelo	Cummins - Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6,7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás

Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água

Acesso facilitado através de tampas laterais

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Radial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico

Peso kg 1130

Número de dentes 5

Penetração máxima mm 350

Largura máxima de corte mm 2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldada	
Construção em caixa soldada	mm 280 x 276
Seção	kg 1470
Peso	
Traseiro (cada lado)	
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação	
Seção	mm 300 x 60
Peso	kg 1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos;

Alarme de deslocamentos a ré;

Farois de trabalho 6 avançe e 2 ré; Luz de freio

Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);

Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações consideráveis normais dentro da tolerância de fabricação, alguns v. Jones e informações podem variar de acordo com a configuração e opções dos máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se o direito de modificar as especificações e materiais ou utilizar materiais alternativos sem qualquer tempo sem aviso prévio. Para obter mais informações, consulte o representante XCMG mais próximo de você. Para informações mais detalhadas, consulte XCMG ou revendedores autorizados.

XCMG AMÉRICA LATINA – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Av. Ladislau Kardos, 700 – Bairro dos Fontes
Guarulhos – SP – CEP 07250-125 – Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA
Rodovia Fernão Dias – BR 381 – KM 854/855
Pauso Alegre – MG – CEP 37556-830 – Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

GR1803BR

V. 2020.04

Cabine

Fechado: ROPS/FOPS (std.); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (químico), com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna da direção com ajuste; kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos

Panel de instrumentos com as funções vitais do equipamento.

Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tachômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por reductor de velocidades acionado hidraulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.

Tombamento hidráulico do barra de tração com 06 posições	
Diâmetro externo	mm 1460
Rotação	° 360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - selo - com sistema hidráulico de trava

Bomba tipo Bomba dupla de engrenagens

Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm L/min 2x55

Pressão máxima do sistema Mpa 18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidraulicamente.	
Dimensões disponíveis (comprimento x altura)	mm 3660x635(std.)
Espessura	mm 22
Elevação máxima do solo	mm 450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	° 90
Ângulo de inclinação da lâmina	° 40 Frente 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	° 28-70
Ângulo de rotação do círculo	° 360
Profundidade de corte	mm 715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm 700/700
Alcance lateral máxima esq. / dir.	mm 1878/2156
Faixas de corte substituíveis	2 laterais e 2 centrais
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro	



SERVIÇO DISTRIAL DE BATEIAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme documento
que me foi apresentado nesta data. Do que dou fé.
Campo Largo, 12 JAN 2022
 Adriana B. Fabrice Zorzeto
Tabelita e Registradora
 Julia Jandira de Paula Grande
Escrivente Substituta
Certifico que o selo de
autenticidade de atas foi aplicado
na última folha deste documento.



DECLARAÇÃO

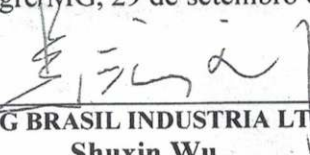
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **Shuxin Wu**, chinês, gerente de vendas, casado, filho de Qingbiao Wu e Chunrong Ma, endereço eletrônico: wushuxin@xcmg.com, portador do RNM: F2371151, expedido por DIREX-Coordenação-Geral de Polícia de Imigração e CPF nº 706.632.276-23, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381- KM 854, s/n, Distrito industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais., **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rodovia Federal BR-277, número 540, km 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, Cascavel Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 220873110005-04, com endereço a Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, Cambé, Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 29 de setembro de 2021.

2º OFÍCIO


XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Shuxin Wu

2º OFÍCIO

XCMG BRASIL
Rodovia Federal BR-381, s/n, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (35) 2102-0500

Memorando 30- 747/2022

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/03/2022 às 10:23:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Encaminha-se para análise e as devidas ponderações jurídicas que se entender necessárias.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7C6-1F63-5371-9083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/03/2022 10:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C6-1F63-5371-9083>

Memorando 31- 747/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 21/03/2022 às 11:20:48

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6710-25AA-375D-6D92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/03/2022 11:22:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6710-25AA-375D-6D92>

Memorando 32- 747/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2022 às 20:33:17

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

DESPACHO

I. Se infere dos autos que o Pregão Eletrônico nº 20/2022 resultou na celebração do Contrato nº 64/2022, com a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**; o extrato do referido Contrato foi publicado no diário oficial em 17/03/2022;

II. Porém, na data de 18/03/2022, a empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI** apresentou "**PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES**", aduzindo, em síntese, que:

a) foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital;

b) é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG;

c) "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*";

d) diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações.

III. De acordo com o parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 484/2021: "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*";

IV. Considerando a vigência do Contrato nº 64/2022 e a representação da empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, recomenda-se as seguintes providências:

a) à Divisão de Licitações e Contratos para que notifique a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, via 1Doc, com cópia integral da representação, para que a empresa apresente defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis; (Contrato nº 64/2022: "8.8.3 - *Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;*"

b) com a defesa, encaminhem-se ao gestor do Contrato para que se manifeste sobre o assunto; (justifica-se a inversão do procedimento contratual porque consta neste memorando a manifestação do gestor no seguinte sentido (Despacho 22): "*Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.*"

c) após a manifestação do gestor, retornem para análise jurídica.

V. À Divisão de Licitações e Contratos para que comunique à empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, através dos e-mails indicados na petição, informando que a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** será notificada com cópia integral da representação, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis;

VI. No mais, ao gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022 para que avaliem a situação com a devida cautela; não há notícia neste memorando de que houve o recebimento do objeto, sendo assim, a prudência recomenda maior atenção quando do recebimento do objeto e sua conferência/adequação com o termo de referência, bem como em relação à garantia exigida pela administração municipal, na hipótese de ainda estar pendente de decisão a representação realizada por **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/514C-F7C5-433E-E7AD> e informe o código 514C-F7C5-433E-E7AD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 514C-F7C5-433E-E7AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 21/03/2022 20:33:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/514C-F7C5-433E-E7AD>

Memorando 33- 747/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 24/03/2022 às 13:43:02

Tendo em vista do despacho 32 deste memorando, a Divisão de Licitações e Contratos informa que:

- A empresa WC Veículos & Máquinas Ltda, foi notificada através do Ofício 408/2022 - Notificação Referente - Contrato nº 64/2022 - Município de Chopinzinho - PR ()

- A empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli, foi informada através do e-mail em anexo acerca da Notificação e do prazo da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

YAMADIESEL_Webmail____licita3_chopinzinho_pr_gov_br.pdf



Pré-visualização de mensagem



Responder

Responder...

Encaminhar

Excluir

Imprimir

Marcar

Mais

Anterior

Próximo



Criar email



E-mail



Contatos



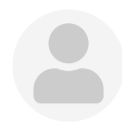
Configura...



Sobre



Sair

Re: Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022Para cleison@yamadiesel.com.br 3 mais... em 24/03/2022 13:28[Detalhes](#) [Texto simples](#)

DESPACHO PROCURADORIA.pdf (~113 KB)

Em 24/03/2022 12:00, licita2@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022**Data:** 18/03/2022 11:39**De:** Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>**Para:** Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022**Data:** 18/03/2022 10:38**De:** Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>**Para:** gabinete@chopinzinho.pr.gov.br, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br**Cópia:** Tiossi <tiossi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Boa tarde

Conforme item IV do Despacho da Procuradoria do Município, a empresa WC Veículos & Máquinas LTDA, foi notificada para que apresente defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

Ofício 408/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Data: 24/03/2022 às 11:52:41

Bom dia

Segue anexo Notificação referente a instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), que tem por objeto a Apuração de Responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, tendo em vista a “Petição Contra Ilegalidades”, encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - EIRELI.

Segue anexo ainda, cópia integral do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022) - Contendo 155 páginas, para conhecimento.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_64_2022_WC_VEICULOS_e_MAQUINAS_LTDA.pdf

PROCEDIMENTO_ADM_74_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Senhor Glacir Zanata, CPF nº 441.394.979-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

ENDEREÇO: Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000.

E-MAIL: cesarfilho1321@gmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora firmada com a notificada o Contrato nº 64/2022 - Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022.

Fora instaurado o **Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022)**, que tem por objeto a **Apuração de responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, tendo em vista a “Petição Contra Ilegalidades”, encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, instaurado quanto aos seguintes fatos:

- O Contrato nº 64/2022 foi celebrado em 15 de março de 2022, para Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, conforme descrição do item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 para aquisição de (01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta...), com o prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

- Considerando o Memorando Eletrônico nº 1420/2022 que tem por objeto a tramitação da “Petição Contra Ilegalidades” encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI que relata em *“verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.”*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Considerando o item 8.8 e 8.8.3 do Contrato nº 64/2022.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

Fica a empresa NOTIFICADA para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos documentos que instruem este Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), que tem por objeto a Apuração de responsabilidade da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Contrato nº 64/2022, tendo em vista a "Petição Contra Ilegalidades", encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli, bem como, sobre a possibilidade de rescisão e aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava e Décima do Contrato nº 64/2022.

O Procedimento Administrativo nº 74/2022 foi instaurado com base no Memorando nº 1420/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

- Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 24 de março de 2022.

Glacir Zanata
Gestor do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3C-22CD-9D3A-72FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/03/2022 11:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F3C-22CD-9D3A-72FF>

Memorando 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/03/2022 às 08:42:42

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC

Apuração de responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Apuração de responsabilidade da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 74/2022

Solicitantes: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Responsável: Glacir Zanatta

Assunto: Apuração de Responsabilidade da Empresa WC Veículos & Máquinas Ltda referente ao Contrato n° 64/2022.

Referência: Pregão Eletrônico n° 20/2022 - Contrato n° 64/2022

Empresa: WC Veículos & Máquinas Ltda

Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 1- 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/03/2022 às 08:47:56

Em anexo "Petição contra ilegalidades" encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Adjudicacao.pdf

Adjudicacao_2_.pdf

Compras_gov_br_20_22_2_.pdf

Compras_gov_br_pdf_20_22.pdf

DECLARACAO_XCMG_garantia.pdf

DECLARACAO_XCMG_garantia_2_.pdf

EDITAL.pdf

EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf

Peticao_contra_ilegalidades_Chopinz.pdf

Peticao_contra_ilegalidades_Chopinzinho.pdf

procuracao_Yamadiesel.pdf

procuracao_Yamadiesel_2_.pdf

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_2_.pdf

YAMADIESEL_REVENDA_AUTORIZADA_XCMG_PR.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2022

Às 10:53 horas do dia 15 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2022, referente ao Processo nº 41/2022, o pregoeiro, Sr(a) ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/03/2022 10:53:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, Melhor lance: R\$ 820.000,0000

Fim do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2022

Às 10:53 horas do dia 15 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2022, referente ao Processo nº 41/2022, o pregoeiro, Sr(a) ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/03/2022 10:53:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, Melhor lance: R\$ 820.000,0000

Fim do documento

987503.202022.2669.4713.1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois

acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto

21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



987503.202022.2669.4713.1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois

acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto

21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os equipamentos XCMG possuem garantia de um ano e que tem uma rede de distribuidores no Brasil conforme abaixo:

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

KM 855 – BR 381 – Distrito Industrial – Pouso Alegre/MG

0800-7708866

XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Ladslau Kardos, 700 – Cidade Aracília – Guarulhos/SP

(11) 2413-0500 | 0800-7708866

REDE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA XCMG

GOIÁS

Razão Social: Tractorgyn Equipamentos e peças LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO. Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Marlon Juliano Becker

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: marlon@tractorgyn.com.br

Descrição: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

PARÁ

Razão Social: Tratomaq Tecnologia em equipamentos LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa

Cargo: Gerente

E-mail: tratomaq@uol.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RONDÔNIA

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese

Vilhena/RO CEP: 76.980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho/RO CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380



Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC Tratores

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67)9973-1772/ (67)3458-5200

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO

Razão Social: Copemáquinas Comércio de Peças e Representações LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP 78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

CEARÁ

Razão Social: Jodiesel caminhões LTDA

CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451

Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

(11) 2413-0500 | 0800-7708866



Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: Jodiesel Rionorte Indústria Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glauco@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

BAHIA

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda

CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA

CEP: 45.025-000

Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MINAS GERAIS

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043



Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0002-54 IE 351.320456-0107

Endereço: Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, 1164, Centro, Janaúba - Minas Gerais CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-2030

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0005-05 IE 4333204560388

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 160, Centro, Chapada Gaúcha – Minas Gerais CEP: 39.314-000

Telefone: (38) 3634-1118

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ 01.563.351/0008-40 IE 4333204560531

Endereço: Avenida Geraldo Resende, 101, Centro, Jaíba – Minas Gerais

CEP: 39.280-000

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SÃO PAULO

Razão Social: LASS Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para América Latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: SAMI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI



CNPJ: 04.873.854/0001-33

Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 2141 Distrito Industrial Franca/SP CEP 14406-052

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: Robusta Comércio e Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 15.868.465/0001-36

Endereço: Rua Abílio Coutinho,201, bairro São Joaquim, Franca/SP CEP 14.406-355

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PERNAMBUCO

Razão Social: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial

Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

1Doc: Memorando 1.420/2022 | Anexo: EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf(10/41)



Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SERGIPE

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

ALAGOAS

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467

Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado



PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR

CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ 22.087.311/0003-34

Endereço: Rua Sociologia, nº 51 – (Lateral da Rodovia BR-277 - Km 589), Município de Cascavel/PR

CEP 85.819-250

Tel.: (45) 3097-6433 - (45) 9 8404-4592

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cascavel@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 83.675.413/0001-01, com matriz situada na Rodovia Federal BR 101 – Km 210 – S/Nº, bairro Picada do Sul, no Município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no Município Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198

Telefone: 49 98832-1325

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo



Cargo: Gerente

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MARANHÃO

Razão Social: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA – Filial

CNPJ: 14.707.364/0002-00. Inscrição Estadual: 12.548364-3

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 100 – Letra B – Tibiri.

CEP: 65095-601 – São Luis – MA.

Contato: Sr. Liu Telefone: 0800 770 8866 e-mail: contato@xcmg-america.com

Pouso alegre, 15 de junho de 2020.



EDNA PEREIRA DA SILVA
Vendas Diretas Linha Amarela
Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 - Cep: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: + 55 35 2102-0500
Cel.: +55 11 94205-8113
Email: edna.silva@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com

XCMG



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os equipamentos XCMG possuem garantia de um ano e que tem uma rede de distribuidores no Brasil conforme abaixo:

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

KM 855 – BR 381 – Distrito Industrial – Pouso Alegre/MG

0800-7708866

XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Ladslau Kardos, 700 – Cidade Aracília – Guarulhos/SP

(11) 2413-0500 | 0800-7708866

REDE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA XCMG

GOIÁS

Razão Social: Tractorgyn Equipamentos e peças LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO. Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Marlon Juliano Becker

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: marlon@tractorgyn.com.br

Descrição: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

PARÁ

Razão Social: Tratomaq Tecnologia em equipamentos LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial

Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

1Doc: Memorando 1.420/2022 | Anexo: EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf(2/41)

529/885

Cargo: Gerente

E-mail: tratomaq@uol.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RONDÔNIA

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese

Vilhena/RO CEP: 76.980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho/RO CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380



Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC Tratores

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67)9973-1772/ (67)3458-5200

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO

Razão Social: Copemáquinas Comércio de Peças e Representações LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP 78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

CEARÁ

Razão Social: Jodiesel caminhões LTDA

CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451

Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

(11) 2413-0500 | 0800-7708866



Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: Jodiesel Rionorte Indústria Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glauco@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

BAHIA

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda

CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA

CEP: 45.025-000

Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MINAS GERAIS

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043



Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0002-54 IE 351.320456-0107

Endereço: Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, 1164, Centro, Janaúba - Minas Gerais CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-2030

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0005-05 IE 4333204560388

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 160, Centro, Chapada Gaúcha – Minas Gerais CEP: 39.314-000

Telefone: (38) 3634-1118

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ 01.563.351/0008-40 IE 4333204560531

Endereço: Avenida Geraldo Resende, 101, Centro, Jaíba – Minas Gerais

CEP: 39.280-000

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SÃO PAULO

Razão Social: LASS Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para América Latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: SAMI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI



CNPJ: 04.873.854/0001-33

Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 2141 Distrito Industrial Franca/SP CEP 14406-052

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: Robusta Comércio e Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 15.868.465/0001-36

Endereço: Rua Abílio Coutinho,201, bairro São Joaquim, Franca/SP CEP 14.406-355

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PERNAMBUCO

Razão Social: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467



Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SERGIPE

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

ALAGOAS

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467

Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR

CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ 22.087.311/0003-34

Endereço: Rua Sociologia, nº 51 – (Lateral da Rodovia BR-277 - Km 589), Município de Cascavel/PR

CEP 85.819-250

Tel.: (45) 3097-6433 - (45) 9 8404-4592

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cascavel@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 83.675.413/0001-01, com matriz situada na Rodovia Federal BR 101 – Km 210 – S/Nº, bairro Picada do Sul, no Município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no Município Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198

Telefone: 49 98832-1325

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo



Cargo: Gerente

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MARANHÃO

Razão Social: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA – Filial

CNPJ: 14.707.364/0002-00. Inscrição Estadual: 12.548364-3

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 100 – Letra B – Tibiri.

CEP: 65095-601 – São Luis – MA.

Contato: Sr. Liu Telefone: 0800 770 8866 e-mail: contato@xcmg-america.com

Pouso alegre, 15 de junho de 2020.



EDNA PEREIRA DA SILVA
Vendas Diretas Linha Amarela
Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 - Cep: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: + 55 35 2102-0500
Cel.: +55 11 94205-8113
Email: edna.silva@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com

XCMG



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 15/2022

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 15/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/02/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS, 01, 02, 03, 05, 07, 17.
PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de fevereiro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **23 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnant.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ficadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 – As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VII deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificativo do aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.

16.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 – A vigência do contrato será de doze meses contados da sua assinatura.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.895.210,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus "novo" plataformado, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4-24 R1 e traseiro com pneus 18.4-30 R1 de construção "diagonal" (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no "mínimo" 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica, Manual do Operador, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	235.000,00	705.000,00
2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto "nova", com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor	175.200,00	175.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia). Entregue com contrapesos (se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia) Entregue com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	160.000,00	640.000,00
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos	43.750,00	43.750,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica, Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.	57.000,00	114.000,00
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR) com Manual de Instruções.	21.000,00	21.000,00
7	01	UNID.	Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares "nova", com deslocamento lateral (para trabalhar desalinhada em relação ao trator) acionada através da tomada de força do trator (rotação de trabalho de 540 RPM), potência de acionamento mínima de 35cv. Pistão de compressão com velocidade de 100 golpes por minuto. Equipado com triplo sistema de proteção contra sobrecargas. Capacidade de produção de fardos	159.460,00	159.460,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			de no mínimo 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura, com comprimento variando no mínimo de 50 centímetros à 100 centímetros (através de regulagem), com sistema de amarração dos fardos com fios de sisal. Com compartimento para a armazenagem de rolos de fios com capacidade para no mínimo 4 rolos. Largura de recolhimento de no mínimo 1,7 metros, com recolhedor equipado com roda copiadora (para terrenos irregulares) e com regulagem de altura do recolhimento. Peso mínimo do equipamento de 1.200kg, com contador de fardos. Entregue completo, com rolos de fios já montados, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
8	01	UNID.	Ancinho duplo (enleirador e espalhador) "novo", montado nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionado através da tomada de força do trator, potência de acionamento mínima 45 cv. Com dois rotores espalhadores/enleiradores, com garfos ajustáveis, defletores reguláveis para o enleiramento, dois pneus de sustentação com regulagem de altura (para o acompanhamento do terreno durante a operação), com largura de trabalho de no mínimo 3,0 metros, com inversão de trabalho por gatilho. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica..	37.000,00	37.000,00
9	01	UNID.	Segadeira de discos "nova", montada nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionada através da tomada de força do trator, com cardan giro livre, potência de acionamento mínima de 50 CV. Com pelo menos 4 discos cortadores, com pelo menos duas facas (navalhas) por disco e largura de corte mínima de 1,65 metros. Barra de corte que contém os discos cortadores com levantamento hidráulico, acionada pelo controle remoto do trator para posição de transporte, com trava de segurança e capa de proteção. Peso mínimo do equipamento de 415kg, ângulo de trabalho até 30°. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	61.000,00	61.000,00
10	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, "tipo" caçamba (metálica em formato de "U"), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado "tipo" tandem com rodas aros 16" e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico telescópico acionado pelo	38.300,00	76.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.		
11	01	UNID.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	9.900,00	9.900,00
12	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto "novo", com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo "tandem" com rodas aro 16" e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica. Entregue completo (com acessórios se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	51.720,00	51.720,00
13	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças.	9.500,00	19.000,00
14	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças	10.800,00	10.800,00
15	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças	4.200,00	12.600,00
16	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral.	33.180,00	33.180,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m³. Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias), com Manual e Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
17	01	UNID.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS , nova, ano de fabricação mínimo 2021, peso operacional entre 13.000 e 13.750 kg (permitindo transporte em locais de difícil acesso), equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento (para garantia de manutenção e fornecimento de peças), com sistema de injeção de combustível eletrônico (Cammon Rail), certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 90 hp, turbina, com cilindrada mínima de 3,2 L, sistema hidráulico com duas bombas de pistões de fluxo variável, vazão mínima de 102 L/min por bomba hidráulica, chassi inferior com 14 (Quatorze) roletes inferiores (total) e 02 (dois) superiores (total), sapatas de garra tripla com largura mínima de 600 mm, sistema de giro com velocidade mínima de 11,0 rpm, lança com o mínimo de 4,50 m e braço com o mínimo de 2,40 m, caçamba de no mínimo 0,65 m³ de capacidade de Carga, Cabine ROPS Fechada com Ar Condicionado, Deverá ser feita a entrega técnica na garagem da secretaria de obras e serviços públicos (Rua Santos Dumont, 3.883), por técnico especializado, além de curso de formação para o mínimo de 02 (dois) operadores com mínimo de 8 (oito) horas, ministrado por técnico especializado, sem custos para o município, prazo de entrega de 30 (trinta) dias da emissão do empenho.	725.000,00	725.000,00
TOTAL – R\$			2.895.210,00		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
 - a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
 - b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.895.210,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.
- 4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

-
- 5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.18. de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.19. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.20. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.21. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.23. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.24. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.25. Decisão do Prefeito Municipal;

7.26. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.27. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 15/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - A vigência do contrato será de doze meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.895.210,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 20/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVE-
LADORA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de março de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 do Edital.
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

16.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

16.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

16.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

16.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

16.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

16.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

16.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu represen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	900.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.	
TOTAL DA PESQUISA MERCADO				
R\$900.000,00				

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substitu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2- A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1- Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4- Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

Prezado Prefeito,
AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar

PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Cumprе destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. pg. 698.



Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9º da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consiste na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital.

Ocorre que o presente Peticionário, representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG.

Para sua surpresa, verificou que as **duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG** – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao **sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável** - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19º (graus)** – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17º (graus), e por fim, as empresas que participaram **não são autorizadas pelo fabricante** e atendem a **exigência de garantia mínima de 12 meses**, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.

Assim, informamos novamente a respeitável Prefeitura de Chopinzinho sobre todos esses pontos acima, via e-mail enviado na data de 12/03, todavia, **em 15/03 o certame foi ilegalmente adjudicado**.

Ora, estamos diante de uma evidente ilegalidade, pois o Ente Público não pode adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, assim, foi violado os princípios básicos das licitações: a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o interesse público.

É a síntese dos fatos.



III. DA DEFESA DOS DIREITOS

Primordialmente, insta salutar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma empresa globalmente conhecida, sendo um dos maiores grupos de empresas na indústria de maquinário de construção, e que atua no mercado há 70 anos.

A fábrica da XCMG do Brasil encontra-se em Pouso Alegre (MG), foi fundada em 2014, e ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte. Ainda, conta também com um Centro de Distribuição de Peças e Serviços para América Latina em Guarulhos (SP), que ocupa uma área de 50 mil m² e abriga um Centro de Treinamento credenciado pela fábrica.

Frisa-se que somente o Peticionário pode ofertar a garantia mínima de 12 meses dos maquinários XCMG no Estado do Paraná, haja vista que é revendedor exclusivo e autorizado pela fábrica.

Assim, qualquer outra empresa que participe de certames e ofertem equipamento XCMG, sem que sejam autorizadas, **os equipamentos não usufruem da garantia mínima de 12 meses**, pois não há como saber a procedência do maquinário que será entregue aos Entes Públicos, se será composto de peças originais e etc.

Ademais, o próprio edital menciona sobre a obrigatoriedade da empresa ser devidamente **autorizada pelo fabricante** e veda a terceirização, vejamos:

O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, **vedada a terceirização**. (grifamos)

Além disso, oportuno destacar que **a XCMG já manifestou e garantiu que não fornece a garantia de 12 meses para maquinários/equipamentos vendidos por empresas que não são distribuidoras/revendedoras autorizadas,**



consoante Resposta ao Ofício nº. 388/2020 da Notícia de Fato MPPR-0079.20.000085-3 (28/12/2020):



2. Não se pode olvidar, outrossim, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este fabricante, incluindo, mas não se limitando, a INTTEC, não são contemplados pela garantia contratual de 12 (doze) meses¹, razão pela qual, na hipótese do equipamento ser revendido para outrem, este fabricante se reserva no direito de prestar apenas a garantia no prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no Código Civil², ou de 90 (noventa) dias, quando aplicável o Código de Defesa do Consumidor³.

Desta maneira, as empresas WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA e SYLLASKALEB DE PAIVA DUARTE sequer poderiam ter participado com equipamento XCMG, pois não são autorizados e os maquinários não cumprem o prazo de garantia mínimo exigido do edital.

Ademais, o Peticionário deixou de participar do certame em questão, pois a motoniveladora XCMG não atende algumas exigências técnicas, quais são:

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba **tipo pistões axiais** de fluxo variável.

(...) eixo dianteiro com **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado.**

Conforme corroborado pelo manual do maquinário (anexo):

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Ângulo de inclinação máximo das rodas	±17



Dessa forma, como a respeitável Prefeitura de Chopinzinho **aceitou, habilitou e adjudicou o pregão para a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA?**

Insta salientar que o edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Desse modo, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Frise-se que o *caput* do artigo 41 da Lei de Licitações é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração Pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Sobre a temática, o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. **Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009. Página 543). (Grifo nosso).

Outrossim, após estabelecer as regras de certa licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Ficando a Administração e os licitantes obrigados a seguir essas normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.



A Lei de Licitações, em consonância com o texto constitucional, dispõe que a licitação seguirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8666/93).

Ora, o maquinário XCMG não atende integralmente o edital, assim, o Pregão Eletrônico n. 20/22 **deve ser anulado**.

Oportuno destacar que o edital deve ser republicado com as modificações das características técnicas supramencionadas, pois são excessivas e restritivas, claramente a disputa foi prejudicada, e não há justificativa técnica plausível.

Ainda, vale salutar que os atos da Administração Pública são baseados nos princípios de legalidade, isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consoante disposto no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, resta evidente a ilegalidade cometida, visto que 1) o edital dispôs de características técnicas excessivas e restritivas, sem qualquer justificativa técnica pertinente; 2) as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante (XCMG); 3) o certame ocorreu e foram ofertados maquinários XCMG, os quais não atendem integralmente o edital e 4) a respeitável Prefeitura aceitou, habilitou e adjudicou – mesmo previamente informada – sem a observância integral do instrumento convocatório, o qual era para ser a lei imutável entre as partes, dessa forma, violou os princípios norteadores das licitações públicas e o interesse público.

Ante ao exposto, o Pregão Eletrônico n. 20/2022 deve ser anulado como medida de inteira justiça.



V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente petição;

b) **Seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 – Pref. Chopinzinho, em razão das ilegalidades acima narradas**, pois as empresas licitantes não são autorizadas; não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório.

c) Seja **retificado** e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “**sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens**” e “**ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado**” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 17 de março de 2022.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.03.18 10:31:31 -03'00'

José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

Prezado Prefeito,
AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar

PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Cumpré destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. pg. 698.



Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9º da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consiste na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital.

Ocorre que o presente Peticionário, representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG.

Para sua surpresa, verificou que as **duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG** – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao **sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável** - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19º (graus)** – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17º (graus), e por fim, as empresas que participaram **não são autorizadas pelo fabricante** e atendem a **exigência de garantia mínima de 12 meses**, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.

Assim, informamos novamente a respeitável Prefeitura de Chopinzinho sobre todos esses pontos acima, via e-mail enviado na data de 12/03, todavia, **em 15/03 o certame foi ilegalmente adjudicado**.

Ora, estamos diante de uma evidente ilegalidade, pois o Ente Público não pode adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, assim, foi violado os princípios básicos das licitações: a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o interesse público.

É a síntese dos fatos.



III. DA DEFESA DOS DIREITOS

Primordialmente, insta salutar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma empresa globalmente conhecida, sendo um dos maiores grupos de empresas na indústria de maquinário de construção, e que atua no mercado há 70 anos.

A fábrica da XCMG do Brasil encontra-se em Pouso Alegre (MG), foi fundada em 2014, e ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte. Ainda, conta também com um Centro de Distribuição de Peças e Serviços para América Latina em Guarulhos (SP), que ocupa uma área de 50 mil m² e abriga um Centro de Treinamento credenciado pela fábrica.

Frisa-se que somente o Peticionário pode ofertar a garantia mínima de 12 meses dos maquinários XCMG no Estado do Paraná, haja vista que é revendedor exclusivo e autorizado pela fábrica.

Assim, qualquer outra empresa que participe de certames e ofertem equipamento XCMG, sem que sejam autorizadas, **os equipamentos não usufruem da garantia mínima de 12 meses**, pois não há como saber a procedência do maquinário que será entregue aos Entes Públicos, se será composto de peças originais e etc.

Ademais, o próprio edital menciona sobre a obrigatoriedade da empresa ser devidamente **autorizada pelo fabricante** e veda a terceirização, vejamos:

O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, **vedada a terceirização**. (grifamos)

Além disso, oportuno destacar que **a XCMG já manifestou e garantiu que não fornece a garantia de 12 meses para maquinários/equipamentos vendidos por empresas que não são distribuidoras/revendedoras autorizadas**,



consoante Resposta ao Ofício nº. 388/2020 da Notícia de Fato MPPR-0079.20.000085-3 (28/12/2020):



2. Não se pode olvidar, outrossim, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este fabricante, incluindo, mas não se limitando, a INTTEC, não são contemplados pela garantia contratual de 12 (doze) meses¹, razão pela qual, na hipótese do equipamento ser revendido para outrem, este fabricante se reserva no direito de prestar apenas a garantia no prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no Código Civil², ou de 90 (noventa) dias, quando aplicável o Código de Defesa do Consumidor³.

Desta maneira, as empresas WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA e SYLLASKALEB DE PAIVA DUARTE sequer poderiam ter participado com equipamento XCMG, pois não são autorizados e os maquinários não cumprem o prazo de garantia mínimo exigido do edital.

Ademais, o Peticionário deixou de participar do certame em questão, pois a motoniveladora XCMG não atende algumas exigências técnicas, quais são:

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba **tipo pistões axiais** de fluxo variável.

(...) eixo dianteiro com **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado.**

Conforme corroborado pelo manual do maquinário (anexo):

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Ângulo de inclinação máximo das rodas	±17



Dessa forma, como a respeitável Prefeitura de Chopinzinho **aceitou, habilitou e adjudicou o pregão para a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA?**

Insta salientar que o edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Desse modo, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Frise-se que o *caput* do artigo 41 da Lei de Licitações é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração Pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Sobre a temática, o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. **Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009. Página 543). (Grifo nosso).

Outrossim, após estabelecer as regras de certa licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Ficando a Administração e os licitantes obrigados a seguir essas normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.



A Lei de Licitações, em consonância com o texto constitucional, dispõe que a licitação seguirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8666/93).

Ora, o maquinário XCMG não atende integralmente o edital, assim, o Pregão Eletrônico n. 20/22 **deve ser anulado**.

Oportuno destacar que o edital deve ser republicado com as modificações das características técnicas supramencionadas, pois são excessivas e restritivas, claramente a disputa foi prejudicada, e não há justificativa técnica plausível.

Ainda, vale salutar que os atos da Administração Pública são baseados nos princípios de legalidade, isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consoante disposto no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, resta evidente a ilegalidade cometida, visto que 1) o edital dispôs de características técnicas excessivas e restritivas, sem qualquer justificativa técnica pertinente; 2) as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante (XCMG); 3) o certame ocorreu e foram ofertados maquinários XCMG, os quais não atendem integralmente o edital e 4) a respeitável Prefeitura aceitou, habilitou e adjudicou – mesmo previamente informada – sem a observância integral do instrumento convocatório, o qual era para ser a lei imutável entre as partes, dessa forma, violou os princípios norteadores das licitações públicas e o interesse público.

Ante ao exposto, o Pregão Eletrônico n. 20/2022 deve ser anulado como medida de inteira justiça.



V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente petição;

b) **Seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 – Pref. Chopinzinho, em razão das ilegalidades acima narradas**, pois as empresas licitantes não são autorizadas; não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório.

c) Seja **retificado** e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “**sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens**” e “**ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado**” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 17 de março de 2022.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.03.18 10:31:31 -03'00'

José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição publica federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/03/2022 11:38
Prioridade Mais alta

Petição contra ilegalidades - Chopinzinho.pdf(~2,5 MB) Adjudicação.pdf(~81 KB) Compras.gov.br.pdf - 20.22.pdf(~211 KB)
 EDITAL PE 20-2022 - PE - AQUISICAO DE MOTONIVELADORA.pdf(~538 KB) DECLARACAO XCMG. garantia.pdf(~1,6 MB)
 YAMADIESEL-REVENDA AUTORIZADA XCMG-PR.pdf(~4,3 MB) procuração Yamadiesel.pdf(~401 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

Data: 18/03/2022 10:40

De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>

Para: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Cópia: Tioosi <tioosi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/03/2022 11:39
Prioridade Mais alta

Petição contra ilegalidades - Chopinzinho.pdf (~2,5 MB) EDITAL.pdf (~688 KB) Adjudicação.pdf (~81 KB) Compras.gov.br.pdf - 20.22.pdf (~211 KB)
 procuração Yamadiesel.pdf (~401 KB) DECLARACAO XCMG. garantia.pdf (~1,6 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

Data: 18/03/2022 10:38

De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>

Para: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Cópia: Tioosi <tioosi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².

MOTONIVELADORA



GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão, escanifcadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

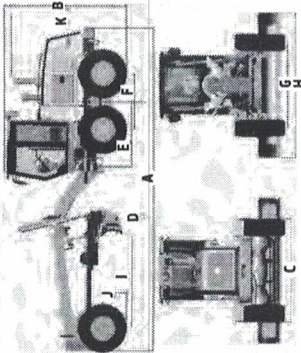
☎ 0800.7708866

**PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL**

XCMG

WWW.XCMG-AMERICA.COM

MOTONIVELADORA



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixos	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros dos rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidroestática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação
Ângulo de giro	±50°
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico (direita e esquerda)
Ângulo de articulação	±27°
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm 7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	° ±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	° ±15

Eixo dianteiro

Estrutura	construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	° 17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	° 15
Distância livre do solo	mm 580

Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h 5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h 5, 11, 23
Força de tração	kN 89
Transmissão	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std
Sensor de neutro para controle de partida	Std
Tração	6x4

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.

Pressão máxima MPA 10

Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.

Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico

Tandens

Eixo traseiro
Eixo matriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rollos cônicos. Caixas também construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.

Altura sobre o solo mm 305

Espessura das chapas (internas/externas) mm 20

Oscilação (para cada lado) ° 15

Passo da corrente de acionamento mm 50,8

Rodas

Pneus e aros	17,5x25 (12/16 lonas)/ aro 14"
Pressão do pneu cheio	Kpa 260
Aro	03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg 15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg 4670
Peso, eixo traseiro	Kg 12430
Força de tração da lâmina	kN 89
Força de penetração da lâmina	Kgf 7600
Força de penetração do ripper	Kgf 7660
Subida de rampa	% 536

Sistema elétrico

Voltagem	V 24
Baterias	un 2
Capacidade das baterias	Ah 100
Alternador	A/V 70/24

Opcionais

Cinta de segurança retrátil; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3995mm x 635mm; Pneu medidos 14,00x24(16)lonas; Sistema de Monitoramento GPS. DBS: Outros sob consulta

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995)	190/2.200 rpm
Modelo	Cummins - Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6,7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás

Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água

Acesso facilitado através de tampas laterais

Abastecimento

Tanque de combustível	L 280
Tanque hidráulico	L 110
Lubrificante motor	L 24
Líquido refrigerante	L 50
Óleo da transmissão	L 38

Ripper traseiro

Rodial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico	
Peso	kg 1130
Número de dentes	5
Penetração máxima	mm 350
Largura máxima de corte	mm 2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldada	
Construção em caixa soldada	
Seção	mm 280 x 276
Peso	kg 1470
Traseiro (cada lado)	
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação	
Seção	mm 300 x 60
Peso	kg 1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos;

Alarme de deslocamentos a ré;

Farois de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio

Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);

Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações; consideramos normas dentro da tolerância e fabricação, alguns v. lres e informações podem variar de acordo com a configuração e opções das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se o direito de modificar as especificações e materiais ou utilizar melhoramentos sem qualquer tempo sem aviso prévio. Para mais informações, consulte o site www.xcmg.com ou o representante XCMG mais próximo. Para informações mais detalhadas, consulte XCMG ou revendedores autorizados.

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS (std.); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (químico), com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna da direção com ajuste; kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos

Panel de instrumentos com as funções vitais do equipamento; Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidraulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.

Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições	
Diâmetro externo	mm 1460
Rotação	° 360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - selo - com sistema hidráulico de trava

Bomba tipo Bomba dupla de engrenagens

Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm L/min 2x55

Pressão máxima do sistema Mpa 18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidraulicamente.	
Dimensões disponíveis (comprimento x altura)	mm 3660x635(std.)
Espessura	mm 22
Elevação máxima do solo	mm 450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	° 90
Ângulo de inclinação da lâmina	° 40 Frente 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	° 28-70
Ângulo de rotação do círculo	° 360
Profundidade de corte	mm 715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm 700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm 1878/2156
Faixas de corte substituíveis	2 laterais e 2 centrais
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro	



XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladislau Kardoš, 700 - Bairro dos Fontes
Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

SERVIÇO DISTRICTAL DE BATEIAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme documento
que me foi apresentado nesta data. Do que dou fé.
Campo Largo, 12 JAN 2022
 Adriana B. Fabrice Zorzeto
Tabelêta e Registradora
 Julia Jandira de Paula Grande
Escrivente Substituta
Certifico que o selo de
autenticado de atos foi aplicado
na última folha deste documento.



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **Shuxin Wu**, chinês, gerente de vendas, casado, filho de Qingbiao Wu e Chunrong Ma, endereço eletrônico: wushuxin@xcmg.com, portador do RNM: F2371151, expedido por DIREX-Coordenação-Geral de Polícia de Imigração e CPF nº 706.632.276-23, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381- KM 854, s/n, Distrito industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais., **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rodovia Federal BR-277, número 540, km 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, Cascavel Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 220873110005-04, com endereço a Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, Cambé, Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 29 de setembro de 2021.

2º OFÍCIO

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Shuxin Wu

2º OFÍCIO

XCMG BRASIL
Rodovia Federal BR-381, s/n, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (35) 2102-0500

Memorando 2- 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/03/2022 às 08:49:48

Em anexo Contrato 64-2022 - WC Veículos & Máquinas Ltda.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_64_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho**, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE, residente no Município de Morada Nova – Ceara, representante legal da Empresa: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.769/0001-94, com sede na Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62940-000, telefone: (85) 99998-5910/(88)9 8170.9425, e-mail: cesarfilho1321@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável. Direção hidrostática, articulada hidraulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás,	820.000,00	820.000,00

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização. Marca XCMG Modelo GR1803BR</p>		
		Total - R\$	820.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CONTRATADA
Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho - Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor

Robert Ademar Fuchs
Fiscal

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A56-B7F8-A9C2-0B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:15:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 15/03/2022 14:58:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 15/03/2022 14:59:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 15/03/2022 15:07:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/03/2022 11:05:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F>

Memorando 3- 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 24/03/2022 às 09:51:24

Em anexo notificação do Gestor.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_64_2022_WC_VEICULOS_e_MAUQUINAS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura
Glacir Zanata	24/03/2022 11:14:14	1Doc GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8F3C-22CD-9D3A-72FF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Senhor Glacir Zanata, CPF nº 441.394.979-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

ENDEREÇO: Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000.

E-MAIL: cesarfilho1321@gmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora firmada com a notificada o Contrato nº 64/2022 - Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022.

Fora instaurado o **Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022)**, que tem por objeto a **Apuração de responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, tendo em vista a “Petição Contra Ilegalidades”, encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, instaurado quanto aos seguintes fatos:

- O Contrato nº 64/2022 foi celebrado em 15 de março de 2022, para Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, conforme descrição do item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 para aquisição de (01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta...), com o prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

- Considerando o Memorando Eletrônico nº 1420/2022 que tem por objeto a tramitação da “Petição Contra Ilegalidades” encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI que relata em *“verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.”*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Considerando o item 8.8 e 8.8.3 do Contrato nº 64/2022.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

Fica a empresa NOTIFICADA para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos documentos que instruem este Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), que tem por objeto a Apuração de responsabilidade da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Contrato nº 64/2022, tendo em vista a "Petição Contra Ilegalidades", encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli, bem como, sobre a possibilidade de rescisão e aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava e Décima do Contrato nº 64/2022.

O Procedimento Administrativo nº 74/2022 foi instaurado com base no Memorando nº 1420/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

- Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 24 de março de 2022.

Glacir Zanata
Gestor do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3C-22CD-9D3A-72FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/03/2022 11:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F3C-22CD-9D3A-72FF>

Ofício 1- 408/2022

De: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Para: -

Data: 14/04/2022 às 18:29:28

boa tarde

segue em anexo resposta a Notificação referente a instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022

Anexos:

AO_MUNICIPIO_DE_CHOPINZINHO.pdf

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Referente: Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022).

Defesa administrativa.

A empresa **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.744.769/0001-94, sediada a Rua Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000, através de seu representante legal o Sr. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE, vem, respeitosamente apresentar suas contrarrazões administrativas a petição apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**.

Antes de adentrarmos ao mérito, devemos verificar a tempestividade, a recorrida/notificada foi intimada a apresentar sua defesa no dia *24 de março de 2022*, em um prazo de 15 dias úteis, conforme descrito na notificação, encerrando-se o prazo para apresentação de defesa *no dia 14 de abril de 2022*, sendo esta devidamente tempestiva.

Dos fatos:

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS –EIRELI**, não participante do certame licitatório de nº 41/2022, tenta de forma desesperada induzir o município de Chopinzinho ao erro, apresentando petição administrativa totalmente intempestiva e descabida, com alegações factoides, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tão pouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital de regência do certame .

CESARIO CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma
digital por CESARIO
CESAR FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:20:56 -03'00'

VEÍCULOS

Inicialmente destacamos que o direito de peticionar é p treo a qualquer pessoa f sica ou jur dica, devendo este guardar o instrumento da tempestividade, o qual n o foi guardada pela pe a da empresa **YAMADIESEL COM RCIO DE M QUINAS –EIRELI**.

A tempestividade n o foi guardada, pois a mesma peticionou para um recurso administrativo de um certame licitat rio o qual ela nem mesmo faz parte, n o sendo parte leg tima e ou interessada. Vejamos a fundamenta o utilizada para peticionar o seu recurso administrativo:

Desta feita, merece ser conhecida a presente peti o em defesa dos direitos deste **PETICION RIO**, com fundamento na Constitui o Federal, art. 9o da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109,   4 o da Lei 8.666/93 e edital de licita o.

Lei 10.520/2002:

Art. 9o Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pre o, as normas da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administra o decorrentes da aplica o desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias  teis a contar da intima o do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilita o ou inabilita o do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anula o ou revoga o da licita o;*
- d) indeferimento do pedido de inscri o em registro cadastral, sua altera o ou cancelamento;*
- ~~e) rescis o do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~*
- e) rescis o do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; [\(Reda o dada pela Lei n o 8.883, de 1994\)](#)*
- f) aplica o das penas de advert ncia, suspens o tempor ria ou de multa;*

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma
digital por CESARIO
CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:21:08 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas n o 1020 – S o Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email:
cesarfilho1321@gmail.com

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Nobre julgador, a recorrente fundamentou-se de forma sorrateira, tentando induzi-lo ao erro, pois se a mesma apresenta um recurso administrativo contra o resultado de um pregão eletrônico a mesma deveria fazê-lo fundamentado na legislação vigente para a matéria.

Decreto 10.024/2019

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:8005693834
9

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:23
-03'00'

Demonstrada a intempestividade da peça apresentada pela empresa recorrente, solicitamos ao senhor julgador o não reconhecimento da mesma, pois o processo admirativo deve seguir o rito legal, e não apenas o interesse de particulares.

È importante destacar que a empresa recorrente alega não ter participado do certame, pois o objeto o qual a mesma teria para apresentar seria incompatível com o objeto em

WC VEÍCULOS

certame, mas será que a mesma não participou por estar respondendo procedimento administrativo disciplinar? O qual impede a mesma de contratar com administração pública.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** foi sancionada pela prefeitura municipal de Janiópolis-PR e pela prefeitura de Itaipulândia-PR, sendo declarada impedida de licitar com a administração pública de 09/12/2021 até 09/12/2026, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III.

A anotação de impedimento de licitar da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é possível ser observada no site do **SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaipulândia – PR.



The screenshot shows the SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) interface. The main heading is 'Consultar Restrição Contratar Administração Pública'. Under the 'Detalhar' section, the following information is displayed:

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
22.087.311/0001-72	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI	YAMADIESEL
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

Under the 'Ocorrências' section, a table lists a suspension:

Tipo Ocorrência	Uniq/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS	Órgão Sancionador	Determinado	09/12/2021	09/12/2026

CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:35 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94
Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email: cesarfilho1321@gmail.com

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório nº 36/2021, instaurado através da Portaria nº871/2021.

Face ao exposto, com base nas provas produzidas no presente processo e no relatório final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº871/2021 cujo qual passa a ser parte integrante desta decisão, provada a culpabilidade da processada face a inexecução total do contrato nº391/2020 transgredindo o na clausula decima, subitem 10.2 "a" e "c" do contrato, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplico a empresa processada a penalidade:

- **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do item contratado, pela não manutenção da proposta;
- **Suspensão temporária de participação em licitações, e contratação com a Administração Pública**, pelo prazo de 01 (um) ano.
- **Deixo de aplicar a rescisão do contrato pois esta decisão já foi proferida quando da instauração do presente processo administrativo.**

É a decisão.

Abel David Serena
Secretário de Agricultura

Será que não teria sido a proibição de licitar, que impediu a licitante de participar do certame.

Quanto às alegações da requerente, que não ofertaremos garantia por não ser revendedor autorizado, e que o objeto ofertado não é igual ao solicitado no edital do certame, passamos a combatê-las de forma irrefutável.

Inicialmente destacamos que duas licitantes participaram do certame, com o mesmo objeto, o que já seria demonstração de compatibilidade do mesmo.

Para que um objeto de uma proposta seja compatível ele necessita atender os anseios da administração pública e não ser *ipsis litteris* ao solicitado no edital de regência do certame.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:06
-03'00'

VEÍCULOS

*“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato **convocatório não prejudica o licitante**. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (grifo nosso)*

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

*É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.***

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:24
-03'00'

VEÍCULOS

Em momento algum a impetrante apresentou motivos fáticos que as especificações do objeto apresentado em nossa proposta alteram o funcionamento e a funcionalidade do objeto, tornando o mesmo inviável para os fins pretendidos pela administração.

Destacamos que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado no edital.

Em resposta aos argumentos que somente a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é revendedora exclusiva na região do certame do objeto ofertado em nossa proposta, esta não se sustenta, vejamos o entendimento do TCU:

TCU. Processo nº 030.236/2016-9. Acórdão nº 2569/2018-Plenário Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

*Apesar de a norma prever a possibilidade de entidades equivalentes também certificarem a exclusividade de um produtor, empresa ou representante comercial, **o Tribunal de Contas da União considera que esta competência não pode ser exercida por um fabricante de determinado produto, AINDA QUE ESTE SEJA O ÚNICO DA SUA REGIÃO. Ou seja, os fabricantes não são considerados entidades equivalentes para fins de comprovação da exclusividade, portanto as declarações apresentadas pelas recorrentes em suas peças de irrisignação não possuem validade como comprovação de exclusividade, segundo o Tribunal de Contas da União-TCU.***

*Segundo o TCU, “apesar de a legislação explicitar que a emissão deve ocorrer por entidade imparcial, alguns fabricantes tentam emitir cartas de exclusividade de autoria própria com intuito de direcionar a negociação para revenda específica, mesmo em casos onde há mais de um revendedor autorizado a vender o produto. **Desse modo, as organizações devem ficar atentas quanto à ilegitimidade da carta de exclusividade emitida por fabricante”.***

De acordo com a Corte de Contas Federal, “a carta, por mais que tenha sido emitida por alguma entidade habilitada, por si só, é insuficiente para demonstrar que uma empresa é fornecedora exclusiva de determinado produto ou serviço. As organizações devem adotar medidas para assegurar a veracidade das declarações prestadas, pois este tribunal, reiteradamente, veda a inexigibilidade de licitação quando não comprovado o requisito de inviabilidade de competição”.

*1.1.1. Sobre o fato de que a VMI detém carta de exclusividade elaborada pela ABIMDE, aduz (peça 1, p. 8 e 11-13) que essa instituição não deve ser levada em conta tendo em vista que é um órgão privado do Estado do Acre [sic], não podendo ser instrumento utilizado como uma declaração oficial, conforme Súmula-**TCU 255 e Acórdão 555/2016 – TCU – Plenário, relator Augusto Sherman.***

PORTANTO, A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVO DEVE SER DEMONSTRADA FORMALMENTE PELAS ENTIDADES CITADAS PELA LEI Nº 8.666/93 E NÃO PELO FABRICANTE DO PRODUTO.

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:800569383
49

Assinado de forma digital
por CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:22:35 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email:
cesarfilho1321@gmail.com

VEÍCULOS

Sanados os pontos anteriores, passemos a nos debruçar sobre a garantia, onde devemos lembrar-nos do entendimento do Código de Defesa do Consumidor, em especial do Art. 12.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Portanto, a norma é clara, o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia.

Possuímos equipe especializada para realizar a garantia do bem, que inclusive vem realizado trabalhos *in loco* junto aos nossos clientes em todo o Brasil, e diferentemente da impetrante nunca fomos punidos por qualquer desobediência contratual.

È necessário entender, que se temos o objeto novo à disposição para a venda, significa que temos canais de contato com a montadora/ fabrica.

Garantimos a administração que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, onde não podemos ser punidas por situação de não cumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada por uma concorrente direta dessa recorrida.

Solicitamos à administração que com base nos argumentos apresentados tome as devidas providencias para punição da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, por tentativa de retardar o procedimento licitatório, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA., vencedora do certame e contratada.**

Morada Nova-CE em 14/04/2022.

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349**

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:48 -03'00'

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho

CPF 800.569.383-49

Sócio proprietário/Representante legal

Ofício 2- 408/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Data: 24/06/2022 às 16:14:24

Prezados, boa tarde!

Segue para conhecimento decisão do Senhor Prefeito quanto ao resultado do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

decisao_prefeito.pdf

Memorando 39- 747/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 15:14:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Encaminha-se para assinatura.

Atenciosamente.

—

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

Decisao_oficio_408_2022_Pregao_eletronico_20_2022_Yamadiesel_e_WV_Veiculos_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício 408/2022

Processo Licitatório n.º 41/2022 – Pregão Eletrônico 20/2022.

Assunto: Petição Contra Ilegalidades

Recorrente: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI

Recorrida: WV VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Petição Contra Ilegalidades apresentada **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, aduzindo, em síntese, que: **a)** foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital; **b)** é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG; **c)** "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*"; **d)** diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações. Por fim, requereu: **a)** seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 em razão das ilegalidades narradas, pois as empresas licitantes não são autorizadas; **b)** não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório; **c)** seja retificado e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao "*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*" e "*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, para que seja aceito "sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens" e "ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado"* pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Em despacho 32 do Memorando 747/2022, o Sr. Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos manifestou-se determinando:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“IV. Considerando a vigência do Contrato nº 64/2022 e a representação da empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, recomenda-se as seguintes providências:

a) à Divisão de Licitações e Contratos para que notifique a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, via 1Doc, com cópia integral da representação, para que a empresa apresente defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis; (Contrato nº 64/2022: "8.8.3 - *Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;*"

b) com a defesa, encaminhem-se ao gestor do Contrato para que se manifeste sobre o assunto; (justifica-se a inversão do procedimento contratual porque consta neste memorando a manifestação do gestor no seguinte sentido (Despacho 22): "*Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.*"

c) após a manifestação do gestor, retornem para análise jurídica.

V. À Divisão de Licitações e Contratos para que comunique à empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS –**

EIRELI, através dos e-mails indicados na petição, informando que a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** será notificada com cópia integral da representação, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis;

VI. No mais, ao gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022 para que avaliem a situação com a devida cautela; não há notícia neste memorando de que houve o recebimento do objeto, sendo assim, a prudência recomenda maior atenção quando do recebimento do objeto e sua conferência/adequação com o termo de referência, bem como em relação à garantia exigida pela administração municipal, na hipótese de ainda estar pendente de decisão a representação realizada por **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.**”

A empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** foi devidamente notificada através do Ofício 408/2022, quanto à instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, foi informada através de e-mail acerca da Notificação e do prazo da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda (despacho 33 – Mem. 1.420/2022).

Em suas razões a **WC Veículos & Máquinas Ltda** alegou: **a)** a intempestividade da Yamadiesel; **b)** que a Recorrente tenta induzir o Município a erro e que de forma desesperada, intempestiva e descabida, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tampouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital; **c)** que peticionou para um recurso administrativo de um certame que sequer faz parte, não sendo legítima ou interessada; **d)** que a empresa Yamadiesel possui impedimento de licitar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado do edital; f) que quanto a garantia, a norma é clara, uma vez que o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia; g) que possui equipe especializada para realizar a garantia do bem; h) que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, não podendo ser punida por situação de não descumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada. Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado.

Os autos foram encaminhados para o gestor do contrato que se manifestou nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificações técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.

Sobreveio manifestação do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, no sentido de que, diante da manifestação do gestor do contrato, não encontra motivos para responsabilização da contratada.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de, Petição Contra Ilegalidades, apresentada por **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, aduzindo, em síntese, que: **a)** foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital; **b)** é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG; **c)** "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*"; **d)** diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações. Por fim, requereu: a) seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 em razão das ilegalidades narradas, pois as empresas licitantes não são autorizadas; b) não ofertam



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório; c) seja retificado e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “*sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens*” e “*ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado*” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Em suas razões a **WC Veículos & Máquinas Ltda** alegou: **a)** a intempestividade da Yamadiesel; **b)** que a Recorrente tenta induzir o Município a erro e que de forma desesperada, intempestiva e descabida, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tampouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital; **c)** que peticionou para um recurso administrativo de um certame que sequer faz parte, não sendo legítima ou interessada; **d)** que a empresa Yamadiesel possui impedimento de licitar; **e)** que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado do edital; **f)** que quanto a garantia, a norma é clara, uma vez que o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia; **g)** que possui equipe especializada para realizar a garantia do bem; **h)** que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, não podendo ser punida por situação de não descumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada. Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado.

Pois bem. É sabido que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. Também é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo *princípio do formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Não obstante, o art. 41 da Lei 8.666/93 dispõe que “(...) **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

Extrai-se do Edital n.º 20/2022 o descritivo quanto ao item 01 do Termo de Referência, que traz as seguintes especificações técnicas para o produto: “*01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão (luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios). Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes). Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.”

Da análise técnica apresentada pelo gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022, **Glacir Zanata**, retira-se:

“Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificações técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.”

Ainda, anteriormente, em despacho 22, manifestou-se:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.”

Ressalta-se que consta no Contrato nº 64/2022, o fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses, da mesma forma que conforme item 2.3.2, o equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

Portanto, conforme manifestação do gestor do contrato, após a análise técnica do catálogo, o equipamento atende as especificações técnicas dispostas no termo de referência.

Diante disso, as alegações apresentadas pela Recorrente **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, não merecem prosperar, tendo em vista que o equipamento atende as especificações dispostas no edital.

3 DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, **DECIDO** pelo **desprovemento** do recurso interposto por **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, tendo em vista que, conforme manifestação do gestor do contrato, o equipamento atende as especificações dispostas no edital.

À **Divisão de Licitação e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), em 24 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C1-6103-BC61-20F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/06/2022 15:15:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/06/2022 15:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36C1-6103-BC61-20F5>

Memorando 34- 747/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 18/04/2022 às 14:03:51

Segue em anexo para manifestação do Gestor do Contrato resposta da Notificação da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RESPOSTA_DA_NOTIFICACAO.pdf

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Referente: Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022).

Defesa administrativa.

A empresa **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.744.769/0001-94, sediada a Rua Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000, através de seu representante legal o Sr. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE, vem, respeitosamente apresentar suas contrarrazões administrativas a petição apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**.

Antes de adentrarmos ao mérito, devemos verificar a tempestividade, a recorrida/notificada foi intimada a apresentar sua defesa no dia *24 de março de 2022*, em um prazo de 15 dias úteis, conforme descrito na notificação, encerrando-se o prazo para apresentação de defesa *no dia 14 de abril de 2022*, sendo esta devidamente tempestiva.

Dos fatos:

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS –EIRELI**, não participante do certame licitatório de nº 41/2022, tenta de forma desesperada induzir o município de Chopinzinho ao erro, apresentando petição administrativa totalmente intempestiva e descabida, com alegações factoides, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tão pouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital de regência do certame .

CESARIO CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma
digital por CESARIO
CESAR FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:20:56 -03'00'

VEÍCULOS

Inicialmente destacamos que o direito de peticionar é p treo a qualquer pessoa f sica ou jur dica, devendo este guardar o instrumento da tempestividade, o qual n o foi guardada pela pe a da empresa **YAMADIESEL COM RCIO DE M QUINAS –EIRELI**.

A tempestividade n o foi guardada, pois a mesma peticionou para um recurso administrativo de um certame licitat rio o qual ela nem mesmo faz parte, n o sendo parte leg tima e ou interessada. Vejamos a fundamenta  o utilizada para peticionar o seu recurso administrativo:

Desta feita, merece ser conhecida a presente peti  o em defesa dos direitos deste **PETICION RIO**, com fundamento na Constitui  o Federal, art. 9o da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109,   4 o da Lei 8.666/93 e edital de licita  o.

Lei 10.520/2002:

Art. 9o Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de preg o, as normas da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administra  o decorrentes da aplica  o desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias  teis a contar da intima  o do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilita  o ou inabilita  o do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anula  o ou revoga  o da licita  o;*
- d) indeferimento do pedido de inscri  o em registro cadastral, sua altera  o ou cancelamento;*
- ~~e) rescis o do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~*
- e) rescis o do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; [\(Reda  o dada pela Lei n o 8.883, de 1994\)](#)*
- f) aplica  o das penas de advert ncia, suspens o tempor ria ou de multa;*

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma
digital por CESARIO
CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:21:08 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas n o 1020 – S o Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email:
cesarfilho1321@gmail.com

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Nobre julgador, a recorrente fundamentou-se de forma sorrateira, tentando induzi-lo ao erro, pois se a mesma apresenta um recurso administrativo contra o resultado de um pregão eletrônico a mesma deveria fazê-lo fundamentado na legislação vigente para a matéria.

Decreto 10.024/2019

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:8005693834

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:23
-03'00'

9

Demonstrada a intempestividade da peça apresentada pela empresa recorrente, solicitamos ao senhor julgador o não reconhecimento da mesma, pois o processo admirativo deve seguir o rito legal, e não apenas o interesse de particulares.

È importante destacar que a empresa recorrente alega não ter participado do certame, pois o objeto o qual a mesma teria para apresentar seria incompatível com o objeto em

WC VEÍCULOS

certame, mas será que a mesma não participou por estar respondendo procedimento administrativo disciplinar? O qual impede a mesma de contratar com administração pública.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** foi sancionada pela prefeitura municipal de Janiópolis-PR e pela prefeitura de Itaipulândia-PR, sendo declarada impedida de licitar com a administração pública de 09/12/2021 até 09/12/2026, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III.

A anotação de impedimento de licitar da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é possível ser observada no site do **SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaipulândia – PR.



The screenshot shows the SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) interface. The main heading is "Consultar Restrição Contratar Administração Pública". Under the "Detalhar" section, the following information is displayed:

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
22.087.311/0001-72	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI	YAMADIESEL
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

Below this, the "Ocorrências" section contains a table with the following data:

Tipo Ocorrência	Uniq/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS	Órgão Sancionador	Determinado	09/12/2021	09/12/2026

CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:35 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94
Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email: cesarfilho1321@gmail.com

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório nº 36/2021, instaurado através da Portaria nº871/2021.

Face ao exposto, com base nas provas produzidas no presente processo e no relatório final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº871/2021 cujo qual passa a ser parte integrante desta decisão, provada a culpabilidade da processada face a inexecução total do contrato nº391/2020 transgredindo o na clausula decima, subitem 10.2 "a" e "c" do contrato, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplico a empresa processada a penalidade:

- **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do item contratado, pela não manutenção da proposta;
- **Suspensão temporária de participação em licitações, e contratação com a Administração Pública**, pelo prazo de 01 (um) ano.
- **Deixo de aplicar a rescisão do contrato pois esta decisão já foi proferida quando da instauração do presente processo administrativo.**

É a decisão.

Abel David Serena
Secretário de Agricultura

Será que não teria sido a proibição de licitar, que impediu a licitante de participar do certame.

Quanto às alegações da requerente, que não ofertaremos garantia por não ser revendedor autorizado, e que o objeto ofertado não é igual ao solicitado no edital do certame, passamos a combatê-las de forma irrefutável.

Inicialmente destacamos que duas licitantes participaram do certame, com o mesmo objeto, o que já seria demonstração de compatibilidade do mesmo.

Para que um objeto de uma proposta seja compatível ele necessita atender os anseios da administração pública e não ser *ipsis litteris* ao solicitado no edital de regência do certame.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:06
-03'00'

VEÍCULOS

*“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato **convocatório não prejudica o licitante**. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (grifo nosso)*

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

*É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.***

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:24
-03'00'

VEÍCULOS

Em momento algum a impetrante apresentou motivos fáticos que as especificações do objeto apresentado em nossa proposta alteram o funcionamento e a funcionalidade do objeto, tornando o mesmo inviável para os fins pretendidos pela administração.

Destacamos que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado no edital.

Em resposta aos argumentos que somente a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é revendedora exclusiva na região do certame do objeto ofertado em nossa proposta, esta não se sustenta, vejamos o entendimento do TCU:

TCU. Processo nº 030.236/2016-9. Acórdão nº 2569/2018-Plenário Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

*Apesar de a norma prever a possibilidade de entidades equivalentes também certificarem a exclusividade de um produtor, empresa ou representante comercial, **o Tribunal de Contas da União considera que esta competência não pode ser exercida por um fabricante de determinado produto, AINDA QUE ESTE SEJA O ÚNICO DA SUA REGIÃO. Ou seja, os fabricantes não são considerados entidades equivalentes para fins de comprovação da exclusividade, portanto as declarações apresentadas pelas recorrentes em suas peças de irrisignação não possuem validade como comprovação de exclusividade, segundo o Tribunal de Contas da União-TCU.***

*Segundo o TCU, “apesar de a legislação explicitar que a emissão deve ocorrer por entidade imparcial, alguns fabricantes tentam emitir cartas de exclusividade de autoria própria com intuito de direcionar a negociação para revenda específica, mesmo em casos onde há mais de um revendedor autorizado a vender o produto. **Desse modo, as organizações devem ficar atentas quanto à ilegitimidade da carta de exclusividade emitida por fabricante”.***

De acordo com a Corte de Contas Federal, “a carta, por mais que tenha sido emitida por alguma entidade habilitada, por si só, é insuficiente para demonstrar que uma empresa é fornecedora exclusiva de determinado produto ou serviço. As organizações devem adotar medidas para assegurar a veracidade das declarações prestadas, pois este tribunal, reiteradamente, veda a inexigibilidade de licitação quando não comprovado o requisito de inviabilidade de competição”.

*1.1.1. Sobre o fato de que a VMI detém carta de exclusividade elaborada pela ABIMDE, aduz (peça 1, p. 8 e 11-13) que essa instituição não deve ser levada em conta tendo em vista que é um órgão privado do Estado do Acre [sic], não podendo ser instrumento utilizado como uma declaração oficial, conforme Súmula-**TCU 255 e Acórdão 555/2016 – TCU – Plenário, relator Augusto Sherman.***

PORTANTO, A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVO DEVE SER DEMONSTRADA FORMALMENTE PELAS ENTIDADES CITADAS PELA LEI Nº 8.666/93 E NÃO PELO FABRICANTE DO PRODUTO.

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:800569383
49

Assinado de forma digital
por CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:22:35 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email:
cesarfilho1321@gmail.com

VEÍCULOS

Sanados os pontos anteriores, passemos a nos debruçar sobre a garantia, onde devemos lembrar-nos do entendimento do Código de Defesa do Consumidor, em especial do Art. 12.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Portanto, a norma é clara, o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia.

Possuímos equipe especializada para realizar a garantia do bem, que inclusive vem realizado trabalhos *in loco* junto aos nossos clientes em todo o Brasil, e diferentemente da impetrante nunca fomos punidos por qualquer desobediência contratual.

È necessário entender, que se temos o objeto novo à disposição para a venda, significa que temos canais de contato com a montadora/ fabrica.

Garantimos a administração que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, onde não podemos ser punidas por situação de não cumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada por uma concorrente direta dessa recorrida.

Solicitamos à administração que com base nos argumentos apresentados tome as devidas providencias para punição da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, por tentativa de retardar o procedimento licitatório, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA., vencedora do certame e contratada.**

Morada Nova-CE em 14/04/2022.

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349**

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:48 -03'00'

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho

CPF 800.569.383-49

Sócio proprietário/Representante legal

Memorando 35- 747/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 08/06/2022 às 16:14:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificação técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42B5-1B30-993D-CB63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 08/06/2022 16:15:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42B5-1B30-993D-CB63>

Memorando 36- 747/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/06/2022 às 16:50:27

Setores (CC):

GAB, SMVSU, SMA-LC, PGM-AJ/ECG

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

I. Diante da manifestação do gestor do contrato, este procurador não encontra motivos para responsabilização da contratada;

II. No mais, ao Prefeito Municipal para decisão quanto ao procedimento contido no Ofício 408/2002, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos demais interessados.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF2A-E627-C6E9-B901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 08/06/2022 16:50:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF2A-E627-C6E9-B901>

Memorando 37- 747/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/06/2022 às 10:08:49

Encaminha-se para Decisão do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 38- 747/2022

De: Edson C. - GAB

Para: PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA - A/C Elaine G.

Data: 10/06/2022 às 13:49:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Para análise.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B064-C729-8588-5B95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/06/2022 13:49:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B064-C729-8588-5B95>

Memorando 39- 747/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 15:14:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Encaminha-se para assinatura.

Atenciosamente.

—

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

Decisao_oficio_408_2022_Pregao_eletronico_20_2022_Yamadiesel_e_WV_Veiculos_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício 408/2022

Processo Licitatório n.º 41/2022 – Pregão Eletrônico 20/2022.

Assunto: Petição Contra Ilegalidades

Recorrente: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI

Recorrida: WV VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Petição Contra Ilegalidades apresentada **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, aduzindo, em síntese, que: **a)** foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital; **b)** é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG; **c)** "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*"; **d)** diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações. Por fim, requereu: **a)** seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 em razão das ilegalidades narradas, pois as empresas licitantes não são autorizadas; **b)** não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório; **c)** seja retificado e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao "*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*" e "*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, para que seja aceito "sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens" e "ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado"* pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Em despacho 32 do Memorando 747/2022, o Sr. Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos manifestou-se determinando:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“IV. Considerando a vigência do Contrato nº 64/2022 e a representação da empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, recomenda-se as seguintes providências:

a) à Divisão de Licitações e Contratos para que notifique a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, via 1Doc, com cópia integral da representação, para que a empresa apresente defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis; (Contrato nº 64/2022: "8.8.3 - *Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;*"

b) com a defesa, encaminhem-se ao gestor do Contrato para que se manifeste sobre o assunto; (justifica-se a inversão do procedimento contratual porque consta neste memorando a manifestação do gestor no seguinte sentido (Despacho 22): "*Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.*"

c) após a manifestação do gestor, retornem para análise jurídica.

V. À Divisão de Licitações e Contratos para que comunique à empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS –**

EIRELI, através dos e-mails indicados na petição, informando que a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** será notificada com cópia integral da representação, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis;

VI. No mais, ao gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022 para que avaliem a situação com a devida cautela; não há notícia neste memorando de que houve o recebimento do objeto, sendo assim, a prudência recomenda maior atenção quando do recebimento do objeto e sua conferência/adequação com o termo de referência, bem como em relação à garantia exigida pela administração municipal, na hipótese de ainda estar pendente de decisão a representação realizada por **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.**”

A empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** foi devidamente notificada através do Ofício 408/2022, quanto à instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, foi informada através de e-mail acerca da Notificação e do prazo da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda (despacho 33 – Mem. 1.420/2022).

Em suas razões a **WC Veículos & Máquinas Ltda** alegou: **a)** a intempestividade da Yamadiesel; **b)** que a Recorrente tenta induzir o Município a erro e que de forma desesperada, intempestiva e descabida, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tampouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital; **c)** que peticionou para um recurso administrativo de um certame que sequer faz parte, não sendo legítima ou interessada; **d)** que a empresa Yamadiesel possui impedimento de licitar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado do edital; f) que quanto a garantia, a norma é clara, uma vez que o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia; g) que possui equipe especializada para realizar a garantia do bem; h) que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, não podendo ser punida por situação de não descumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada. Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado.

Os autos foram encaminhados para o gestor do contrato que se manifestou nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificações técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.

Sobreveio manifestação do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, no sentido de que, diante da manifestação do gestor do contrato, não encontra motivos para responsabilização da contratada.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de, Petição Contra Ilegalidades, apresentada por **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, aduzindo, em síntese, que: **a)** foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital; **b)** é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG; **c)** "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*"; **d)** diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações. Por fim, requereu: a) seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 em razão das ilegalidades narradas, pois as empresas licitantes não são autorizadas; b) não ofertam



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório; c) seja retificado e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “*sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens*” e “*ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado*” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Em suas razões a **WC Veículos & Máquinas Ltda** alegou: **a)** a intempestividade da Yamadiesel; **b)** que a Recorrente tenta induzir o Município a erro e que de forma desesperada, intempestiva e descabida, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tampouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital; **c)** que peticionou para um recurso administrativo de um certame que sequer faz parte, não sendo legítima ou interessada; **d)** que a empresa Yamadiesel possui impedimento de licitar; **e)** que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado do edital; **f)** que quanto a garantia, a norma é clara, uma vez que o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia; **g)** que possui equipe especializada para realizar a garantia do bem; **h)** que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, não podendo ser punida por situação de não descumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada. Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado.

Pois bem. É sabido que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. Também é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo *princípio do formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Não obstante, o art. 41 da Lei 8.666/93 dispõe que “(...) **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

Extrai-se do Edital n.º 20/2022 o descritivo quanto ao item 01 do Termo de Referência, que traz as seguintes especificações técnicas para o produto: “*01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão (luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios). Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes). Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.”

Da análise técnica apresentada pelo gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022, **Glacir Zanata**, retira-se:

“Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificações técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.”

Ainda, anteriormente, em despacho 22, manifestou-se:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.”

Ressalta-se que consta no Contrato nº 64/2022, o fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses, da mesma forma que conforme item 2.3.2, o equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

Portanto, conforme manifestação do gestor do contrato, após a análise técnica do catálogo, o equipamento atende as especificações técnicas dispostas no termo de referência.

Diante disso, as alegações apresentadas pela Recorrente **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, não merecem prosperar, tendo em vista que o equipamento atende as especificações dispostas no edital.

3 DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, **DECIDO** pelo **desprovemento** do recurso interposto por **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, tendo em vista que, conforme manifestação do gestor do contrato, o equipamento atende as especificações dispostas no edital.

À **Divisão de Licitação e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), em 24 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C1-6103-BC61-20F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/06/2022 15:15:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/06/2022 15:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36C1-6103-BC61-20F5>

Memorando 40- 747/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 15:18:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC4-592F-9CDB-D436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/06/2022 15:18:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DDC4-592F-9CDB-D436>

Memorando 41- 747/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 16:24:44

- A empresa WC Veículos & Máquinas Ltda, foi notificada através do Ofício 408/2022 - Notificação Referente - Contrato nº 64/2022 - Município de Chopinzinho - PR ()

-A empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli, foi informada através do e-mail em anexo acerca da Decisão do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Webmail____licita3_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Re: Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <cleison@yamadiesel.com.br>, <cambe@yamadiesel.com.br>, <contato@yamadiesel.com.br>, <tiossi@tjb.adv.br>
Data 24/06/2022 16:18
Prioridade Mais alta

decisão prefeito.pdf (~437 KB)

Em 24/03/2022 13:28, licita3@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

Em 24/03/2022 12:00, licita2@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022
Data: 18/03/2022 11:39
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022
Data: 18/03/2022 10:38
De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>
Para: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Cópia: Tiossi <tiossi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Boa tarde

Conforme item IV do Despacho da Procuradoria do Município, a empresa WC Veículos & Máquinas LTDA, foi notificada para que apresente defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

Prezados, boa tarde!

Segue para conhecimento decisão do Senhor Prefeito quanto ao resultado do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

Atenciosamente

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

Ofício 408/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Data: 24/03/2022 às 11:52:41

Bom dia

Segue anexo Notificação referente a instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), que tem por objeto a Apuração de Responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, tendo em vista a “Petição Contra Ilegalidades”, encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - EIRELI.

Segue anexo ainda, cópia integral do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022) - Contendo 155 páginas, para conhecimento.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_64_2022_WC_VEICULOS_e_MÁQUINAS_LTDA.pdf

PROCEDIMENTO_ADM_74_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Senhor Glacir Zanata, CPF nº 441.394.979-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

ENDEREÇO: Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000.

E-MAIL: cesarfilho1321@gmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora firmada com a notificada o Contrato nº 64/2022 - Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022.

Fora instaurado o **Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022)**, que tem por objeto a **Apuração de responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, tendo em vista a “Petição Contra Ilegalidades”, encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, instaurado quanto aos seguintes fatos:

- O Contrato nº 64/2022 foi celebrado em 15 de março de 2022, para Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, conforme descrição do item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 para aquisição de (01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta...), com o prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

- Considerando o Memorando Eletrônico nº 1420/2022 que tem por objeto a tramitação da “Petição Contra Ilegalidades” encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI que relata em *“verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.”*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Considerando o item 8.8 e 8.8.3 do Contrato nº 64/2022.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

Fica a empresa NOTIFICADA para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos documentos que instruem este Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), que tem por objeto a Apuração de responsabilidade da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Contrato nº 64/2022, tendo em vista a "Petição Contra Ilegalidades", encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli, bem como, sobre a possibilidade de rescisão e aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava e Décima do Contrato nº 64/2022.

O Procedimento Administrativo nº 74/2022 foi instaurado com base no Memorando nº 1420/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

- Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 24 de março de 2022.

Glacir Zanata
Gestor do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3C-22CD-9D3A-72FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/03/2022 11:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F3C-22CD-9D3A-72FF>

Memorando 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/03/2022 às 08:42:42

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-LC

Apuração de responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Apuração de responsabilidade da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 74/2022

Solicitantes: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Responsável: Glacir Zanatta

Assunto: Apuração de Responsabilidade da Empresa WC Veículos & Máquinas Ltda referente ao Contrato n° 64/2022.

Referência: Pregão Eletrônico n° 20/2022 - Contrato n° 64/2022

Empresa: WC Veículos & Máquinas Ltda

Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 1- 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/03/2022 às 08:47:56

Em anexo "Petição contra ilegalidades" encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Adjudicacao.pdf

Adjudicacao_2_.pdf

Compras_gov_br_20_22_2_.pdf

Compras_gov_br_pdf_20_22.pdf

DECLARACAO_XCMG_garantia.pdf

DECLARACAO_XCMG_garantia_2_.pdf

EDITAL.pdf

EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf

Peticao_contra_ilegalidades_Chopinzeiro.pdf

Peticao_contra_ilegalidades_Chopinzeiro.pdf

procuracao_Yamadiesel.pdf

procuracao_Yamadiesel_2_.pdf

Webmail____licita2_chopinzeiro_pr_gov_br.pdf

Webmail____licita2_chopinzeiro_pr_gov_br_2_.pdf

YAMADIESEL_REVENDA_AUTORIZADA_XCMG_PR.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2022

Às 10:53 horas do dia 15 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2022, referente ao Processo nº 41/2022, o pregoeiro, Sr(a) ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/03/2022 10:53:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, Melhor lance: R\$ 820.000,0000

Fim do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00020/2022

Às 10:53 horas do dia 15 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00020/2022, referente ao Processo nº 41/2022, o pregoeiro, Sr(a) ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/03/2022 10:53:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, Melhor lance: R\$ 820.000,0000

Fim do documento

987503.202022.2669.4713.1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois

acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto

21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



987503.202022.2669.4713.1847100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2022

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.533.885/0001-22	SYLLAS KALEB DE PAIVA DUARTE 16195971600	Sim	Sim	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	08/03/2022 12:20:45
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 145 HP, Peso: 14.000 KG, Largura Lâmina: 3.650 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"- 16 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado Porte da empresa: ME/EPP						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 900.000,0000	R\$ 900.000,0000	10/03/2022 21:27:05
	Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável .Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois

acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulomáximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	45.533.885/0001-22	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 900.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:00:00:657
R\$ 820.000,0000	21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:26:36:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	11/03/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/03/2022 09:23:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/03/2022 09:23:29	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 900.000,0000.
Encerramento	11/03/2022 09:28:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/03/2022 09:28:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:48:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/03/2022 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94.
Aceite de proposta	11/03/2022 16:09:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 820.000,0000.
Habilitação de fornecedor	11/03/2022 16:10:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2022 09:23:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 900.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:29 do dia 11/03/2022.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 900.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	11/03/2022 09:28:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2022 09:32:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/03/2022 09:42:01	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto

21.744.769/0001-94	11/03/2022 09:43:44	BOM DIA SR. PREGOEIRO ESSE É O MENOR VALOR QUE PODEMOS CHEGAR
Pregoeiro	11/03/2022 09:45:34	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Vamos fechar em 800.000,00
Sistema	11/03/2022 09:48:15	Senhor fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 09:48:56	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	11/03/2022 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 21.744.769/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/03/2022 10:56:08	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (11/03/2022) a partir das 13 horas e 30 minutos.
Pregoeiro	11/03/2022 16:10:31	Senhores participantes, após análise técnica estamos retomando a sessão.
Sistema	11/03/2022 16:10:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/03/2022 16:11:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/03/2022 08:45:14	
Abertura da sessão pública	11/03/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/03/2022 09:32:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/03/2022 16:10:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 16:11:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:49 horas do dia 15 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os equipamentos XCMG possuem garantia de um ano e que tem uma rede de distribuidores no Brasil conforme abaixo:

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

KM 855 – BR 381 – Distrito Industrial – Pouso Alegre/MG

0800-7708866

XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Ladslau Kardos, 700 – Cidade Aracília – Guarulhos/SP

(11) 2413-0500 | 0800-7708866

REDE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA XCMG

GOIÁS

Razão Social: Tractorgyn Equipamentos e peças LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO. Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Marlon Juliano Becker

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: marlon@tractorgyn.com.br

Descrição: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

PARÁ

Razão Social: Tratomaq Tecnologia em equipamentos LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa

Cargo: Gerente

E-mail: tratomaq@uol.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RONDÔNIA

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese

Vilhena/RO CEP: 76.980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho/RO CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380



Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC Tratores

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67)9973-1772/ (67)3458-5200

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO

Razão Social: Copemáquinas Comércio de Peças e Representações LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP 78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

CEARÁ

Razão Social: Jodiesel caminhões LTDA

CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451

Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

(11) 2413-0500 | 0800-7708866



Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: Jodiesel Rionorte Indústria Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glauco@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

BAHIA

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda

CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA

CEP: 45.025-000

Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MINAS GERAIS

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043



Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0002-54 IE 351.320456-0107

Endereço: Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, 1164, Centro, Janaúba - Minas Gerais CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-2030

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0005-05 IE 4333204560388

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 160, Centro, Chapada Gaúcha – Minas Gerais CEP: 39.314-000

Telefone: (38) 3634-1118

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ 01.563.351/0008-40 IE 4333204560531

Endereço: Avenida Geraldo Resende, 101, Centro, Jaíba – Minas Gerais

CEP: 39.280-000

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SÃO PAULO

Razão Social: LASS Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para América Latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: SAMI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI



CNPJ: 04.873.854/0001-33

Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 2141 Distrito Industrial Franca/SP CEP 14406-052

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: Robusta Comércio e Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 15.868.465/0001-36

Endereço: Rua Abílio Coutinho,201, bairro São Joaquim, Franca/SP CEP 14.406-355

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PERNAMBUCO

Razão Social: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial

Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

1Doc: Memorando 1.420/2022 | Anexo: EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf(10/41)

730/885



Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SERGIPE

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

ALAGOAS

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467

Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado



PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR

CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ 22.087.311/0003-34

Endereço: Rua Sociologia, nº 51 – (Lateral da Rodovia BR-277 - Km 589), Município de Cascavel/PR

CEP 85.819-250

Tel.: (45) 3097-6433 - (45) 9 8404-4592

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cascavel@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 83.675.413/0001-01, com matriz situada na Rodovia Federal BR 101 – Km 210 – S/Nº, bairro Picada do Sul, no Município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no Município Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198

Telefone: 49 98832-1325

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo



Cargo: Gerente

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MARANHÃO

Razão Social: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA – Filial

CNPJ: 14.707.364/0002-00. Inscrição Estadual: 12.548364-3

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 100 – Letra B – Tibiri.

CEP: 65095-601 – São Luis – MA.

Contato: Sr. Liu Telefone: 0800 770 8866 e-mail: contato@xcmg-america.com

Pouso alegre, 15 de junho de 2020.



EDNA PEREIRA DA SILVA
Vendas Diretas Linha Amarela
Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 - Cep: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: + 55 35 2102-0500
Cel.: +55 11 94205-8113
Email: edna.silva@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com



XCMG



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os equipamentos XCMG possuem garantia de um ano e que tem uma rede de distribuidores no Brasil conforme abaixo:

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

KM 855 – BR 381 – Distrito Industrial – Pouso Alegre/MG

0800-7708866

XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Ladslau Kardos, 700 – Cidade Aracília – Guarulhos/SP

(11) 2413-0500 | 0800-7708866

REDE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA XCMG

GOIÁS

Razão Social: Tractorgyn Equipamentos e peças LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO. Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Marlon Juliano Becker

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: marlon@tractorgyn.com.br

Descrição: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

PARÁ

Razão Social: Tratomaq Tecnologia em equipamentos LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial

Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

1Doc: Memorando 1.420/2022 | Anexo: EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf(2/41)

725/885

Cargo: Gerente

E-mail: tratomaq@uol.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RONDÔNIA

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese

Vilhena/RO CEP: 76.980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho/RO CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: márcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380



Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC Tratores

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67)9973-1772/ (67)3458-5200

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MATO GROSSO

Razão Social: Copemáquinas Comércio de Peças e Representações LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP 78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

CEARÁ

Razão Social: Jodiesel caminhões LTDA

CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451

Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

(11) 2413-0500 | 0800-7708866



Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: Jodiesel Rionorte Indústria Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glauco Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glauco@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

BAHIA

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda

CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA

CEP: 45.025-000

Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MINAS GERAIS

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043



Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0002-54 IE 351.320456-0107

Endereço: Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, 1164, Centro, Janaúba - Minas Gerais CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-2030

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ: 01.563.351/0005-05 IE 4333204560388

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 160, Centro, Chapada Gaúcha – Minas Gerais CEP: 39.314-000

Telefone: (38) 3634-1118

Razão Social: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda.

CNPJ 01.563.351/0008-40 IE 4333204560531

Endereço: Avenida Geraldo Resende, 101, Centro, Jaíba – Minas Gerais

CEP: 39.280-000

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SÃO PAULO

Razão Social: LASS Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para América Latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: SAMI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI



CNPJ: 04.873.854/0001-33

Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 2141 Distrito Industrial Franca/SP CEP 14406-052

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

Razão Social: Robusta Comércio e Máquinas Agrícolas LTDA.

CNPJ: 15.868.465/0001-36

Endereço: Rua Abílio Coutinho,201, bairro São Joaquim, Franca/SP CEP 14.406-355

Telefone: (16) 9.9287-5499

Responsável: Gustavo Cabrini

Cargo: Gerente de Vendas Construction

E-mail: gustavo@samimaquinas.com.br

Descrição: Centro de distribuição de peças para américa latina, comercialização de máquinas e assistência técnica no estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PERNAMBUCO

Razão Social: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854-855 – Bairro Distrito Industrial

Pouso Alegre – MG | CEP: 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

1Doc: Memorando 1.420/2022 | Anexo: EDITAL_PE_20_2022_PE_AQUISICAO_DE_MOTONI.pdf(27/41)

720/885



Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SERGIPE

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

ALAGOAS

Razão Social: Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli-ME

CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467

Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR

CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ 22.087.311/0003-34

Endereço: Rua Sociologia, nº 51 – (Lateral da Rodovia BR-277 - Km 589), Município de Cascavel/PR

CEP 85.819-250

Tel.: (45) 3097-6433 - (45) 9 8404-4592

Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cascavel@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 83.675.413/0001-01, com matriz situada na Rodovia Federal BR 101 – Km 210 – S/Nº, bairro Picada do Sul, no Município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no Município Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198

Telefone: 49 98832-1325

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo



Cargo: Gerente

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Descrição: Comercialização de máquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado

MARANHÃO

Razão Social: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA – Filial

CNPJ: 14.707.364/0002-00. Inscrição Estadual: 12.548364-3

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 100 – Letra B – Tibiri.

CEP: 65095-601 – São Luis – MA.

Contato: Sr. Liu Telefone: 0800 770 8866 e-mail: contato@xcmg-america.com

Pouso alegre, 15 de junho de 2020.



EDNA PEREIRA DA SILVA
Vendas Diretas Linha Amarela
Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 - Cep: 37556-830
Pouso Alegre - MG
Tel.: + 55 35 2102-0500
Cel.: +55 11 94205-8113
Email: edna.silva@xcmgbrasil.com.br
Site: www.xcmg-america.com



XCMG



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 15/2022

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 15/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/02/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS, 01, 02, 03, 05, 07, 17.
PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de fevereiro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **23 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnanante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ficadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 – As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VII deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificativo do aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.

16.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 – A vigência do contrato será de doze meses contados da sua assinatura.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.895.210,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	03	UNID.	Trator Agrícola de pneus “novo” plataformado, com tração 4x4 e potência de 80 CV. Transmissão sincronizada com pelo menos 8 marchas à frente e pelo menos 4 marchas à ré e no máximo com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com acionamento através de alavancas laterais, sistema de tração central e bloqueio do diferencial traseiro com acionamento mecânico. Sistema hidráulico com vazão de no mínimo 40L/minuto com pelo menos 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, capacidade mínima de levantamento nos três pontos de 2.500 KG com controle mecânico de posição e profundidade. Tomada de força independente com pelo menos uma opção de velocidade sendo essa de 540 RPM e potência da TDP acima de 68 CV. Rodado dianteiro com pneus 12.4–24 R1 e traseiro com pneus 18.4–30 R1 de construção “diagonal” (convencional), sendo os traseiros com no mínimo 10 lonas, com possibilidade de ajustes de bitola no eixo dianteiro e traseiro. Capacidade do tanque de combustível de no “mínimo” 79 litros (considerando apenas o tanque principal). Com acelerador manual e também a pedal. Com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS). Entregue com terceiro ponto original de fábrica, lastro máximo de pesos metálicos dianteiros e traseiros original de fábrica, Manual do Operador, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	235.000,00	705.000,00
2	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto “nova”, com rodados articulados, com levantamento através do controle remoto do trator, montada com 17 linhas pantográficas para culturas de inverno (semeadeira) com espaçamento entre linhas de 17 centímetros. Deposição de sementes e adubo com discos duplos defasados ou discos duplos, com rodas limitadoras de profundidade (2 por linha) com regulagem de ângulo de abertura e profundidade. Sistema dosador de adubo FertiSystem e rotor	175.200,00	175.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			acanalado para as sementes. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo através da combinação de engrenagens. Capacidade mínima do reservatório de sementes de 332kg (443 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros). Altura máxima do equipamento de "2.050mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado. Peso mínimo de 2.500kg (peso de embarque = máquina vazia). Entregue com contrapesos (se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
3	04	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia) Entregue com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	160.000,00	640.000,00
4	01	UNID.	Pulverizador agrícola de barras tratorizado hidráulico "novo", montado nos três pontos do trator (3º ponto CAT. II) com tanque de polietileno de pelo menos 600 litros de capacidade com lavador de embalagem no reservatório principal e tanque auxiliar de água limpa para lavagem das mãos. Barras construídas em aço com comando hidráulico de abertura e levantamento, de acionamento mecânico, com no mínimo 16 metros (medidos de uma extremidade à outra), com marcador de linha de fábrica e 3 partes dobráveis de cada lado da barra. Com porta bicos anti-gotejo tipo "Bi-Jet" montados em tubos	43.750,00	43.750,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de aço inox ou alumínio com espaçamento de 50 centímetros entre si e com dois conjuntos de bicos e filtros de bico para pulverização. Bomba d'água do tipo "pistão e camisa" com no mínimo 3 (três) pistões, modelo JP 75. Comando de acionamento da pulverização com no mínimo 4 vias para o desligamento da barra de pulverização em 4 seções (duas seções para cada lado) e uma geral, com acionamento <u>manual</u> direto ou à cabo. Com filtro principal e filtros de linha sendo pelo menos um para cada seção de desligamento, com abastecedor de fábrica para o enchimento do tanque e escada lateral para acesso ao tanque principal. Entregue com cardan de fábrica, Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
5	02	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.	57.000,00	114.000,00
6	01	UNID.	Balança eletrônica para pesagem de bovinos com gaiola (gradil). Capacidade de pesagem de 2,0 toneladas, com barras de pesagem em aço e monitor eletrônico com suporte. Gaiola (gradil) construído em madeira de lei e com portões. Entregue completa (com gaiola e acessórios) e instalada (em local a ser definido dentro do território do Município de Chopinzinho-PR) com Manual de Instruções.	21.000,00	21.000,00
7	01	UNID.	Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares "nova", com deslocamento lateral (para trabalhar desalinhada em relação ao trator) acionada através da tomada de força do trator (rotação de trabalho de 540 RPM), potência de acionamento mínima de 35cv. Pistão de compressão com velocidade de 100 golpes por minuto. Equipado com triplo sistema de proteção contra sobrecargas. Capacidade de produção de fardos	159.460,00	159.460,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de no mínimo 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura, com comprimento variando no mínimo de 50 centímetros à 100 centímetros (através de regulagem), com sistema de amarração dos fardos com fios de sisal. Com compartimento para a armazenagem de rolos de fios com capacidade para no mínimo 4 rolos. Largura de recolhimento de no mínimo 1,7 metros, com recolhedor equipado com roda copiadora (para terrenos irregulares) e com regulagem de altura do recolhimento. Peso mínimo do equipamento de 1.200kg, com contador de fardos. Entregue completo, com rolos de fios já montados, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
8	01	UNID.	Ancinho duplo (enleirador e espalhador) "novo", montado nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionado através da tomada de força do trator, potência de acionamento mínima 45 cv. Com dois rotores espalhadores/enleiradores, com garfos ajustáveis, defletores reguláveis para o enleiramento, dois pneus de sustentação com regulagem de altura (para o acompanhamento do terreno durante a operação), com largura de trabalho de no mínimo 3,0 metros, com inversão de trabalho por gatilho. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica..	37.000,00	37.000,00
9	01	UNID.	Segadeira de discos "nova", montada nos três pontos do trator (terceiro ponto CAT. II), acionada através da tomada de força do trator, com cardan giro livre, potência de acionamento mínima de 50 CV. Com pelo menos 4 discos cortadores, com pelo menos duas facas (navalhas) por disco e largura de corte mínima de 1,65 metros. Barra de corte que contém os discos cortadores com levantamento hidráulico, acionada pelo controle remoto do trator para posição de transporte, com trava de segurança e capa de proteção. Peso mínimo do equipamento de 415kg, ângulo de trabalho até 30°. Entregue completo, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	61.000,00	61.000,00
10	02	UNID.	Carreta Agrícola Forrageira Basculante nova, "tipo" caçamba (metálica em formato de "U"), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após a abertura manual. Capacidade de carga mínima de 6.000kg e volume mínimo de 7 M ³ (considerando sobre-tampa)., espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm. Rodado "tipo" tandem com rodas aros 16" e pneus com câmara 7.50-16 novos com capacidade para 10 lonas. Cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator. Basculamento por cilindro hidráulico telescópico acionado pelo	38.300,00	76.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			comando hidráulico do trator, com ângulo mínimo de 43°.		
11	01	UNID.	Perfurador de solo "novo" para trator agrícola de pneus, acoplamento ao terceiro ponto, com pelo menos 3 regulagens de altura (na estrutura principal), estrutura em aço tubular, acionamento direto pela tomada de força do trator, através de eixo cardan com embreagem. Sistema de alinhamento vertical da broca automático. Equipamento "novo" com "pelo menos" duas (2) brocas de perfuração, sendo uma de 9" e outra de 12". Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	9.900,00	9.900,00
12	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos sólidos de arrasto "novo", com sistema de lançamento lateral através de turbina de ar, com acionamento através da tomada de força do trator. Bico de saída (direcionador do produto) articulado com regulagem do ângulo de lançamento através de cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator e sistema dosador, com esteira central. Capacidade mínima de carga de 2.000kg, rodado tipo "tandem" com rodas aro 16" e pneus com câmara novos. Com pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator e com pintura original de fábrica. Entregue completo (com acessórios se disponível), com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica.	51.720,00	51.720,00
13	02	UNID.	Plaina/lâmina agrícola traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II), com deslocamento lateral da lâmina no chassi, oscilação de ângulo vertical e horizontal de ataque da lâmina, giro de 180° (graus) para uso em marcha ré, com largura mínima da lâmina de 2.200 milímetros e com pinos para acoplamento. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças.	9.500,00	19.000,00
14	01	UNID.	Triturador de cama de aviário hidráulico, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Com acionamento através da tomada de força do trator (540 RPM) largura de corte de no mínimo de 1,15 metros. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças	10.800,00	10.800,00
15	03	UNID.	Lâmina raspadora de aviário hidráulica traseira, para acoplamento em trator agrícola de pneus (terceiro ponto CAT. II). Equipamento destinado ao afastamento de cama das laterais de aviários, equipada com roda lateral de apoio para o acompanhamento de muretas e desvio automático de postes evitando o choque físico. Entregue completo, com Manual e Catálogo de Peças	4.200,00	12.600,00
16	01	UNID.	Vassoura recolhadora para equipamento tipo minicarregadeira com 1 (uma) vassoura lateral.	33.180,00	33.180,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Montada de fábrica com cerdas mistas (polipropileno e aço) na vassoura principal para a limpeza de aviários, com largura mínima da vassoura principal de 60 polegadas (1.524 milímetros) e vassoura lateral de cerdas de aço com regulagem de altura em relação ao solo. Com lâmina de desgaste da caçamba em aço e substituível. Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 0,34 m³. Entregue completa e acoplada à máquina Marca Bobcat modelo S450 patrimônio do município (com ajustes e peças necessárias), com Manual e Catálogo de Peças e Entrega Técnica.		
17	01	UNID.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS , nova, ano de fabricação mínimo 2021, peso operacional entre 13.000 e 13.750 kg (permitindo transporte em locais de difícil acesso), equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento (para garantia de manutenção e fornecimento de peças), com sistema de injeção de combustível eletrônico (Cammon Rail), certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 90 hp, turbina, com cilindrada mínima de 3,2 L, sistema hidráulico com duas bombas de pistões de fluxo variável, vazão mínima de 102 L/min por bomba hidráulica, chassi inferior com 14 (Quatorze) roletes inferiores (total) e 02 (dois) superiores (total), sapatas de garra tripla com largura mínima de 600 mm, sistema de giro com velocidade mínima de 11,0 rpm, lança com o mínimo de 4,50 m e braço com o mínimo de 2,40 m, caçamba de no mínimo 0,65 m³ de capacidade de Carga, Cabine ROPS Fechada com Ar Condicionado, Deverá ser feita a entrega técnica na garagem da secretaria de obras e serviços públicos (Rua Santos Dumont, 3.883), por técnico especializado, além de curso de formação para o mínimo de 02 (dois) operadores com mínimo de 8 (oito) horas, ministrado por técnico especializado, sem custos para o município, prazo de entrega de 30 (trinta) dias da emissão do empenho.	725.000,00	725.000,00
TOTAL – R\$			2.895.210,00		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Vanderlei José Crestani, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.895.210,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.18. de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.19. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.20. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.21. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.23. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.24. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.25. Decisão do Prefeito Municipal;

7.26. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.27. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 576/2021, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 15/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para o item 17 e de 60 (sessenta) dias para os demais itens.

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - A vigência do contrato será de doze meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.895.210,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dez reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1180) F: 798 e 10.01.206080006.1.029.4.4.90.51 (1042) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 20/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVE-
LADORA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de março de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 11 de março de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 do Edital.
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

16.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

16.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

16.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

16.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

16.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

16.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

16.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu represen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de	900.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.	
TOTAL DA PESQUISA MERCADO				
R\$900.000,00				

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682

05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substitu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2022.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

2.3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.2 - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

2.3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

2.3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2- A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1- Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4- Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

Prezado Prefeito,
AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar

PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Cumprе destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. pg. 698.



Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9º da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consiste na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital.

Ocorre que o presente Peticionário, representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG.

Para sua surpresa, verificou que as **duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG** – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao **sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável** - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19º (graus)** – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17º (graus), e por fim, as empresas que participaram **não são autorizadas pelo fabricante** e atendem a **exigência de garantia mínima de 12 meses**, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.

Assim, informamos novamente a respeitável Prefeitura de Chopinzinho sobre todos esses pontos acima, via e-mail enviado na data de 12/03, todavia, **em 15/03 o certame foi ilegalmente adjudicado**.

Ora, estamos diante de uma evidente ilegalidade, pois o Ente Público não pode adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, assim, foi violado os princípios básicos das licitações: a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o interesse público.

É a síntese dos fatos.



III. DA DEFESA DOS DIREITOS

Primordialmente, insta salutar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma empresa globalmente conhecida, sendo um dos maiores grupos de empresas na indústria de maquinário de construção, e que atua no mercado há 70 anos.

A fábrica da XCMG do Brasil encontra-se em Pouso Alegre (MG), foi fundada em 2014, e ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte. Ainda, conta também com um Centro de Distribuição de Peças e Serviços para América Latina em Guarulhos (SP), que ocupa uma área de 50 mil m² e abriga um Centro de Treinamento credenciado pela fábrica.

Frisa-se que somente o Peticionário pode ofertar a garantia mínima de 12 meses dos maquinários XCMG no Estado do Paraná, haja vista que é revendedor exclusivo e autorizado pela fábrica.

Assim, qualquer outra empresa que participe de certames e ofertem equipamento XCMG, sem que sejam autorizadas, **os equipamentos não usufruem da garantia mínima de 12 meses**, pois não há como saber a procedência do maquinário que será entregue aos Entes Públicos, se será composto de peças originais e etc.

Ademais, o próprio edital menciona sobre a obrigatoriedade da empresa ser devidamente **autorizada pelo fabricante** e veda a terceirização, vejamos:

O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, **vedada a terceirização**. (grifamos)

Além disso, oportuno destacar que **a XCMG já manifestou e garantiu que não fornece a garantia de 12 meses para maquinários/equipamentos vendidos por empresas que não são distribuidoras/revendedoras autorizadas,**



consoante Resposta ao Ofício nº. 388/2020 da Notícia de Fato MPPR-0079.20.000085-3 (28/12/2020):



2. Não se pode olvidar, outrossim, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este fabricante, incluindo, mas não se limitando, a INTTEC, não são contemplados pela garantia contratual de 12 (doze) meses¹, razão pela qual, na hipótese do equipamento ser revendido para outrem, este fabricante se reserva no direito de prestar apenas a garantia no prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no Código Civil², ou de 90 (noventa) dias, quando aplicável o Código de Defesa do Consumidor³.

Desta maneira, as empresas WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA e SYLLASKALEB DE PAIVA DUARTE sequer poderiam ter participado com equipamento XCMG, pois não são autorizados e os maquinários não cumprem o prazo de garantia mínimo exigido do edital.

Ademais, o Peticionário deixou de participar do certame em questão, pois a motoniveladora XCMG não atende algumas exigências técnicas, quais são:

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável.

(...) eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado.

Conforme corroborado pelo manual do maquinário (anexo):

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Ângulo de inclinação máximo das rodas	±17



Dessa forma, como a respeitável Prefeitura de Chopinzinho **aceitou, habilitou e adjudicou o pregão para a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA?**

Insta salientar que o edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Desse modo, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Frise-se que o *caput* do artigo 41 da Lei de Licitações é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração Pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Sobre a temática, o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. **Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009. Página 543). (Grifo nosso).

Outrossim, após estabelecer as regras de certa licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Ficando a Administração e os licitantes obrigados a seguir essas normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.



A Lei de Licitações, em consonância com o texto constitucional, dispõe que a licitação seguirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8666/93).

Ora, o maquinário XCMG não atende integralmente o edital, assim, o Pregão Eletrônico n. 20/22 **deve ser anulado**.

Oportuno destacar que o edital deve ser republicado com as modificações das características técnicas supramencionadas, pois são excessivas e restritivas, claramente a disputa foi prejudicada, e não há justificativa técnica plausível.

Ainda, vale salutar que os atos da Administração Pública são baseados nos princípios de legalidade, isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consoante disposto no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, resta evidente a ilegalidade cometida, visto que 1) o edital dispôs de características técnicas excessivas e restritivas, sem qualquer justificativa técnica pertinente; 2) as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante (XCMG); 3) o certame ocorreu e foram ofertados maquinários XCMG, os quais não atendem integralmente o edital e 4) a respeitável Prefeitura aceitou, habilitou e adjudicou – mesmo previamente informada – sem a observância integral do instrumento convocatório, o qual era para ser a lei imutável entre as partes, dessa forma, violou os princípios norteadores das licitações públicas e o interesse público.

Ante ao exposto, o Pregão Eletrônico n. 20/2022 deve ser anulado como medida de inteira justiça.



V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente petição;

b) **Seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 – Pref. Chopinzinho, em razão das ilegalidades acima narradas**, pois as empresas licitantes não são autorizadas; não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório.

c) Seja **retificado** e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “**sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens**” e “**ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado**” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 17 de março de 2022.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.03.18 10:31:31 -03'00'

José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

Prezado Prefeito,
AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar

PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADES

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Cumprе destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. pg. 698.



Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9º da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consiste na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital.

Ocorre que o presente Peticionário, representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG.

Para sua surpresa, verificou que as **duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG** – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao **sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável** - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; **ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19º (graus)** – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17º (graus), e por fim, as empresas que participaram **não são autorizadas pelo fabricante** e atendem a **exigência de garantia mínima de 12 meses**, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.

Assim, informamos novamente a respeitável Prefeitura de Chopinzinho sobre todos esses pontos acima, via e-mail enviado na data de 12/03, todavia, **em 15/03 o certame foi ilegalmente adjudicado**.

Ora, estamos diante de uma evidente ilegalidade, pois o Ente Público não pode adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, assim, foi violado os princípios básicos das licitações: a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o interesse público.

É a síntese dos fatos.



III. DA DEFESA DOS DIREITOS

Primordialmente, insta salutar que este PETICIONÁRIO representa a marca XCMG que é uma empresa globalmente conhecida, sendo um dos maiores grupos de empresas na indústria de maquinário de construção, e que atua no mercado há 70 anos.

A fábrica da XCMG do Brasil encontra-se em Pouso Alegre (MG), foi fundada em 2014, e ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte. Ainda, conta também com um Centro de Distribuição de Peças e Serviços para América Latina em Guarulhos (SP), que ocupa uma área de 50 mil m² e abriga um Centro de Treinamento credenciado pela fábrica.

Frisa-se que somente o Peticionário pode ofertar a garantia mínima de 12 meses dos maquinários XCMG no Estado do Paraná, haja vista que é revendedor exclusivo e autorizado pela fábrica.

Assim, qualquer outra empresa que participe de certames e ofertem equipamento XCMG, sem que sejam autorizadas, **os equipamentos não usufruem da garantia mínima de 12 meses**, pois não há como saber a procedência do maquinário que será entregue aos Entes Públicos, se será composto de peças originais e etc.

Ademais, o próprio edital menciona sobre a obrigatoriedade da empresa ser devidamente **autorizada pelo fabricante** e veda a terceirização, vejamos:

O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, **vedada a terceirização**. (grifamos)

Além disso, oportuno destacar que **a XCMG já manifestou e garantiu que não fornece a garantia de 12 meses para maquinários/equipamentos vendidos por empresas que não são distribuidoras/revendedoras autorizadas**,



consoante Resposta ao Ofício nº. 388/2020 da Notícia de Fato MPPR-0079.20.000085-3 (28/12/2020):



2. Não se pode olvidar, outrossim, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este fabricante, incluindo, mas não se limitando, a INTTEC, não são contemplados pela garantia contratual de 12 (doze) meses¹, razão pela qual, na hipótese do equipamento ser revendido para outrem, este fabricante se reserva no direito de prestar apenas a garantia no prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no Código Civil², ou de 90 (noventa) dias, quando aplicável o Código de Defesa do Consumidor³.

Desta maneira, as empresas WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA e SYLLASKALEB DE PAIVA DUARTE sequer poderiam ter participado com equipamento XCMG, pois não são autorizados e os maquinários não cumprem o prazo de garantia mínimo exigido do edital.

Ademais, o Peticionário deixou de participar do certame em questão, pois a motoniveladora XCMG não atende algumas exigências técnicas, quais são:

Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável.

(...) eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado.

Conforme corroborado pelo manual do maquinário (anexo):

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Ângulo de inclinação máximo das rodas	±17



Dessa forma, como a respeitável Prefeitura de Chopinzinho **aceitou, habilitou e adjudicou o pregão para a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA?**

Insta salientar que o edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Desse modo, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Frise-se que o *caput* do artigo 41 da Lei de Licitações é bem claro no que tange a obrigatoriedade da Administração Pública em observar e cumprir com os termos do edital.

Sobre a temática, o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. **Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009. Página 543). (Grifo nosso).

Outrossim, após estabelecer as regras de certa licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Ficando a Administração e os licitantes obrigados a seguir essas normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.



A Lei de Licitações, em consonância com o texto constitucional, dispõe que a licitação seguirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8666/93).

Ora, o maquinário XCMG não atende integralmente o edital, assim, o Pregão Eletrônico n. 20/22 **deve ser anulado**.

Oportuno destacar que o edital deve ser republicado com as modificações das características técnicas supramencionadas, pois são excessivas e restritivas, claramente a disputa foi prejudicada, e não há justificativa técnica plausível.

Ainda, vale salutar que os atos da Administração Pública são baseados nos princípios de legalidade, isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consoante disposto no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, resta evidente a ilegalidade cometida, visto que 1) o edital dispôs de características técnicas excessivas e restritivas, sem qualquer justificativa técnica pertinente; 2) as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante (XCMG); 3) o certame ocorreu e foram ofertados maquinários XCMG, os quais não atendem integralmente o edital e 4) a respeitável Prefeitura aceitou, habilitou e adjudicou – mesmo previamente informada – sem a observância integral do instrumento convocatório, o qual era para ser a lei imutável entre as partes, dessa forma, violou os princípios norteadores das licitações públicas e o interesse público.

Ante ao exposto, o Pregão Eletrônico n. 20/2022 deve ser anulado como medida de inteira justiça.



V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente petição;

b) **Seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 – Pref. Chopinzinho, em razão das ilegalidades acima narradas**, pois as empresas licitantes não são autorizadas; não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório.

c) Seja **retificado** e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “**sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens**” e “**ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado**” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 17 de março de 2022.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.03.18 10:31:31 -03'00'

José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/03/2022 11:38
Prioridade Mais alta

Petição contra ilegalidades - Chopinzinho.pdf (~2,5 MB) Adjudicação.pdf (~81 KB) Compras.gov.br.pdf - 20.22.pdf (~211 KB)
 EDITAL PE 20-2022 - PE - AQUISICAO DE MOTONIVELADORA.pdf (~538 KB) DECLARACAO XCMG. garantia.pdf (~1,6 MB)
 YAMADIESEL-REVENDA AUTORIZADA XCMG-PR.pdf (~4,3 MB) procuração Yamadiesel.pdf (~401 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

Data: 18/03/2022 10:40

De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>

Para: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Cópia: Tioosi <tioosi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Fwd: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Onério Licitação <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Licitação Onério <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/03/2022 11:39
Prioridade Mais alta

Petição contra ilegalidades - Chopinzinho.pdf (~2,5 MB) EDITAL.pdf (~688 KB) Adjudicação.pdf (~81 KB) Compras.gov.br.pdf - 20.22.pdf (~211 KB)
 procuração Yamadiesel.pdf (~401 KB) DECLARACAO XCMG. garantia.pdf (~1,6 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Petição contra ilegalidades - Pregão Eletrônico n.20/2022

Data: 18/03/2022 10:38

De: Licitação 360 <analista3@licitacao360.com.br>

Para: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Cópia: Tioosi <tioosi@tjb.adv.br>, Cleison <cleison@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, Contato <contato@yamadiesel.com.br>

Bom dia, Senhores

Servimo-nos do presente para protocolar Petição contra ilegalidades cometidas no Pregão Eletrônico n.20/2022, cujo objeto visou a aquisição de uma motoniveladora.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².

MOTONIVELADORA



GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão, escanifcadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

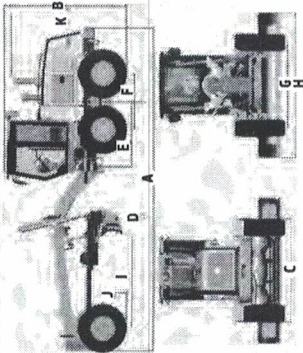
0800.7708866

PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL

XCMG

WWW.XCMG-AMERICA.COM

MOTONIVELADORA



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixos	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros dos rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	665
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação
Ângulo de giro	±50
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm 7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	° ±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	° ±15

Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Transmissão	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial	
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std	
Sensor de neutro para controle de partida	Std	
Tração		6x4

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.
Pressão máxima MPA 10
Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.
Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico

Tandens

Eixo traseiro
Eixo matriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rollos cônicos. Caixas também construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.
Altura sobre o solo mm 305
Espessura das chapas (internas/externas) mm 20
Oscilação (para cada lado) ° 15
Passo da corrente de acionamento mm 50,8

Rodas

Pneus e aros 17,5x25 (12/16 lonas)/ aro 14"
Pressão do pneu cheio Kpa 260
Aro 03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg	15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg	4670
Peso, eixo traseiro	Kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	Kgf	7600
Força de penetração do ripper	Kgf	7660
Subida de rampa	%	≤36

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

Opcionais

Cinta de segurança retrátil; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3995mm x 635mm; Pneus medidos 14,00X24(16)lonas; Sistema de Monitoramento GPS. DBS: Outros sob consulta

Motor

Potência Líquida (hp) (SAE J1995)	190/2.200 rpm
Modelo	Cummins - Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6,7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás
Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água	

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Rodial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico		
Peso	kg	1130
Número de dentes		5
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldada		
Construção em caixa soldada		
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1470
Traseiro (cada lado)		
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação		
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos;
Alarme de deslocamentos a ré;
Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);

Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações; consideramos normas dentro da tolerância e fabricação, alguns v. lres e informações podem variar de acordo com a configuração e opções das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se o direito de modificar as especificações e materiais ou utilizar outros materiais sem qualquer tempo sem aviso prévio. Para mais informações, consulte o representante XCMG. Para informações mais detalhadas, consulte XCMG ou revendedores autorizados.

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS (std.); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (químico), com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna da direção com ajuste; kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos
Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento; Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidraulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.

Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições		
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	°	360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - selo - com sistema hidráulico de trava
Bomba tipo Bomba dupla de engrenagens
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm L/min 2x55
Pressão máxima do sistema Mpa 18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidraulicamente.		
Dimensões disponíveis (comprimento x altura)	mm	3660x635(std.)
Espessura	mm	22
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	°	90
Ângulo de inclinação da lâmina		40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	°	28-70
Ângulo de rotação do círculo	°	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156
Facas de corte substituíveis		2 laterais e 2 centrais
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro		



XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladislau Kardoš, 700 - Bairro dos Fontes
Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

SERVIÇO DISTRICTAL DE BATEIAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme documento
que me foi apresentado nesta data. Do que dou fé.
Campo Largo, 12 JAN 2022
 Adriana B. Fabrice Zorzeto
Tabelêta e Registradora
 Julia Jandira de Paula Grande
Escrivente Substituta
Certifico que o selo de
autenticado de atas foi aplicado
na última folha deste documento.



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **Shuxin Wu**, chinês, gerente de vendas, casado, filho de Qingbiao Wu e Chunrong Ma, endereço eletrônico: wushuxin@xcmg.com, portador do RNM: F2371151, expedido por DIREX-Coordenação-Geral de Polícia de Imigração e CPF nº 706.632.276-23, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381- KM 854, s/n, Distrito industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais., **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rodovia Federal BR-277, número 540, km 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, Cascavel Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 220873110005-04, com endereço a Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, Cambé, Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 29 de setembro de 2021.

2º OFÍCIO →


XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Shuxin Wu

→ 2º OFÍCIO

XCMG BRASIL
Rodovia Federal BR-381, s/n, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (35) 2102-0500

Memorando 2- 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/03/2022 às 08:49:48

Em anexo Contrato 64-2022 - WC Veículos & Máquinas Ltda.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_64_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho**, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE, residente no Município de Morada Nova – Ceara, representante legal da Empresa: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.769/0001-94, com sede na Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62940-000, telefone: (85) 99998-5910/(88)9 8170.9425, e-mail: cesarfilho1321@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
01	01	UN	01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades(marchas) a frente e 3 a ré e monitoramento eletrônico de falhas .Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável. Direção hidrostática, articulada hidraulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5°(graus) para trás,	820.000,00	820.000,00

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão(luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios).Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes).Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização. Marca XCMG Modelo GR1803BR</p>		
		Total - R\$	820.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1** - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR
- 2.2** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 2.3** – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
- 2.3.1** - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 2.3.2** - O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.
- 2.3.3** - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
- 2.3.4** - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 2.3.5** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.3.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 2.3.7** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.3.8** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1185) F: 682 05.01.267820003.1.005.4.4.90.52 (1163) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2-A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.3-A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a

Assinado por 5 pessoas: CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F> e informe o código 5A56-B7F8-A9C2-0B7F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - CONTRATADA
Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho - Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor

Robert Ademar Fuchs
Fiscal

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A56-B7F8-A9C2-0B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:15:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO (CPF 800.XXX.XXX-49) em 15/03/2022 13:16:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 15/03/2022 14:58:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 15/03/2022 14:59:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 15/03/2022 15:07:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/03/2022 11:05:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A56-B7F8-A9C2-0B7F>

Memorando 3- 1.420/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 24/03/2022 às 09:51:24

Em anexo notificação do Gestor.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_64_2022_WC_VEICULOS_e_MAUQUINAS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura
Glacir Zanata	24/03/2022 11:14:14	1Doc GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8F3C-22CD-9D3A-72FF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Senhor Glacir Zanata, CPF nº 441.394.979-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

ENDEREÇO: Rua: Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000.

E-MAIL: cesarfilho1321@gmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora firmada com a notificada o Contrato nº 64/2022 - Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022.

Fora instaurado o **Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022)**, que tem por objeto a **Apuração de responsabilidade da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, tendo em vista a “Petição Contra Ilegalidades”, encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, instaurado quanto aos seguintes fatos:

- O Contrato nº 64/2022 foi celebrado em 15 de março de 2022, para Aquisição de Equipamento Tipo Motoniveladora, conforme descrição do item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 para aquisição de (01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta...), com o prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

- Considerando o Memorando Eletrônico nº 1420/2022 que tem por objeto a tramitação da “Petição Contra Ilegalidades” encaminhado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI que relata em *“verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.”*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Considerando o item 8.8 e 8.8.3 do Contrato nº 64/2022.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

Fica a empresa NOTIFICADA para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos documentos que instruem este Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), que tem por objeto a Apuração de responsabilidade da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - Contrato nº 64/2022, tendo em vista a "Petição Contra Ilegalidades", encaminhado pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli, bem como, sobre a possibilidade de rescisão e aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava e Décima do Contrato nº 64/2022.

O Procedimento Administrativo nº 74/2022 foi instaurado com base no Memorando nº 1420/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

- Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 24 de março de 2022.

Glacir Zanata
Gestor do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3C-22CD-9D3A-72FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/03/2022 11:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F3C-22CD-9D3A-72FF>

Ofício 1- 408/2022

De: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Para: -

Data: 14/04/2022 às 18:29:28

boa tarde

segue em anexo resposta a Notificação referente a instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022

Anexos:

AO_MUNICIPIO_DE_CHOPINZINHO.pdf

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Referente: Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022).

Defesa administrativa.

A empresa **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.744.769/0001-94, sediada a Rua Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000, através de seu representante legal o Sr. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 800.569.383-49, RG nº 93002024586 SSP/CE, vem, respeitosamente apresentar suas contrarrazões administrativas a petição apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**.

Antes de adentrarmos ao mérito, devemos verificar a tempestividade, a recorrida/notificada foi intimada a apresentar sua defesa no dia *24 de março de 2022*, em um prazo de 15 dias úteis, conforme descrito na notificação, encerrando-se o prazo para apresentação de defesa *no dia 14 de abril de 2022*, sendo esta devidamente tempestiva.

Dos fatos:

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS –EIRELI**, não participante do certame licitatório de nº 41/2022, tenta de forma desesperada induzir o município de Chopinzinho ao erro, apresentando petição administrativa totalmente intempestiva e descabida, com alegações factoides, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tão pouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital de regência do certame .

CESARIO CESAR
FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma
digital por CESARIO
CESAR FERREIRA
GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:20:56 -03'00'

VEÍCULOS

Inicialmente destacamos que o direito de peticionar é p^étreo a qualquer pessoa física ou jurídica, devendo este guardar o instrumento da tempestividade, o qual não foi guardada pela peça da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS –EIRELI**.

A tempestividade não foi guardada, pois a mesma peticionou para um recurso administrativo de um certame licitatório o qual ela nem mesmo faz parte, não sendo parte legítima e ou interessada. Vejamos a fundamentação utilizada para peticionar o seu recurso administrativo:

Desta feita, merece ser conhecida a presente petição em defesa dos direitos deste **PETICIONÁRIO**, com fundamento na Constituição Federal, art. 9o da Lei 10.520/02 e respectivos decretos regulamentares, art. 109, § 4 o da Lei 8.666/93 e edital de licitação.

Lei 10.520/2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- ~~e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:08 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94
Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email: cesarfilho1321@gmail.com

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Nobre julgador, a recorrente fundamentou-se de forma sorrateira, tentando induzi-lo ao erro, pois se a mesma apresenta um recurso administrativo contra o resultado de um pregão eletrônico a mesma deveria fazê-lo fundamentado na legislação vigente para a matéria.

Decreto 10.024/2019

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:8005693834
9

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:23
-03'00'

Demonstrada a intempestividade da peça apresentada pela empresa recorrente, solicitamos ao senhor julgador o não reconhecimento da mesma, pois o processo admirativo deve seguir o rito legal, e não apenas o interesse de particulares.

È importante destacar que a empresa recorrente alega não ter participado do certame, pois o objeto o qual a mesma teria para apresentar seria incompatível com o objeto em

WC VEÍCULOS

certame, mas será que a mesma não participou por estar respondendo procedimento administrativo disciplinar? O qual impede a mesma de contratar com administração pública.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** foi sancionada pela prefeitura municipal de Janiópolis-PR e pela prefeitura de Itaipulândia-PR, sendo declarada impedida de licitar com a administração pública de 09/12/2021 até 09/12/2026, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III.

A anotação de impedimento de licitar da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é possível ser observada no site do **SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaipulândia – PR.

The screenshot shows the SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) interface. The main heading is 'Consultar Restrição Contratar Administração Pública'. Below this, there is a 'Detalhar' section with the following information:

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
22.087.311/001-72	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI	YAMADIESEL
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

Below the details, there is an 'Ocorrências' section with a table of records:

Tipo Ocorrência	Uniq/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS	Órgão Sancionador	Determinado	09/12/2021	09/12/2026

CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938
349

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:21:35 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94
Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email: cesarfilho1321@gmail.com

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório nº 36/2021, instaurado através da Portaria nº871/2021.

Face ao exposto, com base nas provas produzidas no presente processo e no relatório final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº871/2021 cujo qual passa a ser parte integrante desta decisão, provada a culpabilidade da processada face a inexecução total do contrato nº391/2020 transgredindo o na clausula decima, subitem 10.2 "a" e "c" do contrato, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplico a empresa processada a penalidade:

- **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do item contratado, pela não manutenção da proposta;
- **Suspensão temporária de participação em licitações, e contratação com a Administração Pública**, pelo prazo de 01 (um) ano.
- **Deixo de aplicar a rescisão do contrato pois esta decisão já foi proferida quando da instauração do presente processo administrativo.**

É a decisão.

Abel David Serena
Secretário de Agricultura

Será que não teria sido a proibição de licitar, que impediu a licitante de participar do certame.

Quanto às alegações da requerente, que não ofertaremos garantia por não ser revendedor autorizado, e que o objeto ofertado não é igual ao solicitado no edital do certame, passamos a combatê-las de forma irrefutável.

Inicialmente destacamos que duas licitantes participaram do certame, com o mesmo objeto, o que já seria demonstração de compatibilidade do mesmo.

Para que um objeto de uma proposta seja compatível ele necessita atender os anseios da administração pública e não ser *ipsis litteris* ao solicitado no edital de regência do certame.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:06
-03'00'

VEÍCULOS

*“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato **convocatório não prejudica o licitante**. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (grifo nosso)*

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

*É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.***

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:24
-03'00'

VEÍCULOS

Em momento algum a impetrante apresentou motivos fáticos que as especificações do objeto apresentado em nossa proposta alteram o funcionamento e a funcionalidade do objeto, tornando o mesmo inviável para os fins pretendidos pela administração.

Destacamos que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado no edital.

Em resposta aos argumentos que somente a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é revendedora exclusiva na região do certame do objeto ofertado em nossa proposta, esta não se sustenta, vejamos o entendimento do TCU:

TCU. Processo nº 030.236/2016-9. Acórdão nº 2569/2018-Plenário Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

*Apesar de a norma prever a possibilidade de entidades equivalentes também certificarem a exclusividade de um produtor, empresa ou representante comercial, **o Tribunal de Contas da União considera que esta competência não pode ser exercida por um fabricante de determinado produto, AINDA QUE ESTE SEJA O ÚNICO DA SUA REGIÃO. Ou seja, os fabricantes não são considerados entidades equivalentes para fins de comprovação da exclusividade, portanto as declarações apresentadas pelas recorrentes em suas peças de irrisignação não possuem validade como comprovação de exclusividade, segundo o Tribunal de Contas da União-TCU.***

*Segundo o TCU, “apesar de a legislação explicitar que a emissão deve ocorrer por entidade imparcial, alguns fabricantes tentam emitir cartas de exclusividade de autoria própria com intuito de direcionar a negociação para revenda específica, mesmo em casos onde há mais de um revendedor autorizado a vender o produto. **Desse modo, as organizações devem ficar atentas quanto à ilegitimidade da carta de exclusividade emitida por fabricante”.***

De acordo com a Corte de Contas Federal, “a carta, por mais que tenha sido emitida por alguma entidade habilitada, por si só, é insuficiente para demonstrar que uma empresa é fornecedora exclusiva de determinado produto ou serviço. As organizações devem adotar medidas para assegurar a veracidade das declarações prestadas, pois este tribunal, reiteradamente, veda a inexigibilidade de licitação quando não comprovado o requisito de inviabilidade de competição”.

*1.1.1. Sobre o fato de que a VMI detém carta de exclusividade elaborada pela ABIMDE, aduz (peça 1, p. 8 e 11-13) que essa instituição não deve ser levada em conta tendo em vista que é um órgão privado do Estado do Acre [sic], não podendo ser instrumento utilizado como uma declaração oficial, conforme Súmula-**TCU 255 e Acórdão 555/2016 – TCU – Plenário, relator Augusto Sherman.***

PORTANTO, A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVO DEVE SER DEMONSTRADA FORMALMENTE PELAS ENTIDADES CITADAS PELA LEI Nº 8.666/93 E NÃO PELO FABRICANTE DO PRODUTO.

CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:800569383
49

Assinado de forma digital
por CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14
18:22:35 -03'00'

WC VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE. Fone: (88) 3422-1251. Email:
cesarfilho1321@gmail.com

VEÍCULOS

Sanados os pontos anteriores, passemos a nos debruçar sobre a garantia, onde devemos lembrar-nos do entendimento do Código de Defesa do Consumidor, em especial do Art. 12.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Portanto, a norma é clara, o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia.

Possuímos equipe especializada para realizar a garantia do bem, que inclusive vem realizado trabalhos *in loco* junto aos nossos clientes em todo o Brasil, e diferentemente da impetrante nunca fomos punidos por qualquer desobediência contratual.

È necessário entender, que se temos o objeto novo à disposição para a venda, significa que temos canais de contato com a montadora/ fabrica.

Garantimos a administração que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, onde não podemos ser punidas por situação de não cumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada por uma concorrente direta dessa recorrida.

Solicitamos à administração que com base nos argumentos apresentados tome as devidas providencias para punição da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, por tentativa de retardar o procedimento licitatório, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA., vencedora do certame e contratada.**

Morada Nova-CE em 14/04/2022.

**CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349**

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA GOMES
FILHO:80056938349
Dados: 2022.04.14 18:22:48 -03'00'

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho

CPF 800.569.383-49

Sócio proprietário/Representante legal

Ofício 2- 408/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

Data: 24/06/2022 às 16:14:24

Prezados, boa tarde!

Segue para conhecimento decisão do Senhor Prefeito quanto ao resultado do Procedimento Administrativo nº 74/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

decisao_prefeito.pdf

Memorando 39- 747/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 15:14:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

Processo Licitatório para aquisição de uma Motoniveladora

Encaminha-se para assinatura.

Atenciosamente.

—

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

Decisao_oficio_408_2022_Pregao_eletronico_20_2022_Yamadiesel_e_WV_Veiculos_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício 408/2022

Processo Licitatório n.º 41/2022 – Pregão Eletrônico 20/2022.

Assunto: Petição Contra Ilegalidades

Recorrente: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI

Recorrida: WV VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Petição Contra Ilegalidades apresentada **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, aduzindo, em síntese, que: **a)** foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital; **b)** é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG; **c)** "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*"; **d)** diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações. Por fim, requereu: **a)** seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 em razão das ilegalidades narradas, pois as empresas licitantes não são autorizadas; **b)** não ofertam garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório; **c)** seja retificado e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao "*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*" e "*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, para que seja aceito "sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens" e "ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado"* pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Em despacho 32 do Memorando 747/2022, o Sr. Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos manifestou-se determinando:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“IV. Considerando a vigência do Contrato nº 64/2022 e a representação da empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, recomenda-se as seguintes providências:

a) à Divisão de Licitações e Contratos para que notifique a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, via 1Doc, com cópia integral da representação, para que a empresa apresente defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis; (Contrato nº 64/2022: "8.8.3 - *Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;*"

b) com a defesa, encaminhem-se ao gestor do Contrato para que se manifeste sobre o assunto; (justifica-se a inversão do procedimento contratual porque consta neste memorando a manifestação do gestor no seguinte sentido (Despacho 22): "*Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.*"

c) após a manifestação do gestor, retornem para análise jurídica.

V. À Divisão de Licitações e Contratos para que comunique à empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS –**

EIRELI, através dos e-mails indicados na petição, informando que a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** será notificada com cópia integral da representação, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze dias) úteis;

VI. No mais, ao gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022 para que avaliem a situação com a devida cautela; não há notícia neste memorando de que houve o recebimento do objeto, sendo assim, a prudência recomenda maior atenção quando do recebimento do objeto e sua conferência/adequação com o termo de referência, bem como em relação à garantia exigida pela administração municipal, na hipótese de ainda estar pendente de decisão a representação realizada por **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.**”

A empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** foi devidamente notificada através do Ofício 408/2022, quanto à instauração do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (Memorando Eletrônico nº 1420/2022), bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, foi informada através de e-mail acerca da Notificação e do prazo da empresa WC Veículos & Máquinas Ltda (despacho 33 – Mem. 1.420/2022).

Em suas razões a **WC Veículos & Máquinas Ltda** alegou: **a)** a intempestividade da Yamadiesel; **b)** que a Recorrente tenta induzir o Município a erro e que de forma desesperada, intempestiva e descabida, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tampouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital; **c)** que peticionou para um recurso administrativo de um certame que sequer faz parte, não sendo legítima ou interessada; **d)** que a empresa Yamadiesel possui impedimento de licitar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado do edital; f) que quanto a garantia, a norma é clara, uma vez que o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia; g) que possui equipe especializada para realizar a garantia do bem; h) que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, não podendo ser punida por situação de não descumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada. Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado.

Os autos foram encaminhados para o gestor do contrato que se manifestou nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificações técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.

Sobreveio manifestação do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, no sentido de que, diante da manifestação do gestor do contrato, não encontra motivos para responsabilização da contratada.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de, Petição Contra Ilegalidades, apresentada por **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, aduzindo, em síntese, que: **a)** foi publicado o Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto consistia na aquisição de uma motoniveladora, nos termos fixados no edital; **b)** é representante autorizado e exclusivo da marca XCMG – Estado do Paraná, e não participou da disputa em razão das características técnicas exigidas e a incompatibilidade com a motoniveladora da marca XCMG; **c)** "*verificou que as duas empresas participantes ofertaram equipamento XCMG – o qual não atende as exigências editalícias no tocante ao sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável - pois o sistema hidráulico XCMG é bomba por engrenagens, não pistões - ; ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) – o ângulo da motoniveladora XCMG é de 17° (graus), e por fim, as empresas que participaram não são autorizadas pelo fabricante e atendem a exigência de garantia mínima de 12 meses, de forma que a XCMG desconhece a procedência do maquinário e não oferta referida garantia.*"; **d)** diante da ilegalidade, o Ente Público não poderia adjudicar um certame para uma empresa que não é autorizada e cujo maquinário não cumpre todas as exigências do instrumento convocatório, o que viola princípios básicos das licitações. Por fim, requereu: a) seja anulado o Pregão eletrônico n.20/2022 em razão das ilegalidades narradas, pois as empresas licitantes não são autorizadas; b) não ofertam



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

garantia mínima de 12 meses e cujo maquinário não atende integralmente o instrumento convocatório; c) seja retificado e republicado o edital sobre as características técnicas da motoniveladora, no que tange ao “*sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo variável*” e “*eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado*, para que seja aceito “*sistema hidráulico de bomba tipo pistões ou bomba engrenagens*” e “*ângulo de inclinação das rodas mínimo de 17 graus para cada lado*” pois são características irrelevantes na segurança e no desempenho dos maquinários.

Em suas razões a **WC Veículos & Máquinas Ltda** alegou: **a)** a intempestividade da Yamadiesel; **b)** que a Recorrente tenta induzir o Município a erro e que de forma desesperada, intempestiva e descabida, alegando que a garantia das máquinas ofertadas no certame não serão atendidas nem tampouco que as mesmas são compatíveis com o solicitado no edital; **c)** que peticionou para um recurso administrativo de um certame que sequer faz parte, não sendo legítima ou interessada; **d)** que a empresa Yamadiesel possui impedimento de licitar; **e)** que o produto ofertado possui qualidade superior ao solicitado no edital, não existindo em sua formulação nenhum item que altere a funcionalidade em diferença ao solicitado do edital; **f)** que quanto a garantia, a norma é clara, uma vez que o fabricante responde junto com o fornecedor por defeitos, vícios e qualquer problema do bem durante o período de sua garantia; **g)** que possui equipe especializada para realizar a garantia do bem; **h)** que a garantia do bem ofertado será executada conforme instrumento contratual e instrumento convocatório, não podendo ser punida por situação de não descumprimento contratual quando essa não existiu, apenas foi cogitada. Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado.

Pois bem. É sabido que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. Também é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo *princípio do formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Não obstante, o art. 41 da Lei 8.666/93 dispõe que “(...) **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

Extrai-se do Edital n.º 20/2022 o descritivo quanto ao item 01 do Termo de Referência, que traz as seguintes especificações técnicas para o produto: “*01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, última série do ano 2021 ou superior, equipada com motor diesel, 06 cilindros em linha, injeção direta, turbo alimentado com potência líquida mínima de 118HP com comprovada certificação pelo conselho nacional de meio ambiente (CONMB) para emissão de poluente no Brasil, e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e ou de baixa pressão de óleo. Tração 6x4, transmissão tipo Power Shift com no mínimo 6 velocidades (marchas) a frente e 3 a ré e*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

monitoramento eletrônico de falhas. Sistema elétrico de 24 volts, alimentado por duas baterias de 12 volts cada, livre de manutenção. Sistema hidráulico sensível a carga, circuitos de centro fechado, bomba tipo pistões axiais de fluxo varável. Direção hidrostática, articulada hidráulicamente. Articulação mínima 21° (graus) com raio de giro do equipamento mínima de 7200 mm, eixo dianteiro com ângulo de inclinação das rodas mínimo de 19° (graus) para cada lado, freios tipo multidiscos em banho de óleo, autoajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Largura mínima da lâmina 3600 mm, altura 600 mm, espessura 20 mm, giro do círculo 360° (graus), ângulo máximo do talude de 90° (graus) para ambos os lados, acionamento do deslocamento lateral e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos, acionados a partir do posto do operador, com angulação da lâmina de no mínimo de 40° (graus) para frente e 5° (graus) para trás, lâminas com facas e bordas cortantes substituíveis. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 6 faróis de serviços de LED a frente e 2 faróis de serviço de LED a ré, luzes rodoviárias padrão (luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência, giro flex, e dos freios). Pneus 14.00R24 com 16 Lonas L2 (radial) e/ou 17,5R25 COM 16 lonas radial. Cabine do tipo fechada certificação ROPS/FOPS, com sistema de ar-condicionado de fábrica, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, ventilador, retrovisor interno, luz interna, horímetro e chave geral dentro do compartimento, com assento de suspensão a ar e cinto de segurança retrátil. Incorporado, sistema de fábrica, rádio AM/FM/USB. Equipada com Ripper com no mínimo 3 hastes (dentes). Com placa de empuxo dianteiro com sistema acoplado para enchimento de pneus. Peso operacional de no mínimo 14.000Kg com gancho para tração dianteiro e traseiro. Tanque de combustível de no mínimo 240 litros. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, chave de roda e demais chaves específicas da marca para manutenção diária do equipamento, manuais de operação e manutenção escritos em Língua Portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório devidamente autorizado pelo fabricante no estado do Paraná, vedada a terceirização.”

Da análise técnica apresentada pelo gestor e fiscal do Contrato nº 64/2022, **Glacir Zanata**, retira-se:

“Em atenção ao Despacho 32:

Optou-se pela continuidade do processo considerando que no despacho 21 já houve manifestação com relação as especificações técnicas da referida máquina. Com relação a garantia, caso a empresa não cumpra com as obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas em contrato em momento oportuno.”

Ainda, anteriormente, em despacho 22, manifestou-se:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Em atenção ao Despacho 21, após análise técnica do catálogo entende-se que o equipamento atende as especificações dispostas no termo de Referência.”

Ressalta-se que consta no Contrato nº 64/2022, o fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses, da mesma forma que conforme item 2.3.2, o equipamento deverá ser entregue com termo de garantia.

Portanto, conforme manifestação do gestor do contrato, após a análise técnica do catálogo, o equipamento atende as especificações técnicas dispostas no termo de referência.

Diante disso, as alegações apresentadas pela Recorrente **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, não merecem prosperar, tendo em vista que o equipamento atende as especificações dispostas no edital.

3 DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, **DECIDO** pelo **desprovimento** do recurso interposto por **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, tendo em vista que, conforme manifestação do gestor do contrato, o equipamento atende as especificações dispostas no edital.

À **Divisão de Licitação e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), em 24 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C1-6103-BC61-20F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/06/2022 15:15:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/06/2022 15:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36C1-6103-BC61-20F5>